



# JORNAL da REPÚBLICA

\$ 2.00

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

## SUMÁRIO

### PARLAMENTO NACIONAL :

#### Ordem de Serviço N.º 06 /2020/S-G

Mobilidade Interna de Funcionário do Serviço do Parlamento Nacional .....784

### MINISTÉRIO DO INTERIOR :

#### Despacho N.º 073/MI/VIII/2020

Agendamento prévio para Atendimento nos Serviços dos Postos de Fronteiras Terrestres.....784

### MINISTÉRIO DO PLANO E ORDENAMENTO :

#### Despacho N.º 006/GVPM-MPO/VIII/2020

Delegação de Competências no Director da Agência de Desenvolvimento Nacional .....785

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA :

#### Despacho N.º : 18/MJ-M/ 07/ 2020 de 28 de julho

Sobre Delegação de Competências .....786

Estratu ba Públikasaun .....787

Estratu ba Públikasaun .....787

Estratu ba Públikasaun .....788

Extrato.....788

Extrato.....789

Extrato.....789

Extrato.....790

Extrato.....790

Extrato.....790

Extrato.....791

Extrato.....792

Extrato.....792

### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E DESPORTO :

#### Despacho N.º 02 /GM/MEJD/VII/2020

Nomeação para Gabinete do Ministro da Educação, Juventude e Desporto ..... 792

#### Despacho N.º 03/GM/MEJD/VII/2020

Nomeação para Gabinete do Ministro da Educação, Juventude e Desporto ..... 793

### MINISTÉRIO DO PETRÓLEO E MINERAIS :

#### Despacho N.º 13/GMPM/VIII/2020

Nomeação dos membros do Conselho Diretivo do Instituto de Petróleo e Geologia-Instituto Público (IPG) ..... 793

### MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA E CULTURA :

#### Despacho Ministerial N.º 103/GM-MESCC/VIII/2020

Prolongamento Da Acreditação Institucional Do Segundo Ciclo Para Oito Instituições Em Timor-Leste..... 796

### COMISSÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA :

Decisão N.º 3667/2020/PCFP até Decisão N.º 3724/2020/PCFP .....797

Despacho N.º 7200 /2020/PCFP até Despacho N.º 7440/2020/PCFP .....829

### AUTORIDADE NACIONAL DO PETRÓLEO E MINERAIS:

#### Anunsiu Publiku No. T/PRAC/2020/12

Taxa Selu ba Atividade Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodaviario Abastesimentu Kombustível.....923

#### Public of Notice No. T/PRAC/2020/12

Payment Received for Installation and Operation of Aumtomotive Fuel Filling Stations Activity..... 923

#### Anunsiu Publiku No. T/AK/2020/08

Taxa Selu ba Atividade Komersializasaun..... 924

#### Public of Notice No. T/AK/2020/08

Payment Received for Trading Activity ..... 924

**MOBILIDADE INTERNA DE FUNCIONÁRIO DO  
SERVIÇO DO PARLAMENTO NACIONAL**

Considerando que, por forma a atingir os objetivos de qualificação e de reforço de competências dos recursos humanos ao serviço do Parlamento Nacional, é fundamental promover a mobilidade dos funcionários em benefício do trabalho em equipa e da transmissão de conhecimentos;

Considerando que a mobilidade interna deverá ser um processo gradual e sustentável, com vista a reforçar e estabilizar a capacitação dos funcionários e as competências e atribuições dos serviços numa primeira fase e, numa fase posterior, imprimir dinamismo e interligação entre as unidades orgânicas e, simultaneamente, proporcionar novos desafios aos funcionários, dando-lhes a possibilidade de, dentro das áreas das respetivas competências, diversificar as funções que desempenham, reforçando a sua capacidade de adaptação a novos contextos e situações;

Determino seguinte:

1. Que o funcionário Joaquim da Silva Xavier da categoria de Técnico Profissional Parlamentar Coordenador, da Divisão de Relações Públicas, Comunicação e Educação Cívica (DIRPEC) Direção de Comunicação (DC) seja colocado na Divisão de Apoio às Comissões (DICOM) direção de Apoio Parlamentar (DAP)
2. As tarefas a realizar serão estipuladas pelo Chefe referida da Divisão;
3. A presente Ordem de Serviço produz efeitos a partir do dia de 12 de agosto de 2020;
4. Extraíam-se cópias e dê-se conhecimento aos interessados.

Execute-se.

Publique-se no *Jornal da República*

Parlamento Nacional, 12 de agosto de 2020

A Secretário-Geral,

**Cedelizia Faria dos Santos**

**Agendamento prévio para atendimento nos serviços dos  
postos de fronteiras terrestres**

Considerando que o aparecimento do vírus SARS-CoV-2 e da correspondente doença COVID-19 levou a Organização Mundial de Saúde a declarar, em 30 de janeiro de 2020, a existência de uma situação de Emergência de Saúde Pública de Âmbito Internacional e, em 11 de março de 2020, a qualificar aquela doença como uma pandemia;

Considerando que, apesar dos esforços empreendidos em todo o mundo, no sentido de controlar o alastramento do SARS-CoV-2 e da COVID-19, a Organização Mundial de Saúde ainda não declarou finda a pandemia;

Considerando que, com o propósito de prevenir e controlar um eventual surto de COVID-19 em Timor-Leste, o Chefe de Estado declarou o estado de emergência, através do Decreto do Presidente da República n.º 55/2020, de 5 de agosto;

Considerando que o estado de emergência vigorará entre as 00:00 horas do dia 6 de agosto de 2020 e as 23:59 horas do dia 4 de setembro de 2020;

Considerando que, durante a vigência do estado de emergência fica parcialmente suspenso o direito de circulação internacional, podendo ser estabelecidos controlos sanitários em portos, aeroportos ou postos de fronteiras terrestres com a finalidade de impedir a entrada em território nacional ou de condicionar essa entrada à observância das condições necessárias a evitar risco de propagação da epidemia ou a sobrecarga dos recursos afetos ao seu combate;

Considerando que a aglomeração de um elevado número de utentes nos serviços dos postos de fronteiras terrestres poderá favorecer a transmissão do vírus SARS-CoV-2 entre os mesmos, na eventualidade de um ou mais deles se encontrarem infetados;

Considerando que a aglomeração de um elevado número de utentes nos serviços dos postos de fronteiras terrestres também favorecerá a eventual transmissão do vírus SARS-CoV-2 aos funcionários, agentes e trabalhadores da administração pública que prestam a respetiva atividade profissional naqueles serviços públicos;

Considerando que as situações supra descritas concorrem para o aumento do risco de importação e propagação da epidemia pela população presente no nosso território nacional;

Considerando que, por força do disposto no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto do Governo n.º 10/2020, de 6 de agosto, sobre as “medidas de execução da declaração do estado de emergência efetuada pelo Decreto do Presidente da República n.º 55/2020, de 5 de agosto”, “todos os indivíduos que entrem em território nacional, vindos do estrangeiro, ficam obrigatoriamente sujeitos a isolamento profilático com a duração mínima de catorze dias”;

Considerando que aquela norma jurídica se destina a reduzir o

risco de importação do vírus SARS-CoV-2 para o território nacional e de transmissão do referido vírus entre pessoas que permaneçam em Timor-Leste;

Considerando que, para a concretização dos objetivos subjacente à imposição de um regime de isolamento profilático obrigatório a todos quantos pretendam entrar em território nacional, tornar-se-á necessário assegurar mecanismos de planeamento e de preparação da receção, do transporte e da acomodação destes garantindo o respetivo isolamento;

Considerando que o planeamento e a preparação da receção, do transporte e da acomodação de todos os indivíduos que pretendam entrar em território nacional dependerá do conhecimento antecipado do número destes;

Considerando que a administração pública consegue estimar antecipadamente o número máximo de pessoas que poderão entrar em território nacional através do posto de fronteira que funciona no Aeroporto Internacional Nicolau Lobato tomando em consideração o número máximo de passageiros que podem ser transportados em cada aeronave e ao número de aeronaves que aterram naquela infraestrutura aeroportuária;

Considerando que, não é possível aplicar o método utilizado para estimar o número máximo de pessoas que entrarão território nacional através do Aeroporto Internacional Nicolau Lobato para estimar com rigor o número máximo de pessoas que pretendem entrar em território nacional através dos postos de fronteiras terrestres;

Considerando que, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 30/2020, de 29 de julho, sobre a organização da administração direta e indireta do Estado, compete aos ministros “dirigir os serviços do ministério”;

Considerando que, no exercício dos respetivos poderes de direção sobre os serviços dos respetivos ministérios, os ministros devem acautelar eventuais riscos para segurança e saúde públicas bem como para a saúde e bem-estar dos recursos humanos que prestem atividade naqueles serviços públicos;

Assim, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 30/2020, de 29 de julho, determino que:

1. O atendimento de utentes nos postos de fronteiras terrestres depende de agendamento prévio;
2. O agendamento previsto no número anterior efetua-se nos serviços consulares da República Democrática de Timor-Leste em:
  - a) Atambua, quando os utentes pretendam ser atendidos nos postos de fronteira existentes no Suai, Batugadé ou Sakato;
  - b) Kupang, quando os utentes pretendam ser atendidos nos demais postos de fronteiras terrestres.

3. O atendimento dos utentes nos serviços dos postos de

fronteiras terrestres depende da demonstração da existência de agendamento prévio;

4. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Díli, 12 de agosto de 2020

**Taur Matan Ruak**  
Ministro do Interior

#### **DESPACHO N.º 006/GVPM-MPO/VIII/2020**

#### **DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO DIRECTOR DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO NACIONAL**

Considerando as competências atribuídas ao Ministro do Plano e Ordenamento através Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, alterado pelo Decreto-lei n.º 20/2020, de 28 de maio e pelo Decreto-Lei n.º 27/2020, de 19 de junho, que aprova a orgânica do VIII Governo Constitucional;

Considerando que a Agência de Desenvolvimento Nacional, criada através do Decreto-lei n.º 11/2011, de 23 de março, tem atribuições e estrutura própria;

Considerando que a alínea a), do n.º 5 do artigo 26.º Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, alterado pelo Decreto-lei n.º 20/2020, de 28 de maio e pelo Decreto-Lei n.º 27/2020, de 19 de junho, que aprova a orgânica do VIII Governo Constitucional, prevê que a ADN está na dependência do Ministro do Plano e Ordenamento;

Considerando ainda que o artigo 36.º, do referido diploma legal, estabelece a possibilidade de delegação de competências, bem como o disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 32/2008, de 27 de agosto, que aprova o Procedimento Administrativo, e do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 12/2006, de 26 de julho, que aprova Estrutura Orgânica da Administração Pública;

Determino:

1. São delegadas no Diretor de Agência de Desenvolvimento Nacional, Samuel Marçal, sem prejuízo dos poderes de avocação, as seguintes competências:

a) Dirigir e orientar a gestão diária da Agência de

**DESPACHO N.º 18/MJ-M/07/2020**

**de 28 de julho sobre**

**Delegação de Competências**

Desenvolvimento Nacional, nomeadamente o despacho do expediente e correspondência entrada, e assinatura de ofícios de mero expediente destinados a órgãos e serviços sob a minha tutela ou a entidades públicas e privadas nacionais;

- b) A gestão e administração dos recursos patrimoniais afetos à Agência de Desenvolvimento Nacional, nos termos da lei em vigor;
  - c) A gestão e administração dos recursos humanos afetos à Agência de Desenvolvimento Nacional, nos termos da lei em vigor;
  - d) Autorizar a realização de pagamentos pendentes através do orçamento afeto à Agência de Desenvolvimento Nacional, na qualidade de responsável máximo do serviço, até ao montante máximo permitido por lei ao Ministro, e desde que os mesmos não constituam novas obrigações para a ADN;
  - e) Nomear os responsáveis pelas assinaturas oficiais autorizadas dos Formulários de Compromisso de Pagamento (FCP/CPV), Ordens de Compra (OC/PO), Pedidos e Ordens de Pagamento (POP/PRT), bem como o responsável pela área da administração, pela área das finanças, pela área de logística, assim como o certificador e o autorizador da Agência, quando tal seja necessário.
2. As competências referidas no número anterior podem ser subdelegadas nos coordenadores da Agência de Desenvolvimento Nacional, com exceção da prevista na alínea d).
3. A presente delegação de competências entra em vigor à data da sua assinatura e produz efeitos até ao termo do mandato do delegante ou do delegado, ou revogação do presente despacho.

A presente delegação de competências entra em vigor à data da sua assinatura

Publique-se.

Díli, 7 de Agosto de 2020.

**Eng. José Maria dos Reis**

Vice-Primeiro-Ministro e Ministro do Plano e Ordenamento

Considerando que nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de Agosto, republicado pelo Decreto-Lei n.º 27/2020, de 19 de junho, e do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 10/2019, de 14 de Junho, o Vice-Ministro da Justiça e o Secretário de Estado de Terras e Propriedades coadjuvam o Ministro da Justiça.

Considerando que o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de Agosto, republicado pelo Decreto-Lei n.º 27/2020, de 19 de Junho, determina que “os Vice-Ministros e Secretários de Estado não dispõem de competência própria, exceto no que se refere aos respetivos gabinetes e exercem, em cada caso, a competência que neles for delegada pelo respetivo Ministro ou diploma orgânico”.

Considerando que com arrimo nos artigos 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de Agosto, republicado pelo Decreto-Lei n.º 27/2020, de 19 de Junho, os dirigentes de maior grau hierárquico podem delegar competências nos dirigentes de grau inferior, nos termos da lei, e que as competências a serem delegadas não podem ser expressamente proibidas por lei e devem constar de documento escrito que mencione o seu alcance e duração.

Considerando que o Ministro da Justiça foi nomeado ao abrigo do n.º 5 do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto do Presidente da República n.º 19/2018, de 22 de Junho.

Considerando o elevado volume de trabalho e de responsabilidades que recaem sobre o Ministro da Justiça, pelo que importa delegar nos membros do Governo que o coadjuvam.

Assim,

Ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de Agosto, republicado pelo Decreto-Lei n.º 27/2020, de 19 de Junho, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 10/2019, de 14 de Junho, determino:

1. Delegar em Sua Excelência o Vice-Ministro da Justiça, Senhor José Edmundo Caetano, nomeado pelo Decreto do Presidente da República N.º 53/2020, de 23 de Junho, sem a faculdade de subdelegação, os poderes de direção sobre:

1.1. O Diretor Nacional da Direção Nacional dos Direitos Humanos e Cidadania no que concerne às competências descritas no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 10/2019, de 14 de Junho;

1.2. O Diretor Nacional dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social somente no que concerne às medidas de caráter social, sob a responsabilidade da Direção Nacional dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social, concretamente:

- a) Quanto à elaboração dos relatórios sociais, para efeitos do procedimento aplicável à concessão de indultos e comutação de penas para os reclusos, nos termos e para os efeitos das normas previstas na Lei n.º 5/2016, de 25 de Maio;
  - b) Quanto à preparação de licenças de saída dos presos do estabelecimento prisional, da liberdade condicional e da liberdade para prova e promoção da sua reinserção social através de mecanismos de
  - c) natureza social, educativa e laboral, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 14/2014, de 14 de Maio.
2. Instruir o dirigente delegado a mencionar o despacho de delegação de competências, nos atos que pratique ao abrigo do mesmo.
  3. Esta delegação de competências caduca com o termo do mandato do Ministro da Justiça, sem prejuízo da sua modificação ou revogação a todo o tempo.
  4. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal da República*.

Publique-se.

\_\_\_\_\_  
**Dr. Manuel Cárceres da Costa**  
Ministro da Justiça

#### ESTRATUBA PÚBLIKASAUN

Ha'u sertifika katak, laron ida-ne'e, iha Cartório Notarial de **Liquiçá**, iha folha 07 ho 08, Livro Protokolu n° 04/2020 nian, hakerek eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRU Ba matebian **Nelson Pereira Lobato**, ho termu hirak tuir mai ne'e, \_\_\_\_\_

— Iha laron 20.09. 2019. **Nelson Pereira Lobato**, klosan, moris iha Dato, Liquiçá, hela fatin ikus iha Dato, município de Liquiçá, Mate iha uma, Aldeia Lisa - Ico, município de Liquiçá. \_\_\_\_\_

— Matebian la husik hela testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, husik hela ba nia aman ho inan mak hanesan tuir mai ne'e: \_\_\_\_\_

**Aquelino Pereira Lobato**, kaben nain, moris iha Dato, município de Liquiça, nacionalidade timor, hela fatin iha Lisa - Ico, suku Dato, posto administrativo de Liquiçá, município de Liquiçá. \_\_\_\_\_

**Jacinta Rodrigues Pereira**, kaben nain, moris iha Dato, município de Liquiça, nacionalidade timor, hela fatin iha Lisa - Ico, suku Dato, posto administrativo de Liquiçá, município de Liquiçá. \_\_\_\_\_

Sira ne'e deit mak sai nu'udar Herdeirus Lejitimárius, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho sira ba susesaun óbito (matebian) **Nelson Pereira Lobato**. \_\_\_\_\_

Ema sé de'it mak hatene kona ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba Notário iha Cartório Notarial de Liquiçá.

Cartório Notarial de Liquiçá, 14 de agosto de 2020.

Notário Publico,

**Licenciado. Ponciano Maia.**

#### ESTRATUBA PÚBLIKASAUN

Ha'u sertifika katak, laron ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Dili, iha folha número 11 no número 12, Livru Protokolu número 14V-I/2020 nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS ba matebian **António de Sousa**, ho termu hirak tuir mai ne'e : \_\_\_\_\_

iha laron 14.12.2019, **António de Sousa**, casado, moris iha **Manatuto**, suku **Santa Cruz**, Postu administrativu **Nain Feto**, Município **Dili**, hela -fatin ikus iha Município Mura-Santa Cruz **Dili** \_\_\_\_\_

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune'e husik hela nia fen ho nia oan sira mak hanesan tuir mai ne'e: \_\_\_\_\_

— **Francisca Monteiro**, faluk, moris iha Viqueque, hela- fatin iha suku Santa Cruz, Postu Administrativu Nain Feto, Município Dili. \_\_\_\_\_

— **Nilton Monteiro de Sousa**, klosan, moris iha Dili, hela- fatin iha suku Santa Cruz, Postu Administrativu Nain Feto, Município Dili. \_\_\_\_\_

— **Fidélia da Glória Monteiro de Sousa**, klosan, moris iha Dili, hela- fatin iha suku Santa Cruz, Postu Administrativu Nain Feto, Município Dili. \_\_\_\_\_

— **Eilyvaonia Rifla Monteiro Sousa**, klosan, moris iha Dili, hela- fatin iha suku Santa Cruz, Postu Administrativu Nain Feto, Município Dili. \_\_\_\_\_

— **Gil José António Monteiro de Sousa**, kaben ho Albertina Pereira da Costa, moris iha Viqueque, hela- fatin iha suku Costa, Postu Administrativu Pante Macassar, Município Oecusse. \_\_\_\_\_

— **Abrão da Silva Amaral**, klosan, moris iha Dili, hela- fatin iha suku Comoro, Postu Administrativu Dom Aleixo, Município Dili. \_\_\_\_\_

**EXTRATO**

— Ida ne'ebé nu'udar herdeiru, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito **António de Sousa**. —

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notária iha Cartóriu Notarial de Dili. —

Cartóriu Notarial Dili, 04 Agosto, 2020.

A Notária Pública

**Lic, Bibiana Domingas Soares Maia**

**ESTRATUBA PÚBLIKASAUN**

Ha'u sertifika katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Dili, iha follas 102 no folhas 103 Livro Protokolu n.º. 14V-1/2020 nian, hakerek tiha eskritura pública ba HABILITASAUN HERDEIRUS ba **Imaculada de Jesus**, ho termu hirak tuir mai ne'e —

iha lora 22.01.2017, faleceu Imaculada de Jesus. moris iha Bobonaro tinan 82, faluk, hela fatin ikus iha, suku Comoro, munisipiu Díli, Mate iha uma suku Comoro, munisipiu Díli —

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba hosik hela ba únikus nia oan sira hanesan tuir neé: Julão de Araujo, moris iha Manufahi, tinan 52, kaben, hela fatin iha suku Comoro, munisipiu Díli, Alda da Silva, moris iha Bobonaro, tinan 62, kaben, hela iha suku Madohi, munisipiu Díli, e Lourenço de Jesus, moris iha Bobonaro, tinan 53, kaben, hela fatin iha Madohi, munisipiu Díli, —

— sira Mak sai nu'udar herdeiros lejitimária. —

Ida ne'ebé nu'udar herdeiru tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito. Imaculada de Jesus —

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notária iha Cartóriu Notarial de Dili. —

Kartóriu Notarial Dili, 13 Agosto, 2020.

Notáriu,

**Agostinho Gonçalves Vieira**

— Certifico que, por escritura de três de Agosto de dois mil e vinte, lavrada a folhas cinquenta e sete até cinquenta e nove do Livro de Protocolo número 14V-I do Cartório Notarial Dili, na Avenida Cândido, Beborá-Dili, foi constituída uma associação que se rege pelas cláusulas seguintes: —

Denominação: “ Associação Amohoro-AA. —

**Sede social:** Em Dili, Aldeia de Toko Baru, suco de Bidau Santa Ana, Posto Administrativo de Cristo Rei, Município de Dili. —

**Duração:** tempo indeterminado. —

**A associação Tem por objecto :** —

1. A treinamento e actividade sobre música
2. A treinamento e actividade sobre arte cultural
3. A treinamento e actividade sobre desportivo
4. A treinamento e actividade sobre exibição e trabalho artístico
5. A treinamento e actividade publicação livro e brochura
6. A treinamento e actividade sobre agricultura
7. A suporta financeiro e actividade educacional
8. Oferecimento bolço estudo com alunos.

**Orgãos Sociais da Fundação:**

- a) Assembleia Geral.
- b) Conselho de Direção
- c) Conselho Fiscal.

Forma de Obrigar —

A Associação obriga-se com a assinatura de presidente.

Cartório Notarial de Díli, 04 de Agosto de 2020

A Notária Pública

**Lic, Bibiana Domingas Soares Maia**

**EXTRATO**

\_\_\_\_\_ Certifico que, por escritura de trinta de Julho de dois mil e vinte, lavrada a folhas cinquenta e quatro até cinquenta e seis do Livro de Protocolo número 14V-I do Cartório Notarial Dili, na Avenida Cândido, Bebora-Dili, foi constituída uma associação que se rege pelas cláusulas seguintes:\_\_\_\_\_

**Denominação:** “ Associação Levanta-Te. \_\_\_\_\_

**Sede social:** Em suco de Taibessi , Posto Administrativo de Nain Feto, Município de Dili. \_\_\_\_\_

**Duração:** tempo indeterminado. \_\_\_\_\_

**A associação Tem por objecto :** \_\_\_\_\_

- (a) ajudar os membros através de programas de habilitação laboral e atividades produtivas concretas no âmbito profissional como instrumento para a realização de uma vida nova e consciente no processo da reintegração na sociedade;
- (b) dinamizar na medida possível, meios de aconselhamento e acompanhamento oferecendo inspiração, esperança e ajuda aos membros ex-reclusos para deixar o passado para traz, viver o presente e com o olhar ao futuro;
- (c) ajudar os seus membros a aprender a traçar objetivos e seguir em frente numa vida cheia de oportunidades, na construção e desenvolvimento pessoal, familiar e da sociedade participando assim no processo do desenvolvimento nacional.

**Orgãos Sociais da Fundação:**

a) Assembleia Geral.

b) Conselho de Direção

c) Conselho Fiscal.

Forma de Obrigar \_\_\_\_\_

A associação obriga-se com a assinatura de presidente.

Cartório Notarial de Díli, 04 de Agosto de 2020

A Notária Pública

**Lic, Bibiana Domingas Soares Maia**

**EXTRATO**

\_\_\_\_\_ Certifico que, por escritura de vinte e três de Julho de dois mil e vinte, lavrada a folhas quarenta e quatro até quarenta e sete do Livro de Protocolo número 14V-I do Cartório Notarial Dili, na Avenida Cândido, Bebora-Dili, foi constituída uma associação que se rege pelas cláusulas seguintes:\_\_\_\_\_

**Denominação:** “ Associação do serviço para reduzir o risco do desastre(“ASERD”). \_\_\_\_\_

**Sede social:** Na rua Aldeia Fuslam , suco de Bairro Pite, Posto Administrativo de Dom Aleixo, Município de Dili. \_\_\_\_\_

**Duração:** tempo indeterminado. \_\_\_\_\_

**A associação Tem por objecto :** \_\_\_\_\_

- a) Para reforçar mais a cooperação do serviço com instituição do governo Timor-Leste para alcançar o objectividade ou sonho do Governo. \_\_\_\_\_
- b) Criar a educação cívica ao cidadão Timor-Leste para que possa ser um cidadão cívico na sua país. \_\_\_\_\_
- c) Apoiar imediatamente ou emergência ao vítima do desastre naturais segundo a força da Associação do serviço para reduzir o risco do desastre (ASERD) \_\_\_\_\_
- d) Pesquisar, Monitorização e avaliação. \_\_\_\_\_
- e) Advocasia. \_\_\_\_\_

**Orgãos Sociais da Fundação:**

a) Assembleia Geral.

b) Conselho de Direção

c) Conselho Fiscal.

Cartório Notarial de Díli, 04 de Agosto de 2020

A Notária Pública

**Lic, Bibiana Domingas Soares Maia**

**EXTRATO**

————— Certifico que, por escritura de treze de Agosto de dois mil e vinte, lavrada a folhas noventa e quatro até noventa e sete do Livro de Protocolo número 14V-I do Cartório Notarial Dili, na Avenida Cândido, Bebora-Dili, foi constituída uma associação que se rege pelas cláusulas seguintes:—————

**Denominação:** “**Associação Comunidade Progresso(CP).**—————

**Sede social:** Na rua de Angola número doze, Aldeia Halibur-Palapaso , suco de Motael , Posto Administrativo de Vera Cruz, Município de Dili.—————

**Duração:** tempo indeterminado.—————

**A associação Tem por objecto :**—————

1. Desenvolver estabelecimento e acompanhamento de metodologías para otimizar um sistema referral dos membros na familiar, grupos e comunitaria nas areas da saúde.—————
2. Promover os direitos humanos dos membros grupos e comunitaria.—————
3. Capacitar os membros dos grupos nas comunitaria para adquirir mentalidades nas areas saúde no hygiene.———
4. Elevar o conhecimento aos membros da familia, grupos no comunitaria atraves treinamento e capacitação.—
5. Fornecer informação do programa, treinamento e capacitação membros da familia,grupos e comunidades na sociedade atraves da presence da associação na area de saúde.———
6. Monitorização e avaliação resultado do intervenção.———

**Orgãos Sociais da Fundação:**

- a) Assembleia Geral.
- b) Conselho de Direção
- c) Conselho Fiscal.

Forma de Obrigar—————

A associação obriga-se com a assinatura de presidente do conselho de Administração.

Cartório Notarial de Díli, 13 de Agosto de 2020

O Notário Público

**Lic, Nuno Maria Lobato da Conceição**

**EXTRATO**

————— Certifico que, por escritura de treze de Agosto de dois mil e vinte, lavrada a folhas noventa e nove até cento e um do Livro de Protocolo número 14V-I do Cartório Notarial Dili, na Avenida Cândido, Bebora-Dili, foi constituída uma associação que se rege pelas cláusulas seguintes:—————

**Denominação:** “**Associação RED LINE-RL.**—————

**Sede social:** Em Dili, na rua vinte e seis de Agosto , suco de Culuhun , Posto Administrativo de Cristo Rei, Município de Dili.—————

**Duração:** tempo indeterminado.—————

**A associação Tem por objecto :**—————

A associação Red Line tem como objetivos principais a consciencia da responsabilidades moral e sociais com a novageração. Prevenir antecipadamente os problemas sociais da comunidade, capacitar a habilidade e criatividade, reforçar o espirito da solidariedade, nacionalismo e patriotismo são como motivadores principais à nova geração a viverem em paz, tolerância, e unidade na diversidade.

**Orgãos Sociais da Fundação:**

- a) Assembleia Geral.
- b) Conselho de Direção
- c) Conselho Fiscal.

Forma de Obrigar—————

A associação obriga-se com a assinatura de presidente da direção e a de um outro membro da direção.

Cartório Notarial de Díli, 13 de Agosto de 2020

A Notária Pública

**Lic, Bibiana Domingas Soares Maia**

**EXTRATO**

————— Certifico que, por escritura de vinte e sete de Julho de dois mil e vinte, lavrada a folhas vinte e seis até vinte e oito do Livro de Protocolo número 14V-I do Cartório Notarial Dili, na Avenida Cândido, Bebora-Dili, foi constituída uma associação que se rege pelas cláusulas seguintes:—————

**Denominação:** “ **Fundação Misaun Lepra Timor-Leste(“MLTL”).**—————

**Sede social:** Na rua Lesibutak II , suco de Comoro, Posto Administrativo de Dom Aleixo, Município de Dili. \_\_\_\_\_

**Duração:** tempo indeterminado. \_\_\_\_\_

**A Fundação Tem por objecto :** \_\_\_\_\_

- 1). Promover o desenvolvimento humano e a inclusão total dos indivíduos e comunidades afetados pela deficiência e pela Hanseníase. \_\_\_\_\_
- 2). Ministar em nome de Jesus Cristo as pessoas afetadas pela lepra e pela deficiência, independentemente de credo, raça ou religião, e trabalhar para a erradicação da lepra em Timor-Leste . \_\_\_\_\_
- 3) Angariar fundos para o benefício e uso da fundação em Timor-Leste. \_\_\_\_\_

**Orgãos Sociais da Fundação:**

- a) Assembleia Geral.
- b) Conselho de Direção
- c) Conselho Fiscal.

Cartório Notarial de Díli, 04 de Agosto de 2020

A Notária Pública

**Lic, Bibiana Domingas Soares Maia**

**EXTRATO**

\_\_\_\_\_ Certifico que, por escritura de vinte e oito de Julho de dois mil e vinte, lavrada a folhas quarenta e oito até cinquenta e um do Livro de Protocolo número 14V-I do Cartório Notarial Dili, na Avenida Cândido, Beborá-Dili, foi constituída uma associação que se rege pelas cláusulas seguintes: \_\_\_\_\_

**Denominação:** “Fundação Tuba Rai Metin.” \_\_\_\_\_

**Sede social:** Na avenida de Portugal, Aitarak Laran, Aldeia Anin Fuik , suco de Kampo Alor, Posto Administrativo de Dom Aleixo, Município de Dili. \_\_\_\_\_

**Duração:** tempo indeterminado. \_\_\_\_\_

**A Fundação Tem por objecto :** \_\_\_\_\_

- a) Contribuir para a redução da pobreza em Timor-Leste \_\_\_\_\_
- b) Fornecer treinamento na area literacia financeira para comunidades em áreas urbana e rurais. \_\_\_\_\_
- c) Receber subsídios, doações, legados e ofertas para sustentar as actividades da organização;
- d) Investir fundos em depósitos a prazo com o objectivo de angariar recursos para a prossecução dos objectivos da Fundação. \_\_\_\_\_
- e) Receber, adquirir, realizar, conservar, cuidar, trocar, vender, penhorar, dar de arrendamento, transferir ou investir, negociar ou negociar imóveis, de acordo com as leis de Timor-Leste. \_\_\_\_\_
- f) Contratar, fazer acordos, dar de empréstimo, contrair dívidas com pessoas colectivas ou com pessoas singulares; \_\_\_\_\_
- g) Obter uma conta bancária, seguros, facilidades financeiras das intuições bancárias, de pessoas colectivas ou singulares. \_\_\_\_\_
- h) Organizar a sede principal, representações e dar formação. —

**Orgãos Sociais da Fundação:**

- a) Assembleia Geral.
- b) Conselho de Direção
- c) Conselho Fiscal.
- d) O Núcleo Inicial é o órgão de natureza consultiva da Fundação. \_\_\_\_\_

Forma de Obrigar \_\_\_\_\_

A fundação obriga-se com a assinatura de presidente.

Cartório Notarial de Díli, 04 de Agosto de 2020

A Notária Pública

**Lic, Bibiana Domingas Soares Maia**

**EXTRATO**

\_\_\_\_\_ Certifico que, por escritura de dezasete de Julho de dois mil e vinte, lavrada a folhas vinte e três até vinte e cinco do Livro de Protocolo número 14V-I do Cartório Notarial Dili, na Avenida Cândido, Bebora-Dili, foi constituída uma associação que se rege pelas cláusulas seguintes:\_\_\_\_\_

**Denominação: “ASSOCIAÇÃO RADIO COMUNIDADE DIFICIENTEAREÓPAGO.\_\_\_\_\_**

**Sede social:** Na rua Dom Etda- Aimutin, Aldeia São José, suco de Comoro, Posto Administrativo Dom Aleixo, do Município de Dili.\_\_\_\_\_

**Duração:** tempo indeterminado.\_\_\_\_\_

**A Associação Tem por objecto :** \_\_\_\_\_

Divulgar informações ao público para ser informativo, educativo, divertivo e fundamental para o fortalecimento da cultura e da paz.

**Orgãos Sociais da Associação:**

a) Assembleia Geral.

b) Conselho Administração

c) Conselho Fiscal.

Cartório Notarial de Díli, 17 de Julho de 2020

A Notária Pública

**Lic, Bibiana Domingas Soares Maia**

**EXTRATO**

\_\_\_\_\_ Certifico que, por escritura de dez de Agosto de dois mil e vinte, lavrada a folhas oitenta e cinco até oitenta e sete do Livro de Protocolo número 14V-I do Cartório Notarial Dili, na Avenida Cândido, Bebora-Dili, foi constituída uma associação que se rege pelas cláusulas seguintes:\_\_\_\_\_

**Denominação: “Associação Juventude Inovativo- JI.\_\_\_\_\_**

**Sede social:** Na rua de Travessa Bee Matan Tuan, Rai-Nain , suco de Bairro Pite , Posto Administrativo de Dom Aleixo, Município de Dili.\_\_\_\_\_

**Duração:** tempo indeterminado.\_\_\_\_\_

**A associação Tem por objecto :** \_\_\_\_\_

a) Promover direitos todos os jovens para aseso de educaç’ao que qualidade e incluzivamente.\_\_\_\_\_

b) Promover produto local e animais para garante economia sustentavel e redus número pobreza.\_\_\_\_\_

c) Promover consencia social para vida saudavel.\_\_\_\_\_

d) Exercer o serviço de advocacia para o máximo qualidade educacional e a paz para todas as pessoas que estão em Timor-Leste\_\_\_\_\_

**Orgãos Sociais da Fundação:**

a) Assembleia Geral.

b) Conselho de Administração

c) Conselho Fiscal.

Forma de Obrigar\_\_\_\_\_

A associação obriga-se com a assinatura de presidente da conselho da direção e a de um outro memebro da direção

Cartório Notarial de Díli, 10 de Agosto de 2020

A Notária Pública

**Lic, Bibiana Domingas Soares Maia**

**Despacho N.º 02/GM/MEJD/VII/2020**

**(Nomeação para Gabinete do Ministro da Educação, Juventude e Desporto)**

Tendo em consideração a necessidade de dotar o Gabinete do Ministro da Educação, Juventude e Desporto dos recursos humanos necessários ao desempenho das funções desse Gabinete;

Considerando, ainda, o estabelecido no número 1 do artigo 6.Rº do Decreto-Lei n.º 27/2016, de 29 de junho, que aprovou o Regime Jurídico dos Gabinetes Ministeriais, o qual confere aos membros do Governo a possibilidade de escolher livremente os membros do respetivo gabinete;

O Ministro da Educação, Juventude e Desporto, no uso das suas competências decorrentes do previsto no artigo 6.Rº do Decreto-Lei n.º 27/2016, de 29 de junho, decide:

NOMEAR **Raimundo José Neto**, Técnico Superior, Grau A, do quadro permanente do Ministério da Educação, ora desempenhando funções na Direção Nacional de Ação Social Escolar, para exercer o cargo de Chefe de Gabinete, equiparado a Diretor Geral.

O presente despacho produz efeitos, a partir do dia 01 de julho de 2020.

Comunique-se.

Díli, 14 de julho de 2020

O Ministro da Educação, Juventude e Desporto

Armindo Maia

**Despacho N.º 03/GM/MEJD/VII/2020**

**(Nomeação para Gabinete do Ministro da Educação,  
Juventude e Desporto)**

Tendo em consideração a necessidade de dotar o Gabinete do Ministro da Educação, Juventude e Desporto dos recursos humanos necessários ao desempenho das funções desse Gabinete;

Considerando, ainda, o estabelecido no número 1 do artigo 6.Rº do Decreto-Lei n.º 27/2016, de 29 de junho, que aprovou o Regime Jurídico dos Gabinetes Ministeriais, o qual confere aos membros do Governo a possibilidade de escolher livremente os membros do respetivo gabinete;

O Ministro da Educação, Juventude e Desporto, no uso das suas competências decorrentes do previsto no artigo 6.Rº do Decreto-Lei n.º 27/2016, de 29 de junho, decide:

NOMEAR **Augusto Pereira**, Técnico Superior, Grau B do quadro permanente do Ministério da Educação, Juventude e Desporto, ora desempenhando funções no Gabinete Jurídico, para exercer o cargo de Secretário Executivo, equiparado a Diretor Nacional.

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 01 de julho de 2020.

Comunique-se.

Díli, 14 de julho de 2020

O Ministro da Educação, Juventude e Desporto

Armindo Maia

**Despacho N.º 13/GMPM/VIII/2020**

**Nomeação dos membros do Conselho Diretivo do  
Instituto de Petróleo e Geologia-Instituto Público (IPG)**

Considerando que, nos termos do Programa do VIII Governo Constitucional, se considera como um dos pilares do desenvolvimento económico futuro de Timor-Leste o setor do petróleo, o qual deverá ser utilizado para construir a nação e proporcionar o progresso e bem-estar a todo o povo timorense;

Considerando que, por forma a garantir a utilização dos recursos petrolíferos e minerais para a construção da nação, progresso e bem-estar do povo timorense, assim como para garantir a proteção do ambiente enquanto tesouro nacional, é fundamental a documentação e compêndio de toda a informação de carácter geológico e dos recursos petrolíferos, assim como o desenvolvimento de pesquisa e produção de material técnico na área da geologia pura e aplicada, e da pesquisa nos setores petrolíferos e dos recursos minerais;

Considerando que, o Decreto-Lei n.º 33/2012, de 18 de julho, criou o Instituto de Petróleo e Geologia-Instituto Público (IPG), enquanto instituto integrado na administração indireta do Estado, sob a forma de instituto público, com autonomia administrativa e financeira, orçamento e património próprios, com a missão de potenciar a criação e gestão do arquivo, produção, gestão, armazenamento e difusão da informação geológica, incluindo a que diz respeito a recursos petrolíferos, gás e minerais, servindo de base aos trabalhos de prospeção, pesquisa e exploração dos recursos minerais nacionais;

Considerando que, sem prejuízo da sua autonomia administrativa e financeira, o IPG atua sob poderes de tutela do membro do Governo responsável pelos setores do petróleo e dos recursos minerais;

Considerando que resulta do n.º 2 do artigo 6.º do mesmo Decreto-Lei n.º 33/2012 que os membros do Conselho Diretivo do IPG são nomeados pelo membro do Governo responsável pelo setor petrolífero e dos recursos minerais;

Considerando ainda que nos termos do n.º 1 do artigo 6.º ainda do Decreto-Lei n.º 33/2012, o Conselho Diretivo do IPG é constituído por um presidente e dois vogais, os quais devem ser personalidades de reconhecido mérito na área da investigação geológica;

Considerando que, nos termos do Despacho n.º 08/GMPRM/VIII/2016, os membros do Conselho Diretivo do IPG foram anteriormente nomeados para um mandato de quatro anos, que se iniciou a 24 de julho de 2016, e, portanto, cessou no passado dia 23 de julho de 2020, encontrando-se o Conselho Diretivo do IPG em situação de vacatura e sem membros para o exercício de funções;

Considerando o interesse nacional e institucional no preenchimento dos lugares de membros do Conselho Diretivo do IPG tendo em vista a prossecução da sua missão estatutária e atribuições, no setor do petróleo;

Determino, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 33/2012, de 18 de julho, o seguinte:

1. São designados para integrar o Conselho Diretivo do IPG os seguintes cidadãos timorenses:

- a) O Engenheiro Gabriel Gaspar Aparício de Oliveira, para exercer as funções de Presidente do IPG e do Conselho Diretivo;
- b) O Engenheiro Oktoviano Tilman de Jesus, para exercer as funções de Vogal;
- c) O Engenheiro António José Loiola de Sousa, para exercer as funções de Vogal.

2. Os encargos com a remuneração dos cidadãos designados são determinados no quadro remuneratório do IPG, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 33/2012, de 18 de julho.

Díli, 10 de agosto de 2020

O Ministro do Petróleo e Minerais,

**Victor da Conceição Soares**

**Notas Curriculares**

**Presidente do IPG (Conselho Diretivo)**

**Nome:** Gabriel Gaspar Aparicio de Oliveira

**Natural de:** Baucau

**Data de Nascimento:** 15 de abril de 1983

**Formação:** Geólogo, académico, pesquisador, técnico.

**Ensino Básico:**

- Escola Primária No. 7 Camea
- Ensino pré-secundária no. 3 Becora, Dili Timor-Leste

**Ensino Secundário:**

- Ensino Secundário Sagrado Coração de Jesus, Becora

**Ensino Superior:**

- Mestrado em Geociência, com especialização em processo geológico, pela Universidade da Évora, Portugal.
- Licenciado em curso Geologia, pelo Instituto Teknologi Adhitama Surabaya Universidade, Surabaya.

**Formações:**

Ano	Tipo de curso (Nacional ou Estrangeiro)	Entidade de tutela
2019	Short term Training of Porosity, permeability of reservoir & oil viscosity	University of Kyushu
2015	Short term Training Teacher In Japan (International)	Osaka Gas Foundation of International Cultural Exchange
2015	Introductory pore Pressure and Introductory R-WEB Geological Software Database Training (International)	AIPC (the Operator's for Petroleum Consultants)
2015	Curso de Língua Inglesa (internacional)	Lorosa'e English Language Institute (LELI)
2014	Curso Língua Inglesa (nacional)	Science of Life System 24/7 (sols 24/7)
2014	Quality Management System Training (Nacional)	Universidade Nacional Timor Lorosa'e
2012	Curso de Língua Inglesa (internacional)	Lorosa'e English Language Institute (LELI)
2009	Curso da Língua Portuguesa (estrangeiro)	Universidade de Évora
2005	Student Volunteer in "Joint Convention Surabaya"-Indonesia held by Indonesian Geologist Association (IAGI) (estrangeiro).	Indonesian Geologist Association

**Fluência em Línguas:**

Fluente em Tétum (língua materna), Indonésio, Português, Inglês

**Experiência Profissional Relevante:**

- (2020) Membro do Concelho de Administração de Timor Gap E.P.
- (2020) Assessor técnico do Ministério do Petróleo e Minerais (MPM)
- (2015 – 2019) Diretor do Departamento de Geologia e Petróleo da Universidade Nacional Timor Lorosa'e;
- (2013 – 2015) Vice-Diretor do Departamento de Geologia e Petróleo da Universidade Nacional Timor Lorosa'e;
- (2016) Docente parte tempo do Departamento de Geologia da Universidade Timor Oriental (UNITAL);
- (2013 – 2013) Docente parte tempo do Departamento Gestão do Petróleo e Engenharia do Petróleo de Dili Institut of Technology ;
- (2012 – 2020) Docente Permanente do Departamento de Geologia e Petróleo-Universidade Nacional Timor Lorosa'e (UNTL);
- (2008-2009) Chefe Laboratório da Secretaria de Estado dos Recursos Naturais (SERN);
- (2006 – 2007) Assistente docente do Departamento de Geologia-Instituto Tecnologia Adhi Tama Surabaya (ITATS)

**Notas Curriculares**

**Vogal do IPG (Conselho Diretivo)**

**Nome:** Oktoviano Tilman de Jesus

**Natural de:** Maliana

**Data de Nascimento:** 18 de janeiro de 1991

**Formação:** Geólogo, pesquisador, técnico.

**Ensino Básico:**

- Ensino pré-secundária Público no. 02 Maliana, Timor-Leste. Graduado em 2005

**Ensino Secundário:**

- Ensino Secundário St. Joseph College Balide & Seminário Minor De Nossa Senhora De Fatima Balide Dili, Graduado em 2008

**Ensino Superior:**

- Mestrado em Geociência, petroleum geoscience engineering • 2017/2018 • Universidade de Coimbra.
- Licenciado em Engenharia Geológica • 2015 • Mapúa Institute of technology Intramuros, Manila, Philippines.

**Formações:**

**Fluência em Línguas:**

Fluente em Tétum (língua materna), Indonésio, Português, Inglês

**Experiência Profissional Relevante:**

- (2016 - recente) Funcionário/Geólogo do Instituto do Petróleo e Geologia
- Geólogo e consultor de Hidrogeologia
- (2015 – 2016) *Graduated Intership* da Autoridade Nacional do Petróleo
- (2013 – 2014) geólogo do Departamento das Obras Publicas- Manila, Philippines

**Notas Curriculares**

**Vogal do IPG (Conselho Diretivo)**

**Nome:** António José Loiola de Sousa

**Natural de:** Timor-Leste

**Data de Nascimento:** 31 de julho de 1970

**Formação:** Engenheiro de Reservatórios/Geomecânica/Gestão e Negócios no Setor do Petróleo

**Ensino Básico:** Frequentou a escola SD Católica de Balide

**Ensino Secundário:** Frequentou a SMA 3 Surakarta, Java Central

**Ensino Superior:**

- Bacharelato em Engenharia Mineira, com especialização em Mecânica de Rochas, pelo Instituto de Tecnologia de Bandung (ITB), Bandung, Indonésia;
- Mestrado em Engenharia do Petróleo, com especialização em Engenharia de Reservatórios/Simulação, pela Universidade Norueguesa da Ciência e Tecnologia (NTNU), Trondheim, Noruega;

**Formações:**

- Frequentou o *Global Master Art Program* (GMAP), na

*Fletcher School of Law and Diplomacy\_ Universidade de TUFTS, Massachusetts, EUA*

**Fluência em Línguas:**

Fluente em Tétum (língua materna), Bahasa Indonésia, Português, Francês e Norueguês.

**Experiência Profissional Relevante:**

- (2014 - até ao presente) Membro do Conselho de Administração e Vice-Presidente da TIMOR GAP, E.P.;
- (2017-2019) Comissário de Timor-Leste para a Área Conjunta de Desenvolvimento Petrolífero e Comissário de Timor-Leste do Greater Sunrise;
- (Junho de 2013 – Agosto de 2014) Engenheiro de Reservatórios/Simulação, *North Sea Non Operated Assets, Subsurface Department*;
- (Outubro de 2012 – Junho de 2013) Engenheiro de Reservatórios/Simulação, no Departamento de Desenvolvimento de Negócios do Reino Unido e Mar do Norte, Premier Oil Plc, Aberdeen, Escócia, Reino Unido;
- (Julho de 2011 – Julho de 2012) Engenheiro de Reservatórios/Simulação e Geomecânica, nos Serviços de Consultoria de Dados (DCS), Centro Regional de Exploração e Produção, Schlumberger, Pau, França;
- (Dezembro de 2010 – Julho de 2011) Engenheiro de Reservatórios/Simulação, nos Serviços de Consultoria de Dados (DCS), Centro Regional de Exploração e Produção, Schlumberger, Pau, França;
- (Fevereiro de 2010 – Novembro de 2010) Engenheiro de Geomecânica de Reservatórios, nos Serviços de Consultoria de Dados (DCS), Geomecânica, Centro Regional de Exploração e Produção, Schlumberger, Pau, França;
- (Setembro de 2007 – Janeiro de 2010) Engenheiro de Reservatórios, na *Schlumberger Information Solution (SIS)*, Schlumberger, La Defense, Paris, França;
- (Dezembro de 2003 – Julho de 2005) Engenheiro Júnior de Reservatórios, na Unidade de Gestão de Petróleo, *Petroleum Nasional Bhd (Petronas), Petronas Twin Towers*, Kuala Lumpur, Malásia;

**Despacho Ministerial N.º 103/GM-MESCC/VIII/2020**

**Prolongamento da Acreditação Institucional do Segundo Ciclo para oito Instituições em Timor-Leste**

Considerando que o Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura é o órgão do Governo responsável por planear um sistema de análise e monitorização, de modo a avaliar os

resultados e os impactos das políticas do ensino superior, nos termos do disposto nos n.º 2, al. g) do artigo 2.º da Orgânica do Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2019, de 5 de março;

Considerando que Organização Mundial de saúde declarou a situação de emergência de saúde pública de âmbito internacional, em 30 de janeiro de 2020, bem como a classificação do Vírus SARS-CoV-2 como uma pandemia, no dia 11 de março de 2020;

Considerando que nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 27/2014, de 10 de setembro, primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 21/2010, de 1 de dezembro, que aprova o Regime Geral de avaliação do ensino superior e cria a Agência Nacional para a Avaliação e Acreditação Académica-(ANAAA);

Considerando que nos termos do artigo 16.º, n.º 1, al.a), do Decreto-Lei n.º 27/2014, de 10 de setembro, primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 21/2010, de 1 de dezembro, acima referida sobre acreditação institucional é o processo de avaliação e acreditação da instituições de ensino superior;

Tendo em conta que a avaliação externa integra obrigatoriamente a participação de peritos e/ ou de instituições estrangeiras ou internacionais nos respetivos painéis de avaliação, nos termos do artigo 13.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 27/2014, de 10 de setembro, primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 21/2010, de 1 de dezembro.

Em atenção ao ofício do Diretor Executivo de ANAAA com a referência n.º 67/ANAAA/MESCC/VIII/2020, datado de 29 de julho, sobre a pedido para o prolongamento do processo de acreditação institucional do segundo ciclo a oito Instituições do Ensino Superior em Timor-Leste;

Assim, o Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura, ao abrigo do disposto no artigo 23.º do Decreto-Lei 27/2020 de 19 de junho, segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, que aprova a orgânica do VIII Governo Constitucional, conjugado com o Decreto-Lei n.º 2/2019, de 5 de março, que aprova a Orgânica do Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura, decide:

1. Prolongar, durante o período de um ano, o processo de acreditação institucional às seguintes Instituições do Ensino Superior em Timor-Leste: **UNTL, UNPAZ, DIT, IOB, IPDC, ISC, ICR e ICFP.**
2. O presente despacho produz efeitos imediatamente.
3. Notifiquem-se as Instituições acima mencionadas.

Cumpra-se.

Díli, 10 de Agosto de 2020

**Longuinhos dos Santos**

Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura

**Decisão nº 3667/2020/PCFP**

Considerando as informações apresentadas no ofício 023/M-MAE/VI/2020, de 29 de junho, do Ministério da Administração Estatal, que trata da nomeação em comissão de serviço para cargos daquela instituição.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando as razões apresentadas pelo Sr. Ministro do MAE sobre a necessidade de substituição urgente de ocupantes de cargos de direção, em vista da ocorrência das causas de cessação eventual da comissão de serviço referidas no ofício 023/M-MAE/VI/2020, de 29 de junho.

Considerando que o MAE ainda não realizou o processo de seleção por mérito determinado pela lei para o preenchimento dos cargos de direção e chefia.

Considerando a decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

1. CESSAR a comissão de serviço em cargo de direção, exercida em substituição, pelos seguintes funcionários do MAE, a partir de 7 de julho de 2020:

Nome	CARGO
TS A Hermes da Rosa Correia Barros	Diretor-Geral de Administração e Finanças
TS B Amândio Paulino Gastão do Rosário de Sousa	Diretor-Geral de Descentralização Administrativa
TS A Edgar Sequeira Martins	Diretor-Geral do STAE
TS A Maíra Odete Barros Florindo	Diretora Nacional de Administração e Recursos Humanos
TS B Virgílio da Costa	Diretor Nacional do Planeamento de Desenvolvimento Integrado Municipal
TS B Celestino Marques	Diretor da Unidade de Aprovisionamento Descentralizado, cargo equiparado, para fins salariais, a diretor nacional
TS B Ângelo Urbano Fernandes	Chefe do Departamento de Orçamento da DNPPF
TS B José Magno	Chefe do Departamento de Recrutamento

2. NOMEAR os seguintes funcionários para, em substituição, exercer em comissão de serviço os cargos de direção do MAE, a partir de 8 de julho de 2020 e até 31 de dezembro de 2020, data limite para conclusão do processo de seleção por mérito:

Nome	CARGO
TS B Ângelo Urbano Fernandes	Diretor-Geral de Administração e Finanças
TS A Belarmino Filomeno Neves	Diretor-Geral de Descentralização Administrativa
TS B José Magno	Diretor Nacional de Administração e Recursos Humanos
TS A Edgar Sequeira Martins	Diretor Nacional do Planeamento de Desenvolvimento Integrado Municipal
TS B Francisco Pinto Guterres	Diretor da Unidade de Aprovisionamento Descentralizado, cargo equiparado, para fins salariais, a diretor nacional

Publique-se

Dili, 30 de junho de 2020

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Decisão nº 3668/2020/CFP**

Considerando as informações do ofício do Reitor da UNTL, n.º 083/UNTL/R/VI/2020, que solicitou a nomeação em substituição para cargos de direção na estrutura da UNTL.

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei 25/2016, de 29 de junho.

Considerando as razões apresentadas pelo Reitor da UNTL sobre a necessidade de substituição urgente de ocupante de cargo de direção, em vista da ocorrência das causas de cessação eventual da comissão de serviço referidas no ofício n.º 083/UNTL/R/VI/2020.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a delegação acima, decide:

1. CESSAR a comissão de serviço em cargo de direção, exercida em substituição, pelo seguinte funcionários da UNTL, a partir de 7 de julho de 2020:

NOME	CARGO EM COMISSÃO
Alexandrino de Araújo	Diretor Nacional do Património Bens

NOMEAR os seguintes funcionários para, em substituição, a partir de 8 de julho e até 31 de dezembro de 2020, exercer em comissão de serviço os cargos de direção na estrutura da Universidade Nacional Timor Lorosa'e, como a seguir:

NOME	CARGO EM COMISSÃO
TS B Mateus Amaral Malik	Diretor Nacional do Património Bens
TP C Crispin da Costa Pereira	Diretor Nacional do Gabinete de Auditoria e Controlo de Qualidade

Publique-se

Díli, 30 de junho de 2020.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

### **Decisão N.º 3669/2020/CFP**

Considerando o que apurou a investigação em processo disciplinar a qual foi submetido Luís Paulo da Silva, Agente da Administração Pública do Ministério da Agricultura e Pescas; Considerando que o referido investigado foi acusado de abandono de serviço;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, por deixar de cumprir com o dever de assiduidade, previsto no Estatuto da Função Pública;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado não cumpriu a chamada e não compareceu no local de investigação para prestar sua defesa de acordo com os procedimentos administrativos disciplinares em vigor;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado faltou consecutivamente no local de trabalho sem justificativa, desde maio de 2019 até a data;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas; Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea "h" do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que compete ao Presidente da Comissão da Função Pública decidir processos disciplinares e aplicar as

respectivas penas, enquanto aguarda-se a definição dos port-folios de atuação dos comissários;

Considerando a decisão do Presidente da CFP na 132ª Reunião Disciplinar de 1 de julho de 2020;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Presidente da CFP, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Luís Paulo da Silva, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto da letra "f" do número 2 do artigo 40.º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de Julho;
3. Rescindir o contrato de Luís Paulo da Silva, na forma do número 2, do artigo 116º da Estatuto da Função Pública.

Comunique-se ao investigado e ao MAP.

Publique-se

Díli, 13 de julho de 2020

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

### **Decisão n.º 3670/2020/PCFP**

Considerando a informação do ofício 380/MEJD/DGAF/2020, de 23 de junho, do MEJD, que solicitou a nomeação de funcionário para exercer em substituição cargo de chefia na estrutura da instituição.

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando que de acordo com o n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei 25/2016, a substituição é feita por urgente conveniência de serviço pela Comissão da Função Pública e não pode ter duração superior a 6 meses.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso

das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, decide:

NOMEAR o TP D António Francisco Xavier Ribeiro para, em substituição, enquanto perdurar o regime duodecimal de execução financeira e aguardar-se a realização do processo de seleção por mérito, exercer em comissão de serviço o cargo de Chefe do Departamento de Arquivo da Direção Nacional de Património, Logística e Informática do MEJD.

Publique-se

Díli, 2 de julho de 2020

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

#### **Decisão n.º 3671/2020/PCFP**

Considerando a informação do ofício 357/MEJD/DGAF/2020, de 18 de junho, do MEJD, que solicitou a nomeação de funcionário para exercer em substituição cargo de chefia na estrutura da instituição.

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando que de acordo com o n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei 25/2016, a substituição é feita por urgente conveniência de serviço pela Comissão da Função Pública e não pode ter duração superior a 6 meses.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, decide:

NOMEAR o TP D Simeão Gonçalves Correia para, em substituição, enquanto perdurar o regime duodecimal de execução financeira e aguardar-se a realização do processo de

seleção por mérito, exercer em comissão de serviço o cargo de Chefe do Departamento de Administração e Recursos Humanos da DNAF do MEJD.

Publique-se

Díli, 2 de julho de 2020

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

#### **Decisão N.º 3672/2020/CFP**

Considerando o que apurou a investigação em processo disciplinar a qual foi submetido Mário Serrão, Agente da Administração Pública do Ministério da Educação Juventude e Desporto do Serviço Municipal de Liquiça;

Considerando que o referido investigado foi acusado de abandono de serviço;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, por deixar de cumprir com o dever de assiduidade, previsto no Estatuto da Função Pública;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado faltou consecutivamente no local de trabalho sem justificativa, desde junho de 2019 a julho de 2019;

Considerando que, até o presente momento, o investigado não exerceu sua função;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas; Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que compete ao Presidente da Comissão da Função Pública decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, enquanto aguarda-se a definição dos port-fólios de atuação dos comissários;

Considerando a decisão do Presidente da CFP na 132ª Reunião Disciplinar de 1 de julho de 2020;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Presidente da CFP, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:1

1. Considerar Mário Serrão, culpado de conduta irregular;

respectivas penas, enquanto aguarda-se a definição dos port-folios de atuação dos comissários;

2. Considerar que violou o disposto da letra “f” do número 2 do artigo 40.º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;

Considerando a decisão do Presidente da CFP na 132ª Reunião Disciplinar de 1 de julho de 2020;

3. Rescindir o contrato de Mário Serrão, na forma do número 2, do artigo 116º da Estatuto da Função Pública.

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Presidente da CFP, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

Comunique-se ao investigado e ao MEJD.

1. Considerar Tomas Aleixo Moniz Tilman, culpado de conduta irregular;

Publique-se

2. Considerar que violou o disposto da letra “f” do número 2 do artigo 40º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;

Díli, 13 de julho de 2020

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

3. Aplicar a Tomas Aleixo Moniz Tilman, a pena de demissão, na forma do n.º 8 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública.

**Decisão N.º 3673/2020/CFP**

Comunique-se ao investigado e ao MI.

Considerando o que apurou a investigação em processo disciplinar a qual foi submetido Tomas Aleixo Moniz Tilman, funcionário do Ministério do Interior;

Publique-se

Considerando que o referido investigado foi acusado de abandono de serviço;

Díli, 13 de julho de 2020

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, por deixar de cumprir com o dever de assiduidade, previsto no Estatuto da Função Pública;

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

Considerando que ficou evidenciado que o investigado faltou cento e dezoito dias intercalados no local de trabalho sem justificativa em 2018;

**Decisão N.º 3674/2020/CFP**

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a qual foi submetido Júlio da Costa, funcionário docente da Universidade Nacional de Timor-Lorosa e;

Considerando a declaração do investigado de que ele estava ausente do local de trabalho, devido a doença;

Considerando que o referido investigado foi acusado de não concluir seu estudo, financiado pela despesa do Estado;

Considerando que as provas apresentadas pelo investigado não foram suficientes para justificar sua atitude ou elidir a sua conduta, por não fornecer meios de prova adequados para justificar suas faltas, de acordo com os requisitos legais em vigor;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, por não cumprir com o dever de lealdade e de zelo em desempenhar seu estudo financiado pelo Estado, regulamentado no Decreto Lei 38/2012 de 1 de agosto, sobre o regime de formação e desenvolvimento da Função Pública;

Considerando que foi garantido ao investigado, o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas; Considerando o que consta no relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que ficou evidenciado que após o retorno do funcionário-beneficiário da bolsa, ele continuou a não cumprir com o dever de assiduidade no local de trabalho;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que ficou evidenciado que o Estado investiu o orçamento em custos de estudo do funcionário no valor de \$ 50.400;

Considerando que compete ao Presidente da Comissão da Função Pública decidir processos disciplinares e aplicar as

Considerando que o incumprimento do dever de bolsheiro do Estado, implica o eventual reembolso das despesas do Estado;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Presidente da Comissão da Função Pública decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, enquanto aguarda-se a definição dos port-folios de atuação dos comissários;

Considerando a decisão do Presidente da CFP na 132ª Reunião Disciplinar de 1 de julho de 2020;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Presidente da CFP, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Júlio da Costa, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto das letras “a”, “e” e “f”, do número 2, do artigo 40º e do disposto da letra “m” e “u” do número 1 do artigo 41.º, ambos os artigos são da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Considerar que o investigado não concluiu a formação financiado pelo Estado nos termos definidos no Decreto Lei 38/2012 de 1 de agosto.
4. Aplicar a Júlio da Costa, a pena de suspensão por 30 dias, na forma do n.º 5 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública;
5. Determinar o reembolso de subsídios da bolsa recebidos durante o período da formação, conforme nos termos do Regime do Decreto Lei 38/2012 de 1 de agosto.
6. DETERMINAR o desconto dos salários do referido funcionário, a partir do mês de agosto de 2020, para cobrir o montante recebido, como adiante:

NOME	Salário	Percentagem do desconto mensal	TOTAL A DESCONTAR
Júlio da Costa	\$ 1312,50	25% do salário	\$50.400

Comunique-se ao investigado e ao UNTL.

Publique-se.

Dfili, 13 de julho de 2020.

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Decisão N.º 3675/2020/CFP**

Considerando o que apurou a investigação em processo disciplinar a qual foi submetida Aliança Soares, Agente da Administração Pública do Ministério da Educação Juventude e Desporto do Serviço Municipal de Bobonaro;

Considerando que a referida investigada foi acusado de abandono de serviço;

Considerando que ficou evidenciado que a investigada agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, por deixar de cumprir com o dever de assiduidade, previsto no Estatuto da Função Pública;

Considerando que ficou evidenciado que a investigada faltou consecutivamente do local de trabalho sem justificativa, desde maio de 2018 até a data;

Considerando que ficou evidenciado que a investigada não cumpriu a chamada e não compareceu no local de investigação para prestar sua defesa de acordo com os procedimentos administrativos disciplinares em vigor;

Considerando que foi garantido à investigada o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ela produzidas; Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que compete ao Presidente da Comissão da Função Pública decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, enquanto aguarda-se a definição dos port-folios de atuação dos comissários;

Considerando a decisão do Presidente da CFP na 132ª Reunião Disciplinar de 1 de julho de 2020;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Presidente da CFP, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Aliança Soares, culpada de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto da letra “f” do número 2 do artigo 40.º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;

3. Rescindir o contrato de Aliança Soares, na forma do número 2, do artigo 116º da Estatuto da Função Pública.

Comunique-se à investigada e ao MEJD.

Publique-se

Díli, 13 de julho de 2020

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Decisão nº 3676/2020/CFP**

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a qual foi submetido Libório Napoleão Ximenes, funcionário público do quadro de Ministério de Transportes e Comunicações na Direção Nacional dos Serviços Postais;

Considerando que o referido investigado foi acusado de abandono de serviço;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando deixou de cumprir com o dever de assiduidade, nos termos do Estatuto da Função Pública;

Considerando que ficou evidenciado que o referido investigado faltou consecutivamente no local de trabalho sem justificativa, a partir de 2 de abril de 2018 a 30 de abril de 2018;

Considerando que ficou evidenciado que, desde o afastamento do investigado até a data, ele não desempenhou sua função;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado apresentou o requerimento da reforma após seu afastamento do local de trabalho, em 30 de março de 2018;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado não compareceu para exercer sua defesa dentro do prazo legal estabelecido;

Considerando as provas apresentadas pelo investigado não foram suficientes para justificar sua atitude ou elidir a sua conduta, devido não fornecer meios da prova adequados para justificar suas faltas, de acordo com os procedimentos legais em vigor;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas; Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea "h" do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que compete ao Presidente da Comissão da Função Pública decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, enquanto aguarda-se a definição dos port-folios de atuação dos comissários;

Considerando a decisão do Presidente da CFP na 132ª Reunião Disciplinar de 1 de julho de 2020;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Presidente da CFP, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Libório Napoleão Ximenes, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto da letra "f" do n.º 2 do artigo 40.º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;
3. Aplicar ao Libório Napoleão Ximenes, a pena de inatividade por dois anos, contada a partir do seu afastamento do local de trabalho, na forma do número 6, do Artigo 80º do Estatuto da Função Pública;
4. Determinar a reativação do funcionário a partir de 1 de agosto de 2020, para avançar com o processo de reforma, conforme consta no requerimento do funcionário recolhido no processo;
5. Solicitar ao MTC que avance com o processo da pensão de reforma, de acordo com o requerimento do funcionário e os procedimentos legais em vigor;

Comunique-se ao investigado e ao MTC.

Publique-se,

Díli, 13 de julho de 2020.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Decisão N.º 3677/2020/CFP**

Considerando o que apurou a investigação em processo disciplinar a qual foi submetido Julião Verdigão Soares, funcionário do Ministério da Justiça;

Considerando que o referido investigado foi acusado de abandono de serviço;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, por deixar de cumprir com o dever de assiduidade, previsto no Estatuto da Função Pública;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado faltou consecutivamente no local de trabalho sem justificativa, a partir de fevereiro de 2018 até a data;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado não cumpriu a chamada e não compareceu no local de investigação para prestar sua defesa de acordo com os procedimentos administrativos disciplinares em vigor;

Considerando o que consta no relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que compete ao Presidente da Comissão da Função Pública decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, enquanto aguarda-se a definição dos port-folios de atuação dos comissários;

Considerando a decisão do Presidente da CFP na 132ª Reunião Disciplinar de 1 de julho de 2020;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Presidente da CFP, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Julião Verdigão Soares, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto da letra “f” do número 2 do artigo 40º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;
3. Aplicar ao Julião Verdigão Soares, a pena de demissão, na forma do n.º 8 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública.

Comunique-se ao investigado e ao MJ.

Publique-se

Díli, 13 de julho de 2020

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a qual foi submetido Manuel Amaral dos Santos, funcionário do Ministério do Turismo, Comércio e Indústria do Serviço Municipal de Manufahi-Covalima;

Considerando que o referido investigado foi acusado de abandono de serviço;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando deixou de cumprir com o dever de assiduidade no local do trabalho;

Considerando o depoimento da Testamunha de que, o referido investigado solicitou a mudança do local de trabalho, de município para nacional, a fim de continuar o seu estudo no regime de turnos em Dili;

Considerando o depoimento da Testamunha que, o pedido de transferência do investigado foi autorizado a trabalhar na Direção Nacional de Controlo da Poluição e Impacto Ambiental do MTCI, por um período compreendido para concluir seu estudo;

Considerando o depoimento da Testamunha de que, o investigado já retornou seu serviço no município, local de origem onde trabalhou anteriormente;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado faltou consecutivamente no local de trabalho, a partir de abril de 2018 à junho 2018;

Considerando as razões de defesa apresentado pelo investigado, não foi suficiente para justificar sua atitude ou atenuar o grau da sua culpa, por não fornecer os meios da prova adequados para justificar as suas faltas, de acordo com os procedimentos legais em aplicáveis;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas; Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Presidente da Comissão da Função Pública decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, enquanto aguarda-se a definição dos port-folios de atuação dos comissários;

Considerando a decisão do Presidente da CFP na 132ª Reunião Disciplinar de 1 de julho de 2020;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Presidente da CFP, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Manuel Amaral dos Santos, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto da letra “f” do número 2, do artigo 40º Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);

3. Aplicar a Manuel Amaral dos Santos, a pena de suspensão por 30 dias, na forma do n.º 5 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública;

Comunique-se ao investigado e ao MTCI.

Publique-se.

Díli, 13 de julho de 2020.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Decisão N.º 3679/2020/CFP**

Considerando o que apurou a investigação em processo disciplinar a qual foi submetido Angelino Soares, funcionário do Ministério das Obras Públicas;

Considerando que o referido investigado foi acusado de abandono de serviço;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, por deixar de cumprir com o dever de assiduidade, previsto no Estatuto da Função Pública;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado faltou consecutivamente no local de trabalho sem justificativa, desde agosto de 2017 até a presente data;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado não cumpriu a chamada e não compareceu no local de investigação para prestar sua defesa, de acordo com os procedimentos administrativos disciplinares aplicáveis;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas; Considerando o que consta no relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que compete ao Presidente da Comissão da Função Pública decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, enquanto aguarda-se a definição dos port-folios de atuação dos comissários;

Considerando a decisão do Presidente da CFP na 132ª Reunião Disciplinar de 1 de julho de 2020;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Presidente da CFP, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Angelino Soares, culpado de conduta irregular;

2. Considerar que violou o disposto da letra “f” do número 2 do artigo 40º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;

3. Aplicar ao Angelino Soares, a pena de demissão, na forma do n.º 8 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública.

Comunique-se ao investigado e ao MOP.

Publique-se

Díli, 13 de julho de 2020

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Decisão N.º 3680/2020/CFP**

Considerando o que apurou em processo investigação disciplinar a qual foi submetido Joanico Gonçalves, funcionário do Ministério de Transportes e Comunicações;

Considerando que o referido investigado foi acusado de abandono de serviço;

Considerando que ficou evidenciado que o referido investigado foi exonerado pela CFP sob o Despacho n.º 6256/2019/PCFP, de 27 de junho de 2019;

Considerando o que consta do relatório no processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que compete ao Presidente da Comissão da Função Pública decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, enquanto aguarda-se a definição dos port-folios de atuação dos comissários;

Considerando a decisão do Presidente da CFP na 132ª Reunião Disciplinar de 1 de julho de 2020;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Presidente da CFP, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Determinar o arquivamento do processo disciplinar, tendo em vista a sua exoneração pela CFP, sob o despacho n.º 6256/2019/PCFP, de 27 de junho de 2019.

Comunique-se ao investigado e ao MTC.

Publique-se,

Díli, 13 de julho de 2020

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Decisão N.º 3681/2020/CFP**

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a qual foi submetido Vital Cruz Malai de Araújo Vilanova, funcionário docente da Universidade Nacional de Timor-Loro sa'e;

Considerando que o referido investigado foi acusado de não concluir seu estudo sob o regime da licença com vencimento para fins de estudo;

Considerando que ficou evidenciado que o referido investigado tirou licença para fins de estudo pelo prazo de três anos, concedida pela Comissão da Função Pública, sob o despacho n.º 3876/2017/PCFP, de 20 de abril

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, por não cumprir com o dever de lealdade e de zelo na realização do seu estudo, nos termos previstos no Decreto Lei 38/2012 de 1 de agosto, sobre o regime de formação e desenvolvimento da Função Pública;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando que ficou evidenciado que o referido investigado tirou a licença com vencimento para fins de Estudo em 20 de abril de 2017 e retornou-se ao local de trabalho em novembro 2017, por não ter concluído seu estudo;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Presidente da Comissão da Função Pública decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, enquanto aguarda-se a definição dos port-folios de atuação dos comissários;

Considerando a decisão do Presidente da CFP na 132ª Reunião Disciplinar de 1 de julho de 2020;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Presidente da CFP, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Vital Cruz Malai de Araújo Vilanova, culpado de conduta irregular;

2. Considerar que violou o disposto das letras "a" e "e" do número 2, do artigo 40º e do disposto do letra "u" do número 1 do artigo 41.º, ambos os artigos são da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);

3. Aplicar a Vital Cruz Malai de Araújo Vilanova, a pena de suspensão por 20 dias, na forma do n.º 5 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública;

4. Ordenar a nova diligência pelo instrutor, para apurar se existem despesas do Estado investidas no processo de estudo do referido funcionário, implica o eventual reembolso de despesas, conforme nos termos do Regime do Decreto Lei 38/2012 de 1 de agosto;

Comunique-se ao investigado e ao UNTL.

Publique-se.

Díli, 13 de julho de 2020.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Decisão N.º 3682/2020/CFP**

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a qual foi submetido Frederico Martins Exposto, funcionário do Ministério das Obras Públicas;

Considerando que o referido investigado foi acusado de abandono de serviço;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando deixou de cumprir com o dever de assiduidade no local de trabalho;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado faltou consecutivamente no local de trabalho, desde junho de 2019 à novembro de 2019;

Considerando as razões de defesa apresentado pelo investigado, não foi suficiente para justificar sua atitude ou atenuar o seu grau de culpa;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Presidente da Comissão da Função Pública decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, enquanto aguarda-se a definição dos port-folios de atuação dos comissários;

Considerando a decisão do Presidente da CFP na 132ª Reunião Disciplinar de 1 de julho de 2020;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Presidente da CFP, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Frederico Martins Exposto, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto da letra “f” do número 2, do artigo 40º Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Aplicar a Frederico Martins Exposto, a pena de suspensão por 30 dias, na forma do n.º 5 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública;

Comunique-se ao investigado e ao MOP.

Publique-se.

Díli, 13 de julho de 2020.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

#### **Decisão N.º 3683/2020/CFP**

Considerando o que apurou a investigação em processo disciplinar a qual foi submetido Nélio Guterres Amaral Pinto, funcionário do Ministério da Saúde do Serviço Municipal de Viqueque;

Considerando que o referido investigado foi acusado de abandono de serviço;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, por deixar de cumprir com o dever de assiduidade, previsto no Estatuto da Função Pública;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado faltou consecutivamente no local de trabalho sem justificativa, desde outubro de 2018 até a data;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado não cumpriu a chamada e não compareceu no local de investigação para prestar sua defesa de acordo com os procedimentos administrativos disciplinares em vigor;

Considerando o que consta no relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que compete ao Presidente da Comissão da Função Pública decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, enquanto aguarda-se a definição dos port-folios de atuação dos comissários;

Considerando a decisão do Presidente da CFP na 132ª Reunião Disciplinar de 1 de julho de 2020;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Presidente da CFP, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Nélio Guterres Amaral Pinto, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto da letra “f” do número 2 do artigo 40º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;
3. Aplicar ao Nélio Guterres Amaral Pinto, a pena de demissão, na forma do n.º 8 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública.

Comunique-se ao investigado e ao MS.

Publique-se

Díli, 13 de julho de 2020

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

#### **Decisão N.º3684/2020/CFP**

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a qual foi submetido Florindo José da Costa, funcionário do Ministério da Justiça do Serviço da Direção Nacional de Terras e Propriedades;

Considerando que o referido investigado foi acusado do ato de difamação;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, por tomar conhecimento de fatos relacionados à intimidade da vida privada da queixosa e, sem consentimento, divulgá-lo sem justa

causa, o que constituiu infração disciplinar por não exercer com zelo de forma respeitar a privacidade individual e por não ser modelo de integridade pessoal, que procura sempre contribuir para a boa reputação da função pública através do comportamento diário exemplar;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas; Considerando que pela mesma acusação citada, o Tribunal Distrital de Díli, condenou o funcionário, pela prática em autoria material do crime de devassa, e punido com pena de prisão três meses, e ficou suspensa à pena de prisão pelo período de um ano, conforme a sentença judicial, relatada em 9 de março de 2018;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Presidente da Comissão da Função Pública decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, enquanto aguarda-se a definição dos port-folios de atuação dos comissários;

Considerando a decisão do Presidente da CFP na 132ª Reunião Disciplinar de 1 de julho de 2020;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Presidente da CFP, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Florindo José da Costa, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto da letra “c” do número 2, do artigo 40.º, do disposto da letra “o” do número 1 do artigo 41.º e do disposto do n.º 4 do Código de Ética para a Função Pública que se refere o artigo 45.º, todos estes artigos são da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Aplicar a Florindo José da Costa, a pena de suspensão por 90 dias, na forma do n.º 5 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública;

Comunique-se ao investigado e ao MJ.

Publique-se.

Díli, 13 de julho de 2020.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Decisão n.º 3685/2020/CFP**

Considerando o que apurou em processo investigação disciplinar a qual foi submetido Paulo Guterres, funcionário do Ministério da Educação Juventude e Desporto da Escola Básica Central de Tirilolo do Município de Baucau;

Considerando que o referido investigado foi acusado de abandono de serviço;

Considerando que ficou evidenciado que o referido investigado foi transferido do local de trabalho da Escola Básica Central de Vila-Nova para a Escola Básica Central de Tirilolo por seu superior;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado não aceitou sua transferência, ele continuou a trabalhar na escola de origen, portanto, na Escola de destino foi-lhe considerado ausente;

Considerando que ficou evidenciado que o referido investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando deixou de cumprir com o dever de obediência por não cumprir as ordens dos seus superiores, nos termos do Estatuto da Função Pública;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas; Considerando o que consta no relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Presidente da Comissão da Função Pública decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, enquanto aguarda-se a definição dos port-folios de atuação dos comissários;

Considerando a decisão do Presidente da CFP na 132ª Reunião Disciplinar de 1 de julho de 2020;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Presidente da CFP, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Paulo Guterres, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto da letra “b” do n.º 2 do artigo 40.º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;
3. Aplicar a Paulo Guterres, a pena de repreensão escrita, na forma do número 2, do Artigo 80º do Estatuto da Função Pública.

Comunique-se ao investigado e ao MEJD.

Publique-se,

Dili, 13 de julho de 2020.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Decisão nº 3686/2020/CFP**

Considerando o que apurou em processo investigação disciplinar a qual foi submetido Eduardo Leto Bere, funcionário do Ministério da Educação Juventude e Desporto da Escola Básica Filial Mabiloa do Município de Bobonaro;

Considerando que o referido investigado foi acusado de abandono de serviço;

Considerando que ficou evidenciado que o referido investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando deixou de cumprir com o dever de assiduidade no local de trabalho, nos termos do Estatuto da Função Pública;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado faltou treze dias consecutivos ao serviço sem justificação, em setembro de 2018;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas; Considerando o que consta no relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Presidente da Comissão da Função Pública decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, enquanto aguarda-se a definição dos port-folios de atuação dos comissários;

Considerando a decisão do Presidente da CFP na 132ª Reunião Disciplinar de 1 de julho de 2020;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Presidente da CFP, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Eduardo Leto Bere, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto da letra “F” do n.º 2 do artigo 40.º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;
3. Aplicar a Eduardo Leto Bere, a pena de repreensão escrita, na forma do número 2, do Artigo 80º do Estatuto da Função Pública.

Comunique-se ao investigado e ao MEJD.

Publique-se,

Dili, 13 de julho de 2020.

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Decisão N.º 3687/2020/CFP**

Considerando o que apurou em processo investigação disciplinar as quais foram submetidos José Bento, Vianco Freitas A. Carvalho, Nunes Gaspar de Araújo, Eusébio Herminio C. de Almeida, Linda da Costa, António Carvalho, Celestino Monteiro Guedes, Celeste Miguel de Jesus, Miguel da Costa Paicheco, Ludovina Soares da Silva, Belarmino da Cruz, Joana Soares da Costa, Feliciano Barreto, Vicente Vaz, Jerimeias dos Santos Fernandes, Arminda Pereira Lemos, Cesarina Guterres, Fidélio Rodrigues Veridal, José P. dos Santos, Almerinda X. da C. de Carvalho, Joana Maria Rui Amaral, Guilherme da C. do Rosário, Matilde da Costa e Apolinário Magno, todos são funcionários do SEFOPE;

Considerando que todos os investigados acima mencionados foram acusados de cometer as faltas reiteradas na cerimónia de Içar da Bandeira Nacional;

Considerando que a presença dos funcionários públicos e agentes da Administração Pública na referida cerimónia é obrigatória e considerada ato de serviço, nos termos do Decreto do Governo n.º 5/2011, de 29 de junho, que aprova o Regulamento do Hastear da Bandeira Nacional em Dias Solene;

Considerando que ficou evidenciado que todos os investigados faltaram pela primeira vez na cerimónia de içar da Bandeira Nacional;

Considerando as razões de defesa apresentadas pelos investigados, José Bento, Linda da Costa, Eusébio Herminio C. de Almeida, Joana Maria Rui Amaral e José P. dos Santos, foram suficientes para justificar suas atitudes ou elidir a sua conduta;

Considerando o que consta do relatório no processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que compete ao Presidente da Comissão da Função Pública decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, enquanto aguarda-se a definição dos port-folios de atuação dos comissários;

Considerando a decisão do Presidente da CFP na 132ª Reunião Disciplinar de 1 de julho de 2020;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Presidente da CFP, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Absolver todos os funcionários acima mencionados, de conduta irregular ;
2. Determinar o arquivamento do processo disciplinar;
3. ADVERTIR os funcionários constantes da lista abaixo para que compareçam regularmente à cerimónia de içar da

Bandeira Nacional, sob pena de instauração de processo disciplinar para o apuramento de infração aos deveres funcionais;

-Vianco Freitas A. Carvalho, Nunes Gaspar de Araújo, António Carvalho, Celestino Monteiro Guedes, Celeste Miguel de Jesus, Miguel da Costa Paicheco, Ludovina Soares da Silva, Belarmino da Cruz, Joana Soares da Costa, Feliciano Barreto, Vicente Vaz, Jerimeias dos Santos Fernandes, Arminda Pereira Lemos, Cesarina Guterres, Fidélío Rodrigues Veridal, Almerinda X. da C. de Carvalho, Guilherme da C. do Rosário, Matilde da Costa e Apolinário Magno.

Comunique-se aos investigados e ao SEFOPE.

Publique-se,

Díli, 13 de julho de 2020

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Decisão N.º 3688/2020/CFP**

Considerando o que apurou em processo investigação disciplinar a qual foi submetido Anacleto dos Santos de Carvalho, funcionário do Ministério do Interior do Serviço Municipal de Ermera do Posto Administrativo de Hatulia;

Considerando que o referido investigado foi acusado de abandono de serviço;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado faltou ao serviço por motivo de doença, devidamente comprovada;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando o que consta do relatório no processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea "h" do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que compete ao Presidente da Comissão da Função Pública decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, enquanto aguarda-se a definição dos port-folios de atuação dos comissários;

Considerando a decisão do Presidente da CFP na 132ª Reunião Disciplinar de 1 de julho de 2020;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Presidente da

CFP, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Absolver Anacleto dos Santos de Carvalho, de conduta irregular ;
2. Determinar o arquivamento do processo disciplinar; .

Comunique-se ao MI.

Publique-se,

Díli, 13 de julho de 2020

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Decisão N.º 3689/2020/CFP**

Considerando o que apurou em processo investigação disciplinar a qual foi submetido Armando de Araújo, funcionário do Ministério da Administração Estatal do Serviço Municipal de Ainaro e do Posto Administrativo de Hatu-Builico;

Considerando que o referido investigado foi acusado de abandono de serviço;

Considerando que a investigação do Secretariado da CFP não apurou provas conclusivas que indiquem conduta irregular por parte do funcionário;

Considerando que ficou evidenciado que, o investigado não estava ausente do local de trabalho, mas foi um lapso administrativo dos Serviços de Recursos Humanos;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando o que consta do relatório no processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea "h" do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que compete ao Presidente da Comissão da Função Pública decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, enquanto aguarda-se a definição dos port-folios de atuação dos comissários;

Considerando a decisão do Presidente da CFP na 132ª Reunião Disciplinar de 1 de julho de 2020;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Presidente da CFP, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Absolver Armando de Araújo, de conduta irregular ;
2. Determinar o arquivamento do processo disciplinar; .

Comunique-se ao MAE.

Publique-se,

Díli, 13 de julho de 2020

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Decisão nº 3690/2020/CFP**

Considerando o que apurou em processo investigação disciplinar a qual foi submetido Faustino dos Santos, funcionário do Ministério do Interior da Direção Nacional de Segurança do Património Público;

Considerando que o referido investigado foi acusado de abandono de serviço;

Considerando que ficou evidenciado que o referido investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando deixou de cumprir com o dever de assiduidade no local de trabalho, nos termos do Estatuto da Função Pública;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado faltou vinte e quatro dias intercalados sem justificativa, de janeiro de 2018 a agosto 2018;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas; Considerando o que consta no relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Presidente da Comissão da Função Pública decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, enquanto aguarda-se a definição dos port-folios de atuação dos comissários;

Considerando a decisão do Presidente da CFP na 132ª Reunião Disciplinar de 1 de julho de 2020;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Presidente da CFP, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Faustino dos Santos, culpado de conduta irregular;

2. Considerar que violou o disposto da letra “f” do n.º 2 do artigo 40.º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;

3. Aplicar ao Faustino dos Santos, a pena de repreensão escrita, na forma do número 2, do Artigo 80º do Estatuto da Função Pública.

Comunique-se ao Investigado e ao MI.

Publique-se,

Dili, 13 de julho de 2020.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Decisão N.º 3691/2020/CFP**

Considerando o que apurou a investigação em processo disciplinar a qual foi submetido Fernando Amaral, funcionário do Ministério da Agricultura e Pescas;

Considerando que o referido investigado foi acusado de abandono de serviço;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, por deixar de cumprir com o dever de assiduidade, previsto no Estatuto da Função Pública;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado faltou consecutivamente no local de trabalho sem justificativa, desde setembro de 2018 até a data;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado não cumpriu a chamada e não compareceu no local de investigação para prestar sua defesa de acordo com os procedimentos administrativos disciplinares em vigor;

Considerando o que consta no relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que compete ao Presidente da Comissão da Função Pública decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, enquanto aguarda-se a definição dos port-folios de atuação dos comissários;

Considerando a decisão do Presidente da CFP na 132ª Reunião Disciplinar de 1 de julho de 2020;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Presidente da CFP, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Fernando Amaral, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto da letra “f” do número 2 do artigo 40º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;
3. Aplicar ao Fernando Amaral, a pena de demissão, na forma do n.º 8 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública.

Comunique-se ao investigado e ao MAP.

Publique-se

Díli, 13 de julho de 2020

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

#### **Decisão N.º 3692/2020/CFP**

Considerando o que apurou a investigação em processo disciplinar a qual foi submetido Manuel Quintão, funcionário do Ministério da Administração Estatal do Serviço Municipal de Covalima;

Considerando que o referido investigado foi acusado de abandono de serviço;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, por deixar de cumprir com o dever de assiduidade, previsto no Estatuto da Função Pública;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado faltou consecutivamente no local de trabalho sem justificativa, desde janeiro de 2019 até a data;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado não cumpriu a chamada e não compareceu no local de investigação para prestar sua defesa de acordo com os procedimentos administrativos disciplinares em vigor;

Considerando o que consta no relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que compete ao Presidente da Comissão da Função Pública decidir processos disciplinares e aplicar as

respectivas penas, enquanto aguarda-se a definição dos port-folios de atuação dos comissários;

Considerando a decisão do Presidente da CFP na 132ª Reunião Disciplinar de 1 de julho de 2020;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Presidente da CFP, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Manuel Quintão, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto da letra “f” do número 2 do artigo 40º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;
3. Aplicar ao Manuel Quintão, a pena de demissão, na forma do n.º 8 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública.

Comunique-se ao investigado e ao MAE.

Publique-se

Díli, 13 de julho de 2020

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

#### **Decisão N.º 3693/2020/CFP**

Considerando o que apurou em processo investigação disciplinar a qual foi submetido Hipolito Mendonça, Agente Administração Pública do Ministério da Agricultura e Pescas do Serviço Municipal de Ainaro;

Considerando que o referido investigado foi acusado de abandono de serviço;

Considerando que a investigação do Secretariado da CFP não apurou provas conclusivas que indiquem conduta irregular por parte do funcionário;

Considerando que ficou evidenciado que, o investigado não estava ausente do local de trabalho, mas foi um lapso administrativo dos Serviços de Recursos Humanos;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando o que consta no relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que compete ao Presidente da Comissão da Função Pública decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, enquanto aguarda-se a definição dos port-folios de atuação dos comissários;

Considerando a decisão do Presidente da CFP na 132ª Reunião Disciplinar de 1 de julho de 2020;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Presidente da CFP, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Absolver Hipolito Mendonça, de conduta irregular ;
2. Determinar o arquivamento do processo disciplinar;

Comunique-se ao MAP.

Publique-se,

Díli, 13 de julho de 2020

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

#### **Decisão N.º 3694/2020/CFP**

Considerando o que apurou a investigação em processo disciplinar a qual foi submetido Osório Bianco, funcionário do Ministério da Educação Juventude e Desporto;

Considerando que o referido investigado foi acusado de abandono de serviço;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, por deixar de cumprir com o dever de assiduidade, previsto no Estatuto da Função Pública;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado faltou consecutivamente no local de trabalho sem justificativa, desde de 2017 até a data;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado não cumpriu a chamada e não compareceu no local de investigação para prestar sua defesa de acordo com os procedimentos administrativos disciplinares em vigor;

Considerando as infrações disciplinares anteriores do investigado, punidas pela Comissão da Função Pública, nos termos da decisão n.º 1084/2014/CFP, de 09 de abril, da decisão n.º 1461/2015/CFP, e da decisão n.º 1377/2015/CFP, em 11 de fevereiro;

Considerando o que consta no relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea "h" do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que compete ao Presidente da Comissão da Função Pública decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, enquanto aguarda-se a definição dos port-folios de atuação dos comissários;

Considerando a decisão do Presidente da CFP na 132ª Reunião Disciplinar de 1 de julho de 2020;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Presidente da CFP, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Osório Bianco, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto da letra "f" do número 2 do artigo 40º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;
3. Aplicar ao Osório Bianco, a pena de demissão, na forma do n.º 8 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública.

Comunique-se ao investigado e ao MEJD.

Publique-se

Díli, 13 de julho de 2020

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

#### **Decisão N.º 3695/2020/CFP**

Considerando o que apurou a investigação em processo disciplinar a qual foi submetida Cejalina de Fátima, Agente da Administração Pública da Universidade Nacional de Timor-Lorosa e;

Considerando que a referida investigada foi acusado de abandono de serviço;

Considerando que ficou evidenciado que a investigada agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, por deixar de cumprir com o dever de assiduidade, previsto no Estatuto da Função Pública;

Considerando que ficou evidenciado que a investigada faltou trinta e um dias consecutivos no local de trabalho sem justificativa, desde fevereiro de 2019 a março de 2019;

Considerando que ficou evidenciado que a investigada não cumpriu a chamada e não compareceu no local de investigação para prestar sua defesa;

Considerando que foi garantido à investigada o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ela produzidas; Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que compete ao Presidente da Comissão da Função Pública decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, enquanto aguarda-se a definição dos port-folios de atuação dos comissários;

Considerando a decisão do Presidente da CFP na 132ª Reunião Disciplinar de 1 de julho de 2020;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Presidente da CFP, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Cejaltina de Fátima, culpada de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto da letra “f” do número 2 do artigo 40.º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;
3. Rescindir o contrato de Cejaltina de Fátima, na forma do número 2, do artigo 116º do Estatuto da Função Pública.

Comunique-se à investigada e ao UNTL.

Publique-se

Díli, 13 de julho de 2020

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

#### **Decisão N.º 3696/2020/CFP**

Considerando o que apurou a investigação em processo disciplinar a qual foi submetida Aurita Cristovão, funcionária do Ministério do Turismo, Comércio e Indústria;

Considerando que a referida investigada foi acusado de abandono de serviço;

Considerando que ficou evidenciado que a investigada agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, por deixar de cumprir com o dever de assiduidade, previsto no Estatuto da Função Pública;

Considerando que ficou evidenciado que a investigada tirou licença sem vencimento pelo período de dois anos, a partir de 28 de dezembro de 2015 a 28 de dezembro de 2017, concedida pela CFP, sob o Despacho N.º 2805/2015/PCFP;

Considerando que ficou evidenciado que, após o término do período de licença, a investigada continuou ausente do local de trabalho, sem justificativa, até a presente data;

Considerando que a investigada não cumpriu a chamada e não compareceu no local de investigação para prestar sua defesa;

Considerando o que consta no relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que compete ao Presidente da Comissão da Função Pública decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, enquanto aguarda-se a definição dos port-folios de atuação dos comissários;

Considerando a decisão do Presidente da CFP na 132ª Reunião Disciplinar de 1 de julho de 2020;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Presidente da CFP, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Aurita Cristovão, culpada de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto da letra “f” do número 2 do artigo 40º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;
3. Aplicar à Aurita Cristovão, a pena de demissão, na forma do n.º 8 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública.

Comunique-se ao investigada e ao MTCL.

Publique e-se

Díli, 13 de julho de 2020

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Decisão N.º 3697/2020/CFP**

Considerando o que apurou a investigação em processo disciplinar a qual foi submetido Julião Carvalho Moniz, Agente da Administração Pública do Ministério da Agricultura e Pescas do Serviço Municipal de Covalima;

Considerando que o referido investigado foi acusado de abandono de serviço;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, por deixar de cumprir com o dever de assiduidade, previsto no Estatuto da Função Pública;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado faltou consecutivamente no local de trabalho sem justificativa, desde setembro de 2018 até o momento;

Considerando que o investigado não cumpriu a chamada e não compareceu no local de investigação para prestar sua defesa;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas; Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que compete ao Presidente da Comissão da Função Pública decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, enquanto aguarda-se a definição dos port-folios de atuação dos comissários;

Considerando a decisão do Presidente da CFP na 132ª Reunião Disciplinar de 1 de julho de 2020;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Presidente da CFP, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Julião Carvalho Moniz, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto da letra “f” do número

2 do artigo 40.º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;3

3. Rescindir o contrato de Julião Carvalho Moniz, na forma do número 2, do artigo 116º do Estatuto da Função Pública.

Comunique-se ao investigado e ao MAP.

Publique-se

Díli, 13 de julho de 2020

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Decisão nº 3698/2020/PCFP**

Considerando a investigação do GIA da Secretaria de Estado de Ambiente sobre atitudes de funcionários daquela instituição.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando as razões apresentadas pelo Sr. Secretário de Estado sobre a necessidade de substituição urgente de ocupante de cargos de direção, em vista do resultado da investigação realizada na SEA.

Considerando a decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

1. CESSAR a comissão de serviço do TP C Pedro de Jesus Mendonça no cargo de Diretor Nacional de Recursos Humanos, Aprovisionamento e Logística da SEA, exercida em substituição.

2. NOMEAR o TS B Domingos Mesquita para, em acumulação com o cargo de direção que já exerce, exercer em substituição o cargo de Diretor Nacional de Recursos Humanos, Aprovisionamento e Logística da SEA.

Publique-se

Dili, 7 de julho de 2020

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Decisão nº 3699/2020/CFP**

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação do MEJD pelo ofício 390/2020, da necessidade de substituir ocupantes de cargos em comissão de serviço na estrutura da gestão do ensino básico;

Considerando o que dispõe o Decreto-Lei Nº 7/2010, de 19 de Maio, sobre o Regime Jurídico da Administração e Gestão do Sistema de Ensino Básico

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. EXONERAR os seguintes funcionários dos cargos em comissão de serviço de gestor do ensino básico do MEJD, a partir de 30 de junho de 2020:

NOME	CARGO EM COMISSÃO
Paulo Joaquim	Diretor Escola Secundária Geral Uatulari
Mannel Trindade	Diretor Adjunto Escola Secundária Geral Uatulari
Matias Soares	Chefe GAT Escola Secundária Geral Uatulari

1. NOMEAR os seguintes funcionário para em substituição, a partir de julho de 2020 exercer em comissão de serviço o cargo de gestor do ensino básico do MEJD, como adiante:

NOME	CARGO EM COMISSÃO	Remuneração
Adelino da Cruz	Diretor Escola Secundária Geral Uatulari	\$425
Agostinho Laurentino Pinto	Diretor Adjunto Escola Secundária Geral Uatulari	\$404
Virgílio Soares	Chefe GAT Escola Secundária Geral Uatulari	\$303

Publique-se,

Dili, 7 de julho de 2020

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da Comissão da Função Pública

**Decisão nº 3700/2020/CFP**

Considerando o que apurou em processo investigação disciplinar a qual foi submetida Tónia A. Silva Calado, funcionária do Ministério do Interior;

Considerando que a referida investigada foi acusado de cometer as faltas reiteradas na cerimónia de Içar da Bandeira Nacional;

Considerando que ficou evidenciado que a investigada agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando deixou de cumprir com o dever de pontualidade na cerimónia de Içar da Bandeira Nacional, nos termos do Estatuto da Função Pública;

Considerando que ficou evidenciado que a investigada faltou três vezes consecutivas na Cerimónia de içar da Bandeira Nacional, entre os meses de abril, maio e junho de 2018;

Considerando que a presença dos Funcionários Públicos e Agentes da Administração Pública na referida cerimónia é obrigatória e considerada ato de serviço, nos termos do Decreto do Governo n.º 5/2011, de 29 de junho, que aprova o Regulamento do Hastear da Bandeira Nacional em Dias Solene;

Considerando que foi garantido ao investigada o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ela produzidas;

Considerando o que consta no relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Presidente da Comissão da Função Pública decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, enquanto aguarda-se a definição dos port-folios de atuação dos comissários;

Considerando a decisão do Presidente da CFP na 132ª Reunião Disciplinar de 1 de julho de 2020;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Presidente da CFP, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Tónia A. Silva Calado, culpada de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto da letra “g” do n.º 2 do artigo 40.º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;
3. Aplicar a Tónia A. Silva Calado, a pena de repreensão escrita, na forma do número 2, do Artigo 80º do Estatuto da Função Pública.

Comunique-se ao Investigada e ao MI.

Publique-se,

Dili, 13 de julho de 2020.

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Decisão N.º 3701/2020/CFP**

Considerando o que apurou a investigação em processo disciplinar a qual foi submetido Júlio Ximenes Xavier, funcionário contratado do Ministério do Interior ;

Considerando que o referido investigado foi acusado de cometer as faltas reiteradas na cerimónia de Içar da Bandeira Nacional;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando deixou de cumprir com o dever de pontualidade na cerimónia de Içar da Bandeira Nacional, nos termos do Estatuto da Função Pública;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado faltou três vezes intercaladas na Cerimónia de içar da Bandeira Nacional, entre os meses de abril, junho e julho de 2018;

Considerando que a presença dos funcionários públicos e agentes da Administração Pública na referida cerimónia é obrigatória e considerada ato de serviço, nos termos do Decreto do Governo n.º 5/2011, de 29 de junho, que aprova o Regulamento do Hastear da Bandeira Nacional em Dias Solene;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado exerceu diversas funções de docente em diversas instituições de ensino, conforme declarado pelo próprio investigado e nos depoimentos das testemunhas, por esse fato dificultou o horário de trabalho que gerou a referida falta disciplinar;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, com exceção de entidades e setores, nos termos do artigo 4.º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;

Considerando que compete ao Presidente da Comissão da Função Pública decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, enquanto aguarda-se a definição dos port-folios de atuação dos comissários;

Considerando a decisão do Presidente da CFP na 132ª Reunião Disciplinar de 1 de julho de 2020;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Presidente da CFP, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Júlio Ximenes Xavier, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto da letra “g” do número 2

do artigo 40.º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;

3. Rescindir o contrato de Júlio Ximenes Xavier, na forma do número 2, do artigo 116º da Estatuto da Função Pública.

Comunique-se à investigado e ao MI.

Publique-se

Díli, 13 de julho de 2020

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Decisão nº 3702/2020/CFP**

Considerando o que apurou em processo investigação disciplinar a qual foi submetido Marcelino Soares dos Santos, funcionário do Ministério do Interior;

Considerando que o referido investigado foi acusado de cometer as faltas reiteradas na cerimónia de Içar da Bandeira Nacional;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando deixou de cumprir com o dever de pontualidade na cerimónia de Içar da Bandeira Nacional, nos termos do Estatuto da Função Pública;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado faltou três vezes consecutivas na Cerimónia de içar da Bandeira Nacional, entre os meses de abril, maio e junho de 2018;

Considerando que nos termos da decisão do Governo, a presença dos funcionários públicos e agentes da Administração Pública na referida cerimónia é obrigatória e considerada ato de serviço, nos termos do Decreto do Governo n.º 5/2011, de 29 de junho, que aprova o Regulamento do Hastear da Bandeira Nacional em Dias Solene;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas; Considerando o que consta no relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Presidente da Comissão da Função Pública decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, enquanto aguarda-se a definição dos port-folios de atuação dos comissários;

Considerando a decisão do Presidente da CFP na 132ª Reunião Disciplinar de 1 de julho de 2020;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Presidente da CFP, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Marcelino Soares dos Santos, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto da letra “g” do n.º 2 do artigo 40.º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;
3. Aplicar ao Marcelino Soares dos Santos , a pena de repreensão escrita, na forma do número 2, do Artigo 80º do Estatuto da Função Pública.

Comunique-se ao Investigado e ao MI.

Publique-se,

Dili, 13 de julho de 2020.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

#### **Decisão nº 3703/2020/CFP**

Considerando o que apurou em processo investigação disciplinar a qual foi submetido Frans Jacinto Esperança Tilman, funcionário do Ministério do Interior;

Considerando que o referido investigado foi acusado de cometer as faltas reiteradas na cerimónia de içar da Bandeira Nacional;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando deixou de cumprir com o dever de pontualidade na cerimónia de içar da Bandeira Nacional, nos termos do Estatuto da Função Pública;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado faltou três vezes consecutivas na Cerimónia de içar da Bandeira Nacional, entre os meses de abril, maio e junho de 2018;

Considerando que a presença dos Funcionários Públicos e Agentes da Administração Pública na referida cerimónia é obrigatória e considerada ato de serviço, nos termos do Decreto do Governo n.º 5/2011, de 29 de junho, que aprova o Regulamento do Hastear da Bandeira Nacional em Dias Solene;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando o que consta no relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Presidente da Comissão da Função Pública decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, enquanto aguarda-se a definição dos port-folios de atuação dos comissários;

Considerando a decisão do Presidente da CFP na 132ª Reunião Disciplinar de 1 de julho de 2020;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Presidente da CFP, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Frans Jacinto Esperança Tilman, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto da letra “g” do n.º 2 do artigo 40.º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;
3. Aplicar a Frans Jacinto Esperança Tilman, a pena de repreensão escrita, na forma do número 2, do Artigo 80º do Estatuto da Função Pública.

Comunique-se ao Investigado e ao MI.

Publique-se,

Dili, 13 de julho de 2020.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

#### **Decisão nº 3704/2020/CFP**

Considerando o que apurou em processo investigação disciplinar a qual foi submetido Januário Ximenes, funcionário do Ministério da Educação Juventude e Desporto da Escola Secundária Geral Kay-Rala do Município de Manatuto;

Considerando que o referido investigado foi acusado de abandono de serviço;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando deixou de cumprir com o dever de assiduidade, nos termos do Estatuto da Função Pública;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado faltou vinte e três dias consecutivas no local de trabalho, em julho de 2018;

Considerando as provas apresentadas pelo investigado e o

depoimento de seu superior foram suficientes para justificar sua atitude ou atenuar o grau de sua culpa;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando o que consta no relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Presidente da Comissão da Função Pública decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, enquanto aguarda-se a definição dos port-folios de atuação dos comissários;

Considerando a decisão do Presidente da CFP na 132ª Reunião Disciplinar de 1 de julho de 2020;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Presidente da CFP, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Januário Ximenes, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto da letra “F” do n.º 2 do artigo 40.º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;
3. Aplicar a Januário Ximenes, a pena de repreensão escrita, na forma do número 2, do Artigo 80º do Estatuto da Função Pública.

Comunique-se ao Investigado e ao MEJD.

Publique-se,

Dili, 13 de julho de 2020.

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

#### **Decisão nº 3705/2020/CFP**

Considerando o que apurou em processo investigação disciplinar a qual foi submetido Gil Sarmiento da Costa, funcionário do Ministério do Interior;

Considerando que o referido investigado foi acusado de abandono de serviço;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu

em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando deixou de cumprir com o dever de assiduidade, nos termos do Estatuto da Função Pública;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado solicitou licença sem vencimento e estava ausente do local de trabalho, antes de aprovação e receção da licença emitida pela CFP;

Considerando as provas apresentadas pelo investigado foi suficiente para justificar sua atitude ou atenuar o grau da sua culpa;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando o que consta no relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Presidente da Comissão da Função Pública decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, enquanto aguarda-se a definição dos port-folios de atuação dos comissários;

Considerando a decisão do Presidente da CFP na 132ª Reunião Disciplinar de 1 de julho de 2020;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Presidente da CFP, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Gil Sarmiento da Costa, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto da letra “f” do n.º 2 do artigo 40.º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;
3. Aplicar a Gil Sarmiento da Costa, a pena de repreensão escrita, na forma do número 2, do Artigo 80º do Estatuto da Função Pública.

Comunique-se ao Investigado e ao MI.

Publique-se,

Dili, 13 de julho de 2020.

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Decisão nº 3706/2020/CFP**

Considerando o que apurou em processo investigação disciplinar a qual foi submetido Mário Osvaldo Soares Hi da Silva, funcionário do Ministério do Turismo, Comércio e Indústria;

Considerando que o referido investigado foi acusado de abandono de serviço;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando deixou de cumprir com o dever de assiduidade, nos termos do Estatuto da Função Pública;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado tirou licença sem vencimento pelo período de dois anos, entre 17 de setembro de 2015 a 17 de setembro de 2017, emitida pela CFP, sob o despacho 2693/2015/PCFP de 20 de outubro;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado esteve ausente do local de trabalho, antes de aprovação e receção da licença emitida pela CFP;

Considerando as provas apresentadas pelo investigado foi suficiente para justificar sua atitude ou atenuar o grau da sua culpa;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando o que consta no relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Presidente da Comissão da Função Pública decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, enquanto aguarda-se a definição dos port-folios de atuação dos comissários;

Considerando a decisão do Presidente da CFP na 132ª Reunião Disciplinar de 1 de julho de 2020;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Presidente da CFP, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Mário Osvaldo Soares Hi da Silva, culpado de conduta irregular
2. Considerar que violou o disposto da letra “f” do n.º 2 do artigo 40.º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;

3. Aplicar a Mário Osvaldo Soares Hi da Silva, a pena de repreensão escrita, na forma do número 2, do Artigo 80º do Estatuto da Função Pública.

Comunique-se ao Investigado e ao MTCL.

Publique-se,

Dili, 13 de julho de 2020.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Decisão nº 3707/2020/CFP**

Considerando o que apurou em processo investigação disciplinar a qual foi submetido Martinho Lelan, funcionário do Ministério da Educação Juventude e Desporto da Escola Básica Filial de Fautkenfoa da RAEOA-ZEEMS;

Considerando que o referido investigado foi acusado de abandono de serviço;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando deixou de cumprir com o dever de assiduidade, nos termos do Estatuto da Função Pública;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado faltou consecutivamente no local de trabalho, a partir de 14 de maio de 2018 a 26 de maio de 2018;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado continuou ausente do local de trabalho por duas semanas em junho 2018;

Considerando a declaração do investigado de que ele estava ausente do local de trabalho, devido acompanhou seu filho internado no hospital;

Considerando que as provas apresentadas pelo investigado não foram suficientes para justificar sua atitude ou elidir a sua conduta, por não fornecer meios de prova adequados para justificar suas faltas, de acordo com os requisitos legais em vigor;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando o que consta no relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Presidente da Comissão da Função Pública decidir processos disciplinares e aplicar as

respectivas penas, enquanto aguarda-se a definição dos port-folios de atuação dos comissários;

Considerando a decisão do Presidente da CFP na 132ª Reunião Disciplinar de 1 de julho de 2020;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Presidente da CFP, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Martinho Lelan, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto da letra “F” do n.º 2 do artigo 40.º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;
3. Aplicar a Martinho Lelan, a pena de repreensão escrita, na forma do número 2, do Artigo 80º do Estatuto da Função Pública.

Comunique-se ao Investigado e ao MEJD.

Publique-se,

Dili, 13 de julho de 2020.

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

#### **Decisão N.º 3708/2020/CFP**

Considerando o que apurou a investigação em processo disciplinar a qual foi submetido João da Cruz, funcionário do Instituto de Apóio ao Desenvolvimento Empresarial sob a tutela do Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos;

Considerando que o referido investigado foi acusado de abandono de serviço;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, por deixar de cumprir com o dever de assiduidade, previsto no Estatuto da Função Pública;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado deixou o local de trabalho sem justificativa, a partir de abril de 2019 até a presente data;

Considerando que o investigado não cumpriu a chamada e não compareceu no local de investigação para prestar sua defesa;

Considerando o que consta no relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que compete ao Presidente da Comissão da Função Pública decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, enquanto aguarda-se a definição dos port-folios de atuação dos comissários;

Considerando a decisão do Presidente da CFP na 132ª Reunião Disciplinar de 1 de julho de 2020;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Presidente da CFP, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar João da Cruz, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto da letra “F” do número 2 do artigo 40º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;
3. Aplicar ao João da Cruz, a pena de demissão, na forma do n.º 8 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública.

Comunique-se ao investigado e ao IADE-MCAE.

Publique-se

Díli, 13 de julho de 2020

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

#### **Decisão N.º 3709/2020/CFP**

Considerando o que apurou a investigação em processo disciplinar a qual foi submetido Domingos dos Reis, funcionário do Ministério da Administração Estatal;

Considerando que o referido investigado foi acusado de abandono de serviço;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, por deixar de cumprir com o dever de assiduidade, previsto no Estatuto da Função Pública;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado tirou licença sem vencimento pelo período de dois anos, sob o

despacho n.º 3252/2016, de 29 de junho, e sua licença foi estendida até 22 de julho de 2019, sob o despacho n.º 5269/2018/PCFP, emitidas pela CFP;

Considerando que ficou evidenciado que após o término do período de licença, o investigado não retornou ao local de trabalho até a presente data;

Considerando que o investigado não cumpriu a chamada e não compareceu no local de investigação para prestar sua defesa;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que compete ao Presidente da Comissão da Função Pública decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, enquanto aguarda-se a definição dos port-fólios de atuação dos comissários;

Considerando a decisão do Presidente da CFP na 132ª Reunião Disciplinar de 1 de julho de 2020;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Presidente da CFP, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Domingos dos Reis, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto da letra “f” do número 2 do artigo 40º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;
3. Aplicar ao Domingos dos Reis, a pena de demissão, na forma do n.º 8 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública.

Comunique-se ao investigado e ao MAE.

Publique-se

Díli, 13 de julho de 2020

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

#### **Decisão n.º 3710/2020/CFP**

Considerando o que apurou em processo investigação disciplinar as quais foram submetidos Domingos Pinto Guterres, Nelson Adriano, Aristides Mota Matos de Carvalho, Sabino Gusmão Pereira e Secário de J. Soares, funcionário do Ministério da Saúde do Serviço Autónomo de Medicamentos e Equipamentos de Saúde;

Considerando que todos os investigados acima mencionados, foram acusados de cometer as faltas reiteradas na cerimónia de içar da Bandeira Nacional;

Considerando que ficou evidenciado que os referidos investigados agiram em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando deixaram de cumprir com o dever de pontualidade na cerimónia de içar da Bandeira Nacional, nos termos do Estatuto da Função Pública;

Considerando que as penas são aplicadas atendendo ao grau de culpa de cada investigado;

Considerando que ficou evidenciado que os investigados; Aristides Mota Matos de Carvalho, Domingos Pinto Guterres e Sabino Gusmão, foram advertidos mais de três vezes por seu superior sob as cartas n.ºs 420/MS/SAMES/IP/DE/VI/2019, e carta n.º 422/MS/SAMES/IP/DE/VI/2019, para que compareçam regularmente da cerimónia de içar de Bandeira Nacional;

Considerando que ficou evidenciado que os investigados; Nelson Adriano e Secário de J. Soares, foram advertidos pela primeira vez por seu superior, sob a carta n.º 424/MS/SAMES/IP/DE/VI/2019, para que compareçam regularmente da cerimónia de içar de Bandeira Nacional;

Considerando que a presença dos funcionários públicos e agentes da Administração Pública na referida cerimónia é obrigatória e considerada ato de serviço, nos termos do Decreto do Governo n.º 5/2011, de 29 de junho, que aprova o Regulamento do Hastear da Bandeira Nacional em Dias Solene;

Considerando que foi garantido aos investigados, o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra eles produzidas;

Considerando o que consta no relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Presidente da Comissão da Função Pública decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, enquanto aguarda-se a definição dos port-fólios de atuação dos comissários;

Considerando a decisão do Presidente da CFP na 132ª Reunião Disciplinar de 1 de julho de 2020;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Presidente da CFP, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Aristides Mota Matos de Carvalho, Domingos Pinto Guterres e Sabino Gusmão, culpados de conduta irregular;
2. Considerar que violaram o disposto da letra “g” do n.º 2 do artigo 40.º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;
3. Aplicar a Aristides Mota Matos de Carvalho, Domingos

Pinto Guterres e Sabino Gusmão, a pena de repreensão escrita, na forma do número 2, do Artigo 80º do Estatuto da Função Pública.

4. Absolver e arquivar os processos disciplinares contra; Nelson Adriano e Secário de J. Soares
5. ADVERTIR, Nelson Adriano e Secário de J. Soares, para que compareçam regularmente à cerimónia de içar da Bandeira Nacional, sob pena de instauração de processo disciplinar para o apuramento de infração aos deveres funcionais.

Comunique-se ao Investigados e ao MS-SAMES.

Publique-se,

Dili, 13 de julho de 2020.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Decisão n.º 3711/2020/PCFP**

Considerando a informação do ofício 829/GMJ/2020, de 6 de julho, do Ministério da Justiça, que solicitou a nomeação em comissão de serviço de ocupantes de cargos de chefia na estrutura da instituição, enquanto se aguarda a realização do processo de seleção por mérito.

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando que, de acordo com o n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei 25/2016, a substituição é feita por urgente conveniência de serviço pela Comissão da Função Pública e não pode ter duração superior a 6 meses.

Considerando que a estrutura orgânico-funcional ao nível dos departamentos aprovada pelos Diplomas Ministeriais número 37, 38, 39, 40 e 41/2019, todos de 11 de setembro;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, decide:

NOMEAR os seguintes funcionários para, em substituição, exercer em comissão de serviço os cargos de direção e chefia do Ministério da Justiça, enquanto perdurar o regime duodecimal de execução orçamental e aguardar-se a realização do processo de seleção por mérito:

NOME	CARGO EM COMISSÃO
TS A Venâncio da Costa Monteiro	Chefe do Departamento de Fiscalização e Auditoria do GIA
TP C Agripina Maria Saldanha Sequeira	Chefe do Departamento de Administração do GIA
TS A Salvador da Costa Fernandes	Chefe do Departamento de Avaliação, Monitorização e Desenvolvimento do GIA
TS A Roberto da Costa Magno	Chefe do Departamento de Inspeção e Investigação Disciplinar do GIA
TS B Antonieta Fátima Soares da Silva	Chefe do Departamento do Gabinete de Apoio Administrativo da DGAPJ
TS B Inocêncio José Alves	Chefe do Departamento de Informatização e Tecnologia
TS B Carmen Fátima Moniz Soares	Chefe do Departamento de Finanças
TP C Rosinha Maria das Dores Mariz Conceição	Chefe do Departamento de Planeamento e Orçamento
TS B Nelinha de Deus Soares	Chefe do Departamento de Administração e Logística
TS B Maximiano Fernandes	Chefe do Departamento de Administração da DNAIL
TS B Jacob Soares Martins	Chefe do Departamento de Documentação, Estatística e Arquivo Jurídico
TS A Honório Aureliano Soares Magalhães	Chefe do Departamento de Assessoria Jurídica e Política Legislativa
TS B Cidália do Rosário da Cruz	Chefe do Departamento de Tradução
TS B Francisco Xavier Vasco Soares	Chefe do Departamento de Direitos Humanos e Plano de Ação Nacional
TP C Julberta Soares	Chefe do Departamento de Administração da DNDHC
TP C José Paulino Dias Ximenes	Chefe do Departamento de Relações Públicas, Documentação e Divulgação
TP C Demétrio da Conceição Ximenes dos Santos	Chefe do Departamento de Gestão da Administração, Pessoal e Patrimonial
GPSC Agapito Kantu	Chefe do Departamento de Gestão de Risco e Mitigação
GPO Domingos Afonso Ximenes	Chefe do Departamento de Reinserção Social e Observação Criminológica
GPO Januário Freitas Ximenes	Chefe do Departamento de Serviço Prisional, de Tratamento e Saúde Penitenciária do EP de Becora
GPO Cristiano Salsinha	Chefe do Departamento de Serviço Prisional, de Tratamento e Saúde Penitenciária do EP de Gleno
GPO João Domingos	Diretor do Estabelecimento Prisional de Becora
TP C Júlio Dias Ximenes	Diretor do Estabelecimento Prisional de Suai
TP D Nito Maria dos Santos	Diretor do Estabelecimento Prisional de Gleno
TS B Juliana Fátima Gama	Chefe do Departamento de Funcionamento de Recursos Humanos
TS B Madalena Guterres Correia	Chefe do Departamento dos Serviços Protocolares e Relação Pública
TP D Justo Lafo	Chefe do Departamento do Gabinete de Apoio Administrativo da DGTP
TP D Inácio do Rosário Cabral	Chefe do Departamento de Arrendamento de Bens Imóveis do Estado
TS B Francisco de Deus	Chefe do Departamento de Afetação e Alocação Oficial
TP C Emília Fátima Martins	Chefe do Departamento de Atribuição de Títulos e Registo Predial
TS B Jaime Dias Fernandes	Chefe do Departamento de Execução e Informação Cadastral
TP C Júlio da Conceição Tilman	Chefe do Departamento de Classificação e Avaliação o Valor da Renda
TS B Nuncio Tomás Costa Pereira Mestre	Chefe do Departamento de Sistema e Informação de Terras
TP D Afonso da Costa Belo	Chefe do Departamento de Delimitação Administrativa
TP D Romaldo da Silva Luís	Chefe do Departamento de Geodésia

TP C José Maria dos Santos	Chefe do Departamento de Infraestrutura de Dados Geoespacial
TS B Gaspar Soares de Sá Benevides	Diretor Municipal dos Serviços das Terras e Propriedades e Serviços Cadastrais do Município de Aileu
TP C Filomeno da Silva	Diretor Municipal dos Serviços das Terras e Propriedades e Serviços Cadastrais do Município de Ainaro
TP C Amon Bernardino da Costa Correia	Diretor Municipal dos Serviços das Terras e Propriedades e Serviços Cadastrais do Município de Baucau
TP C Marino Corte Real Tilman	Diretor Municipal dos Serviços das Terras e Propriedades e Serviços Cadastrais do Município de Bobonaro
TP C Hélder Godinho Martins	Diretor Municipal dos Serviços das Terras e Propriedades e Serviços Cadastrais do Município de Covalima
TP C António Cáceres Soares	Diretor Municipal dos Serviços das Terras e Propriedades e Serviços Cadastrais do Município de Díli
TP C Afonso Salsinha	Diretor Municipal dos Serviços das Terras e Propriedades e Serviços Cadastrais do Município de Ermera
TP D Regina de Jesus Ribeiro	Diretor Municipal dos Serviços das Terras e Propriedades e Serviços Cadastrais do Município de Lautém
TPC Tito Serrão da Silva	Diretor Municipal dos Serviços das Terras e Propriedades e Serviços Cadastrais do Município de Liquiçá
TP D Damião Fontes Lobato	Diretor Municipal dos Serviços das Terras e Propriedades e Serviços Cadastrais do Município de Manufahi
TP C Francisco Mouzinho Amaral	Diretor Municipal dos Serviços das Terras e Propriedades e Serviços Cadastrais do Município de Manatuto
TS B Mateus Ramos Pereira	Diretor Municipal dos Serviços das Terras e Propriedades e Serviços Cadastrais do Município de Viqueque
TP D Zélia Ximenes	Chefe do Departamento do Gabinete de Apoio Administrativo da DGSRN
TP D Ana Maria da Conceição Soares	Chefe do Departamento de Registos Centrais e da Nacionalidade
TS B Maria do Céu da Conceição	Chefe do Departamento de Registo Nacional de Pessoas Coletivas
TS B Sabino da Costa	Chefe do Departamento de Arquivos Centrais
TS B Adelino Luís da Silva	Chefe do Departamento de Registo Automóvel e Outros Bens Móveis
TS B Januário Filipe	Chefe do Departamento de Registo Predial
TP C Delfina Maia Amaral	Chefe do Departamento de Administração
TP C Suzana Petronila Soares Fernandes	Chefe do Departamento de Identificação Civil
TP D Domingos Ximenes Ramos	Chefe do Departamento de Registo Criminal
TS B Nelson Manuel Moniz Belo	Chefe do Departamento de Passaporte e Passes de Fronteira
TS B Pinso Amado Sei Sei Vieira	Chefe do Departamento de Tecnologia e Informática
TP D Frederico Paulo de Fátima Martins	Diretor Municipal da Conservatória dos Serviços de Registos e
TP C Marcelino Gama	Diretor Municipal da Conservatória dos Serviços de Registos e Notariado do Município de Baucau
TS B João Maupelo da Costa	Diretor Municipal da Conservatória dos Serviços de Registos e Notariado do Município de Bobonaro
TP D Alda Maria José Pereira Soares da Silva	Diretor Municipal da Conservatória dos Serviços de Registos e Notariado do Município de Díli
TP C Maria Santana da Costa Tilman	Diretor Municipal da Conservatória dos Serviços de Registos e Notariado do Município de Ermera
TP D Nixon Dias da Gama Ximenes	Diretor Municipal da Conservatória dos Serviços de Registos e Notariado do Município de Lautém
TP C Amaro Martins	Diretor Municipal da Conservatória dos Serviços de Registos e Notariado do Município de Liquiçá
TP D José Sousa dos Reis	Diretor Municipal da Conservatória dos Serviços de Registos e Notariado do Município de Manatuto
TP C Rogério da Costa	Diretor Municipal da Conservatória dos Serviços de Registos e Notariado do Município de Viqueque
TS B Elvino Marciano de Deus Soriano	Chefe do Departamento de Gestão de Procedimentos de Aproveitamento

TP C Luísa Olandina Soares	Chefe do Departamento de Administração e Arquivo
OF Diligência Jovita de Sousa	Chefe do Departamento de Administração e Finanças da DP
TS B Domingas Castanheira	Chefe do Departamento de Administração do CFJJ
TS B Octavia Celeste de Sousa Soares	Chefe do Departamento de Cooperação do CFJJ
TS B Lourenço Tavares Feneira	Chefe do Departamento de Formação do CFJJ
TS B Agapito da Cruz Xavier	Chefe do Departamento de Biblioteca do CFJJ

Publique-se

Díli, 30 de julho de 2020

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Decisão N.º 3712/2020/CFP**

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a qual foi submetida Laura Marçal dos Santos, funcionária do Ministério da Saúde;

Considerando que a referida investigada foi acusado de abandono de serviço;

Considerando que ficou evidenciado que a investigada agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando deixou de cumprir com o dever de assiduidade no local do trabalho;

Considerando que ficou evidenciado que a investigada faltou trinta e seis dias consecutivos no local de trabalho sem justificativa, desde março de 2019 à abril de 2019;

Considerando a declaração da investigada de que ela estava ausente do local de trabalho, devido seu problema individual; Considerando que as provas apresentadas pela investigada não foram suficientes para justificar sua atitude ou elidir a sua conduta, por não fornecer meios de prova adequados para justificar suas faltas, de acordo com os requisitos legais aplicáveis;

Considerando que foi garantido ao investigada o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ela produzidas;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Presidente da Comissão da Função Pública decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, enquanto aguarda-se a definição dos port-folios de atuação dos comissários;

Considerando a decisão do Presidente da CFP na 132ª Reunião Disciplinar de 1 de julho de 2020;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Presidente da CFP, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Laura Marçal dos Santos, culpada de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto da letra “f” do número 2, do artigo 40º Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Aplicar a Laura Marçal dos Santos, a pena de suspensão por 30 dias, na forma do n.º 5 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública;

Comunique-se ao investigado e ao MS.

Publique-se.

Díli, 13 de julho de 2020.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Decisão N.º 3713/2020/CFP**

Considerando o que apurou em processo investigação disciplinar a qual foi submetido Bernardino dos Reis Tilman, funcionário do Ministério da Administração Estatal do Município de Ainaro;

Considerando que o referido investigado foi acusado de abandono de serviço;

Considerando que ficou evidenciado que, o investigado faltou ao serviço por motivo de doença devidamente comprovada.

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando o que consta no relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que compete ao Presidente da Comissão da Função Pública decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, enquanto aguarda-se a definição dos port-folios de atuação dos comissários;

Considerando a decisão do Presidente da CFP na 132ª Reunião Disciplinar de 1 de julho de 2020;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Presidente da CFP, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Absolver Bernardino dos Reis Tilman, de conduta irregular
2. Determinar o arquivamento do processo disciplinar;
3. Solicitar ao MAE que avance com o processo de pensão por invalidez, com base nos procedimentos legais aplicáveis.

Comunique-se ao investigado e ao MAE-PNDS.

Publique-se,

Díli, 13 de julho de 2020

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Decisão N.º 3714/2020/CFP**

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a qual foi submetida Cidália Isilda Freitas Belo, funcionária do Ministério da Saúde do Serviço Municipal de Baucau;

Considerando que a referida investigada foi acusado de abandono de serviço;

Considerando que ficou evidenciado que a investigada agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando deixou de cumprir com o dever de pontualidade, assiduidade e de honestidade, nos termos do Estatuto da Função Pública;

Considerando que ficou evidenciado que a investigada faltou por mais de vinte e um dias consecutivos ao local de trabalho, desde abril de 2019 à maio de 2019;

Considerando que ficou evidenciado que a investigada foi advertido por escrito, várias vezes por seu superior, devido não comparecer regularmente no local de serviço;

Considerando que ficou evidenciado que a investigada justificou sua falta ao superior não de forma honesta e não fornecer meios de prova adequados para justificar suas faltas, de acordo com os procedimentos legais em vigor;

Considerando as razões de defesa apresentada pela investigada, não foi suficiente para justificar sua atitudes ou elidir a sua conduta;

Considerando que foi garantido ao investigada o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ela produzidas;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Presidente da Comissão da Função Pública decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, enquanto aguarda-se a definição dos port-fólios de atuação dos comissários;

Considerando a decisão do Presidente da CFP na 132ª Reunião Disciplinar de 1 de julho de 2020;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Presidente da CFP, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Cidália Isilda Freitas Belo, culpada de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto da letra “f” e “g” do número 2, do artigo 40º e do disposto do artigo 7.º, ambos os artigos são da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Aplicar a Cidália Isilda Freitas Belo, a pena de suspensão por 120 dias, na forma do n.º 5 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública;

Comunique-se ao investigada e ao MS.

Publique-se.

Díli, 13 de julho de 2020

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

#### Decisão nº 3715/2020/CFP

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação do SFCF sobre o afastamento de ocupante de cargo de direção em licença especial sem vencimentos e a necessidade de nomear substituto para exercer o referido cargo;

Considerando a estrutura do Secretariado da CFP prevista no Regimento Interno, aprovado pela Decisão número 2190/2016, de 22 de setembro;

Considerando a delegação contida na decisão nr. 1897/2016, tomada na 55ª Reunião Extraordinária de 23 de março;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. CESSAR a comissão de serviço dos seguintes funcionários nos seguintes cargos de direção e chefia do Secretariado da CFP, a partir de 9 de julho de 2020:

NOME	CARGO EM COMISSÃO
TS B Deolinda Maria Sarmento de Oliveira	Diretora Nacional de Gestão de Dados, Processamento de Vencimentos, Pensões e Reforma
TP C Moisés Almeida Sousa Pedroso	Chefe do Departamento de Processamento de Salários e Vencimentos
TP D João Amarin Pereira	Chefe do Departamento de Desenvolvimento e Manutenção da Base de Dados da Função Pública

2. NOMEAR os seguintes funcionários para, em substituição, enquanto perdurar o regime duodecimal de execução orçamental e aguardar-se o processo de seleção por mérito, exercer em comissão de serviço os cargos de direção e chefia do Secretariado da CFP a seguir:

NOME	CARGO EM COMISSÃO
TP C Moisés Almeida Sousa Pedroso	Diretor Nacional de Gestão de Dados, Processamento de Vencimentos, Pensões e Reforma
TP D Cesarina da Silva Mendes	Chefe do Departamento de Desenvolvimento e Manutenção da Base de Dados da Função Pública

3. Nomear o TPD João Amarin Pereira para, até 12 de fevereiro de 2022, exercer em comissão de serviço o cargo de Chefe do Departamento de Processamento de Salários e Vencimentos

Díli, 9 de julho de 2020.

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da Comissão da Função Pública

#### Decisão nº 3716/2020/CFP

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação do MEJD pelo ofício 141/ INFORDEPE/2020, de 2 de julho, da necessidade de cessar a comissão de serviço de funcionário em razão de ter sido nomeada para outro cargo;

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

CESSAR o exercício da comissão de serviço da TP D Noémia Napoleão Fernandes da Cruz como Chefe do Departamento

do gabinete de Pesquisa, Desenvolvimento, Monitorização e Avaliação do INFORDEPE, a contar de 1 de agosto de 2020.

Díli, 10 de julho de 2020

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da Comissão da Função Pública

**Decisão nº 3717/2020/PCFP**

Considerando as informações apresentadas no ofício 040/M-MAE/VII/2020, de 6 de julho, do Ministério da Administração Estatal, que trata da nomeação em comissão de serviço para cargos daquela instituição.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando as razões apresentadas pelo Sr. Ministro do MAE sobre a necessidade de substituição urgente de ocupantes de cargos de direção, em vista da ocorrência das causas de cessação eventual da comissão de serviço referidas no ofício 040/M-MAE/VII/2020, de 6 de julho.

Considerando que o MAE ainda não realizou o processo de seleção por mérito determinado pela lei para o preenchimento dos cargos de direção e chefia.

Considerando a decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

1. CESSAR a comissão de serviço em cargo de direção, exercida em substituição, pelos seguintes funcionários do MAE, a partir de 17 de julho de 2020:

Nome	CARGO
TS A Acilino Manuel Jesus Tilman Miranda Branco	Diretor Nacional de Administração, Plano e Finanças do Arquivo Nacional
TS B Dulce Guterres Junior	Diretora Nacional do Secretariado Técnico do PNDS
TS B Claudinha Soares Pinto	Chefe do Departamento de Resíduos Sólidos e urbanos

1. NOMEAR os seguintes funcionários para, em substituição, exercer em comissão de serviço os cargos de direção do MAE, a partir de 17 de julho de 2020 e até 31 de dezembro de 2020, data limite para conclusão do processo de seleção por mérito:

Nome	CARGO
TS A Acilino Manuel Jesus Tilman Miranda Branco	Diretor-Geral do STAE
TS A Carlitto Martins	Diretor Nacional de Administração, Plano e Finanças do Arquivo Nacional
TS B Claudinha Soares Pinto	Diretora Nacional do Secretariado Técnico do PNDS
TP D João do Carmo de Fátima	Chefe do Departamento de Resíduos Sólidos e Urbanos
TS B Olávia Marques	Chefe do Departamento de Recursos Humanos

Publique-se

Díli, 10 de julho de 2020

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Decisão nº 3718/2020/PCFP**

Considerando a informação da Procuradoria Geral da República, apresentada no ofício 45/GDJ/2020, que informou a extensão da comissão de serviço de ocupantes de cargos de direção e chefia na estrutura da instituição.

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público.

Considerando que cabe à CFP homologar o resultado de concursos de qualquer natureza ou seleção feitos no setor público, de acordo com o artigo 38.º do Decreto-Lei 22/2011, de 8 de Junho, sobre o Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção de Pessoal para a Administração Pública.

Considerando a decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho e com base na decisão acima citada, decide:

HOMOLOGAR extensão da comissão de serviço dos ocupantes dos cargos de direção e chefia, na estrutura da Procuradoria-Geral da República, pelo prazo de seis meses, desde 01 de agosto de 2020, como adiante:

NOME	CARGO EM COMISSÃO
TP C Ana Bela da Costa Lesu	Diretora de Finanças e Orçamento
TP C Noémio da Silva	Diretor de Administração e Recursos Humanos
TS B Gil da Conceição Sávio	Chefe do Departamento de Finanças
TS B Bárbara Sarmento Baptista	Chefe do Departamento de Ética, Disciplina e Desempenho
TS A José Manuel Soares	Chefe do Departamento de Recrutamento e Formação
TS B Valentino Moniz Barreto	Chefe do Departamento de Aprovisionamento

Publique-se

Díli, 10 de julho de 2020

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da Comissão da Função Pública

**Decisão N.º 3719/2020/CFP**

Considerando o que apurou em processo investigação disciplinar a qual foi submetida Floriana da Silva Barros, funcionária do Ministério da Administração Estatal, do posto Administrativo de Hatu-Builico do Município de Ainaro;

Considerando que a referida investigada foi acusado de abandono de serviço;

Considerando que a investigação do Secretariado da CFP não apurou provas conclusivas que indiquem conduta irregular por parte da funcionária;

Considerando que ficou evidenciado que, a investigada não faltou ao serviço, mas foi um lapso administrativo dos Serviços de Recursos Humanos;

Considerando que foi garantido ao investigada o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ela produzidas;

Considerando o que consta no relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que compete ao Presidente da Comissão da Função Pública decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, enquanto aguarda-se a definição dos port-folios de atuação dos comissários;

Considerando a decisão do Presidente da CFP na 132ª Reunião Disciplinar de 1 de julho de 2020;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Presidente da CFP, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Absolver Floriana da Silva Barros, de conduta irregular ;
2. Determinar o arquivamento do processo disciplinar; .

Comunique-se ao investigada e ao MAE-PNDS.

Publique-se,

Díli, 13 de julho de 2020

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Decisão nº 3720/2020/PCFP**

Considerando a informação do MTCI sobre a resignação do diretor-geral de Coordenação, Administração, Finanças e Planeamento e a indicação do respetivo substituto.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando a decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

1. CESSAR a comissão de serviço do TS A Luís Inácio Henrique Fernandes no cargo de Diretor-Geral de Coordenação, Administração, Finanças e Planeamento do MTCI a contar de 12 de julho de 2020.
2. NOMEAR a TS B Sulistiani Alves para, em substituição, e enquanto perdurar o regime duodecimal de execução orçamental, exercer o cargo de Diretora-Geral de Coordenação, Administração, Finanças e Planeamento do MTCI, a partir de 13 de julho de 2020.

Publique-se

Díli, 13 de julho de 2020

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Decisão nº 3721/2020/PCFP**

Considerando a informação da AIFAESA, apresentada no ofício 262/AIFAESA-GIG/VII/2020, de 13 de julho, sobre a extensão da comissão de serviço naquela instituição.

Considerando o despacho do coordenador da AIFAESA número 12/AIFAESA-GIG/VII/2020, que estendeu a comissão de serviço dos ocupantes dos cargos da estrutura da instituição.

Considerando as disposições legais do Decreto-Lei n.º 26/2016, de 29 de junho, que cria a AIFAESA, bem como o Regulamento de funcionamento da AIFAESA aprovado pelo Primeiro-Ministro, juntamente com a tabela remuneratório do pessoal.

Considerando as competências da Comissão da Função Pública, nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho.

Considerando que cabe à CFP homologar o resultado de concursos de qualquer natureza ou seleção feitos no sector público, de acordo com o artigo 38.º do Decreto-Lei 22/2011, de 8 de junho, sobre o Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção de Pessoal para a Administração Pública.

Considerando a decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho e com base na decisão n.º 1897/2016, decide:

**HOMOLOGAR** a extensão da comissão de serviço dos ocupantes de cargos de direção e chefia da AIFAESA, pelo período de 01 de julho de 2020 até 28 de fevereiro de 2021, como adiante:

NOME	CARGO EM COMISSÃO
Domingos Nunes	Diretor do Departamento dos Assuntos Jurídicos e Contraordenações, cargo equiparado, para fins remuneratórios, a diretor-geral
Gabriel Jose Melo Faria de Jesus da Costa	Diretor do Departamento de Operações, cargo equiparado, para fins remuneratórios, a diretor-geral
Omella Peregrina Dias Fernandes	Chefe de Divisão de Contraordenações cargo equiparado, para fins remuneratórios, a diretor municipal

Publique-se

Dili, 16 de julho de 2020

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Decisão n.º 3722/2020/PCFP**

Considerando as informações apresentadas no ofício 102/GabMTC/VII/2020, de 7 de julho, do Ministério dos transportes e Comunicações, que trata da nomeação em comissão de serviço para cargos de chefia daquela instituição.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado

em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando a estrutura orgânico-funcional ao nível dos departamentos aprovada pelo Diploma Ministerial número 46/2019, de 2 de outubro, do MTC e a vacância dos cargos;

Considerando que o MTC ainda não realizou o processo de seleção por mérito determinado pela lei para o preenchimento dos cargos de direção e chefia.

Considerando a decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

**NOMEAR** os seguintes funcionários para, em substituição, exercer em comissão de serviço os cargos de direção do MTC, a partir de 16 de julho de 2020 e até 31 de dezembro de 2020, data limite para conclusão do processo de seleção por mérito:

Nome	CARGO
TP C Estela da Cruz e Silva	Chefe do Departamento de Registo, Segurança Social e Apoio ao Processamento de Salários da DNRH
TP C Maria Filomena da Costa Ximenes	Chefe do Departamento de Desenvolvimento Organizacional e Gestão de Recursos Humanos da DNRH
TP D Franquelino Lequipo Ruben Soares	Chefe do Departamento de Formação, Trabalho do Género e Inclusão da DNRH
TP D Filomeno Gomes	Chefe do Departamento de Aquisição, Logística e Património da DNALP
TS B Rui Manuel Neto Fraga	Chefe do Departamento de Administração, Arquivo e Media da DNALP
TP C Herculano dos Santos	Chefe do Departamento de Armazenamento da DNALP
TP C Caitano Lopes	Chefe do Departamento de Orçamento da DNOGF
TP C Augusta Ximenes Martins	Chefe do Departamento de Gestão Financeira da DNOGF
TP C Maria Natália Soares	Chefe do Departamento de Verificação e Contabilidade da DNOGF
TP D Lidia Cardoso Gouveia Leite	Chefe do Departamento de Planeamento e Procedimento de Aprovisionamento da DNA
TP D Francisco Maria Lopes de Carvalho	Chefe do Departamento de Avaliação da DNA
TP D Marçal Pinto	Chefe do Departamento de Secretariado de Apoio Técnico da DNA
TP D Esperança Maia	Chefe do Departamento de Gabinete de Apoio ao DGAF

Publique-se

Dili, 16 de julho de 2020

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Decisão nº 3723/2020/PCFP**

Considerando as informações apresentadas nos ofícios nr. 13 e 14/GMPM/2020, de 14 de julho, do Ministério do Petróleo e Minerais, que trata da nomeação em comissão de serviço para cargos de direção e chefia daquela instituição.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando a a vacância dos cargos de diretor-geral e chefe de departamento em questão;

Considerando que o MPM ainda não realizou o processo de seleção por mérito determinado pela lei para o preenchimento dos cargos de direção e chefia.

Considerando a decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

1. CESSAR a comissão de serviço em cargo de direção, exercida em substituição, pelos seguinte funcionário do MPM, a partir de 16 de julho de 2020:

Nome	CARGO
TS B Manuel António Correia de Lemos	Diretor Nacional de Planeamento, Monitorização e Avaliação

2. NOMEAR os seguintes funcionários para, em substituição, exercer em comissão de serviço os cargos de direção e chefia do MPM, a partir de 17 de julho de 2020 e até 31 de dezembro de 2020, data limite para conclusão do processo de seleção por mérito:

Nome	CARGO
TS B Manuel António Correia de	Diretor-Geral do MPM
TP C Moisés da Costa	Chefe do Departamento de Planeamento, Monitorização e Avaliação

Publique-se

Dili, 16 de julho de 2020

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Decisão nº 3724/2020/CFP**

Considerando a informação do ofício nr. 115/AdmRH/2020, de 14 de julho, do Tribunal de Recurso ;

Considerando o despacho nr. 14/2020 , do Presidente do Tribunal de Recurso, que homologou concurso de promoção e movimentou funcionários do quadro de oficiais de justiça;

Considerando que cabe à CFP homologar o resultado de qualquer natureza dos concursos feitos no setor público, de acordo com o artigo 38.º do Decreto-Lei 22/2011, de 8 de Junho, primeira alteração ao Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção de Pessoal para a Administração Pública;

Considerando a alínea b) da Decisão 1897/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP para homologar o resultado de concurso público ou interno; Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, conjugado com decisão de delegação anteriormente citada, decide:

HOMOLOGAR o resultado do concurso de promoção na carreira de oficiais de justiça, como adiante:

NOME	Categoria	Colocação
Malena Maria Amélia Imaculada da Piedade	Secretária	Tribunal de Recurso
Maria de Fátima	Secretária	Tribunal Distrital de Díli
Sebastião Marcos Soares	Secretário	Tribunal Distrital de Suai
Johanes Naro	Secretário	Tribunal Distrital de Oe-Cusse
Marcolino Santos Oliveira	Secretário	Tribunal Distrital de Baucau

Díli, 17 de julho de 2020

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da Comissão da Função Pública

**Despacho n.º 7200/2020/PCFP**

Considerando as informações do ofício n.º 146/AMManufahi/2020, de 5 de maio, da AM de Manufahi, que concorda com a transferência de funcionário da AM de Ainaro para a AM de Manufahi.

Considerando o disposto no artigo 31.º da Lei n.º 8/2004 de 16 de junho, com a redação dada pela Lei n.º 5/2009, de 15 de julho, que aprovou o Estatuto da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando a decisão n.º 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima citada, decide:

Transferir a Enfermeira Florentina Gomes do quadro de pessoal da Administração Municipal de Ainaro para a Administração Municipal de Manufahi.

Publique-se.

Díli, 8 de maio de 2020

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho N.º 7201/2020/CFP**

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respetivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando a investigação realizada pela PDHJ e informada pelo ofício nr. 118/SE-PDHJ/2020, de 24 de abril;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionário da PDHJ;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de Novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. DETERMINAR a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Martinho Pereira, da PDHJ em Same;
2. SUSPENDER preventivamente Martinho Pereira das funções de Diretor da Delegação Territorial de Same da PDHJ, nos termos do número 1, do artigo 20º, do Decreto-Lei número 25/2016, de 29 de junho;
3. DESIGNAR o Diretor Nacional de Disciplina Ética e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 11 de maio de 2020

**António Freitas**

Comissário Disciplinar da CFP

**Despacho n.º 7202/2020/PCFP**

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6 da Lei número 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que o Decreto-Lei número 22/2011, de 08 de Junho estabelece os critérios e condições para a contratação de agentes da Administração Pública;

Considerando o que dispõe o artigo 33.º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);

Considerando a solicitação da Autoridade Municipal de Díli pelo ofício 25/AMDili/2020, de 6 de janeiro;

Considerando o despacho nr. 6913/2020, que autorizou a extensão dos contratos;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

RETIFICAR o despacho nr. 6913/2020, para AUTORIZAR, nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de Agosto, sobre Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública, a extensão do contrato de trabalho sob a rubrica de salários e vencimentos, dos agente da Administração Pública adiante para prestar serviços nas actividades dos Serviços de Agricultura da Autoridade Municipal de Díli no período entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2020:

- Filipe Agapito Rebelo da Costa Oliveira –Assistente Grau F
- Levi de Araújo –Assistente Grau F
- Tomás Pinto –Assistente Grau F
- José Viegas Freitas –Assistente Grau F
- Constantino Freitas –Assistente Grau F

Publique-se

Dili, 14 de maio de 2020

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho N.º 7203/2020/CFP**

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando a queixa encaminhada pela PDHJ pelo ofício 107/2020, de 22 de abril, e apresentada por António Bere Mau Alves contra funcionário público;

Considerando que importa apurar se existem indícios de infração disciplinar praticado por funcionário público;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a investigação e instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 35/2017, de 20 de novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

1. Determinar uma investigação preliminar para apurar os fatos narrados por António Bere Mau Alves, sobre Nilton Xavier, funcionário público do MSSSI em Maliana;
2. Designar o Inspetor do SCFP como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 15 de maio de 2020

**António Freitas**

Comissário Disciplinar da CFP

**Despacho N.º 7204/2020/CFP**

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando a queixa encaminhada pela PDHJ pelo ofício 105/2020, de 22 de abril, e apresentada por Filomena Guterres Moniz contra funcionário público;

Considerando que importa apurar se existem indícios de infração disciplinar praticado por funcionário público;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a investigação e instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 35/2017, de 20 de novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

1. Determinar uma investigação preliminar para apurar os fatos narrados por Filomena Guterres Moniz, sobre Rogério Gonçalves, funcionário público em Balibo;

2. Designar o Inspetor do SCFP como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 15 de maio de 2020

**António Freitas**

Comissário Disciplinar da CFP

**Despacho N.º 7205/2020/CFP**

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando a queixa encaminhada pela PDHJ pelo ofício 116/2020, de 22 de abril, e apresentada por Zacarias Pereira contra funcionário público;

Considerando que importa apurar se existem indícios de infração disciplinar praticado por funcionário público;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a investigação e instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 35/2017, de 20 de novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

1. Determinar uma investigação preliminar para apurar os fatos narrados por Zacarias Pereira, sobre Francisco da Costa Adolfo;
2. Designar o Inspetor do SCFP como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 15 de maio de 2020

**António Freitas**

Comissário Disciplinar da CFP

**Despacho n.º 7206/2020/PCFP**

Considerando as informações do ofício n.º 274/MEJD/2020, de 5 de maio, do MEJD, que informa a transferência professora da AM de Ainaro para a AM de Aileu.

Considerando o disposto no artigo 31.º da Lei n.º 8/2004 de 16 de junho, com a redação dada pela Lei n.º 5/2009, de 15 de julho, que aprovou o Estatuto da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando a decisão n.º 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima citada, decide:

Transferir a Professora Lourdes de Araújo do quadro de pessoal da Administração Municipal de Ainaro para a Administração Municipal de Aileu.

Publique-se.

Díli, 15 de maio de 2020

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Despacho n.º 7207/2020/PCFP**

Considerando a informação apresentada através dos ofícios n.º 55/SMA-Lautem/III/2020, de 27 de abril, que solicitou a extensão do contrato dos agentes da Administração Pública da direção municipal de Agricultura do município de Lautem, pelo período de 01 até 30 de abril de 2020.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando que o artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 08 de junho estabelece os critérios e condições para a contratação de agentes da Administração Pública.

Considerando a delegação de competências da CFP ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a decisão acima, decide:

AUTORIZAR, nos termos do artigo 46º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 08 de junho a extensão do contrato de trabalho sob a rúbrica de salários e vencimentos dos agentes da Administração

Pública, para prestar serviços nas atividades da Administração do Município de Lautem, pelo período de 1 até 30 de abril de 2020, como adiante:

No	NOME	No.Pmis	Equiparação
1.	Eduardo Baptista Belo	40589-2	TP/D Esc 1
2.	Anteiro Hendrigues	32627-5	TP/D Esc 1
3.	Marselo M. Meneses	41492-1	TP/D Esc 1
4.	Donacio da Conceicao	41379-8	TP/D Esc 1
5.	Joao Hendrique	30628-2	TA/E Esc 1
6.	Florencio Soares	30627-4	TA/E Esc 1
7.	Reinaldo da Costa Henriques	30523-5	Asst F Esc 1
8.	Acacio da Costa	30579-0	Asst F Esc 1
9.	Nemezio Manuel Quintas Alves	29286-9	Asst F Esc 1
10.	Julio da Costa Hendriques	30516-2	Asst F Esc 1
11.	Lourenco Clau	30518-9	Asst F Esc 1
12.	Orlando Ximenes	30521-9	Asst F Esc 1
13.	Alfredo dos Santos	30502-2	Asst F Esc 1
14.	Americo Fernandes	30504-9	Asst F Esc 1
15.	Julio da Costa	30514-6	Asst F Esc 1
16.	Dinis Pereira	30582-0	Asst F Esc 1
17.	Fernando da Silva	30510-3	Asst F Esc 1
18.	Ermenegildo da Costa	30509-0	Asst F Esc 1
19.	Anacleto Xavier	29288-5	Asst F Esc 1
20.	Paulo da Costa	30522-7	Asst F Esc 1
21.	Armindo dos Santos	30508-1	Asst F Esc 1
22.	Gracindo dos Santos	30512-0	Asst F Esc 1
23.	Lucio da Fonceca	30519-7	Asst F Esc 1
24.	Nuno dos Santos	30520-0	Asst F Esc 1
25.	Julio dos Santos	30515-4	Asst F Esc 1
26.	Vicente Pinto	30526-0	Asst F Esc 1
27.	Azino Monteiro	29284-2	Asst F Esc 1
28.	Januario Porto de Barros	30513-8	Asst F Esc 1
29.	Alberto Dias	30503-0	Asst F Esc 1
30.	Livio da Costa	29289-3	Asst F Esc 1
31.	Antonio da Costa	30506-5	Asst F Esc 1
32.	Vicente Mota	30525-1	Asst F Esc 1
33.	Albano da Cruz	30577-4	Asst F Esc 1
34.	Arlindo Dias Quintas	30507-3	Asst F Esc 1
35.	Adao Pinto	30576-6	Asst F Esc 1
36.	Karlito Loves	30517-0	Asst F Esc 1
37.	Mateus dos Santos	30371-2	Asst F Esc 1
38.	Afonso de Sousa	30372-0	Asst F Esc 1
39.	Egas dos Santos	30373-9	Asst F Esc 1
40.	Sebastiao da Costa	30374-7	Asst F Esc 1
41.	Deolindo dos Santos	30375-5	Asst F Esc 1
42.	Tiago Bandeira das Dores	30524-3	Asst F Esc 1
43.	Erlindo Cardoso da Silva	40601-5	Asst F Esc 1
44.	Marcos Correia	40583-3	Asst F Esc 1
45.	Armindo dos Reis	32378-0	Asst G Esc 1
46.	Simao de Jesus Moreira	32373-0	Asst G Esc 1
47.	Jose Pinto	32377-2	Asst G Esc 1
48.	Mariano da Costa	31975-9	Asst G Esc 1
49.	Amron Ramos Costa	40596-5	Asst F Esc 1

Publique-se

Díli, 15 de maio de 2020.

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Despacho n.º 7208/2020/PCFP**

Considerando a informação apresentada através do ofício n.º 276/DGAF/2020, de 6 de maio, do MEJD, que solicitou o contrato de agentes da Administração Pública para atividade docente, pelo período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2020.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando que o artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 08 de junho estabelece os critérios e condições para a contratação de agentes da Administração Pública.

Considerando a delegação de competências da CFP ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a decisão acima, decide:

AUTORIZAR, nos termos do artigo 46º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 08 de junho o contrato de trabalho sob a rubrica de salários e vencimentos dos agentes da Administração Pública, para prestar serviços na atividade docente nos municípios abaixo, pelo período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2020, como adiante:

No	NOME	No.Pmis	Equiparação	Município
1.	Cornélio de Araújo	34632-2	TP D	Covalima
2.	Alberto dos Santos	37436-9	TAE	Manufahi
3.	Mariazinha dos Santos Doutel	42176-6	TP D	Liquiçã

Publique-se

Dili, 15 de maio de 2020.

**Faustino Cardoso Gomes**  
**Presidente da CFP**

**Despacho n.º 7209/2020/PCFP**

Considerando a informação apresentada através dos ofícios n.º 56/SMA-Lautem/2020, de 4 de maio, que solicitou a extensão do contrato dos agentes da Administração Pública da direção municipal de Agricultura do município de Lautem, pelo período de 01 até 31 de maio de 2020.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando que o artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 08 de junho estabelece os critérios e condições para a contratação de agentes da Administração Pública.

Considerando a delegação de competências da CFP ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a decisão acima, decide:

AUTORIZAR, nos termos do artigo 46º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 08 de junho a estensão do contrato de trabalho sob a rubrica de salários e vencimentos dos agentes da Administração Pública, para prestar serviços nas atividades da Administração do Município de Lautem, pelo período de 1 até 31 de maio de 2020, como adiante:

No	NOME	No.Pmis	Equiparação
1.	Eduardo Baptista Belo	40589-2	TP/D Esc 1
2.	Anteiro Hendrigues	32627-5	TP/D Esc 1
3.	Marselo M. Meneses	41492-1	TP/D Esc 1
4.	Donacio da Conceicao	41379-8	TP/D Esc 1
5.	Joao Hendrique	30628-2	TA/E Esc 1
6.	Florencio Soares	30627-4	TA/E Esc 1
7.	Reinaldo da Costa Henriques	30523-5	Asst F Esc 1
8.	Acacio da Costa	30579-0	Asst F Esc 1
9.	Nemezio Manuel Quintas Alves	29286-9	Asst F Esc 1
10.	Julio da Costa Hendriques	30516-2	Asst F Esc 1
11.	Lourenco Clau	30518-9	Asst F Esc 1
12.	Orlando Ximenes	30521-9	Asst F Esc 1
13.	Alfredo dos Santos	30502-2	Asst F Esc 1
14.	Americo Fernandes	30504-9	Asst F Esc 1
15.	Julio da Costa	30514-6	Asst F Esc 1
16.	Dinis Pereira	30582-0	Asst F Esc 1
17.	Fernando da Silva	30510-3	Asst F Esc 1
18.	Ermenegildo da Costa	30509-0	Asst F Esc 1
19.	Anacleto Xavier	29288-5	Asst F Esc 1
20.	Paulo da Costa	30522-7	Asst F Esc 1
21.	Armindo dos Santos	30508-1	Asst F Esc 1
22.	Gracindo dos Santos	30512-0	Asst F Esc 1
23.	Lucio da Fonceca	30519-7	Asst F Esc 1
24.	Nuno dos Santos	30520-0	Asst F Esc 1
25.	Julio dos Santos	30515-4	Asst F Esc 1
26.	Vicente Pinto	30526-0	Asst F Esc 1
27.	Azino Monteiro	29284-2	Asst F Esc 1
28.	Januario Porto de Barros	30513-8	Asst F Esc 1
29.	Alberto Dias	30503-0	Asst F Esc 1
30.	Livio da Costa	29289-3	Asst F Esc 1
31.	Antonio da Costa	30506-5	Asst F Esc 1
32.	Vicente Mota	30525-1	Asst F Esc 1
33.	Albano da Cruz	30577-4	Asst F Esc 1
34.	Arlindo Dias Quintas	30507-3	Asst F Esc 1
35.	Adao Pinto	30576-6	Asst F Esc 1
36.	Karlito Loves	30517-0	Asst F Esc 1
37.	Mateus dos Santos	30371-2	Asst F Esc 1
38.	Afonso de Sousa	30372-0	Asst F Esc 1
39.	Egas dos Santos	30373-9	Asst F Esc 1
40.	Sebastiao da Costa	30374-7	Asst F Esc 1
41.	Deolindo dos Santos	30375-5	Asst F Esc 1
42.	Tiago Bandeira das Dores	30524-3	Asst F Esc 1
43.	Erlindo Cardoso da Silva	40601-5	Asst F Esc 1

44	Marcos Correia	40583-3	Asst F Esc 1
45	Armindo dos Reis	32378-0	Asst G Esc 1
46	Simao de Jesus Moreira	32373-0	Asst G Esc 1
47	Jose Pinto	32377-2	Asst G Esc 1
48	Mariano da Costa	31975-9	Asst G Esc 1
49	Amron Ramos Costa	40596-5	Asst F Esc 1

Publique-se

Dili, 15 de maio de 2020.

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Despacho n.º 7210/2020/PCFP**

Considerando a informação do ofício 169/2020, de 11 de maio, do MAE, que informa a cessação do destacamento de funcionário público;

Considerando o despacho nr 6783/2019, que destacou o funcionário do MOP para o MAE;

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando a delegação de competências ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho e, com base na decisão acima, decide:

CESSAR O DESTACAMENTO TS/A, Thomas de Fátima da Silva no MAE, a partir de 11 de maio de 2020, e determinar o retorno à instituição e origem, o Ministério das Obras Públicas.

Publique-se

Díli, 18 de maio de 2020

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Despacho n.º 7211/2020/PCFP**

Considerando o ofício 686/MS-INS/GDE/V/2020, de 8 de maio, que solicita a extensão do contrato de agentes da Administração Pública do INS;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6 da Lei número 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que o Decreto-Lei número 22/2011, de 08 de Junho estabelece os critérios e condições para a contratação de agentes da Administração Pública;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal no s termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho conjugadas com a decisão acima citada, decide:

AUTORIZAR, a extensão do contrato de trabalho sob a rubrica de salários e vencimentos dos agentes da Administração Pública adiante para prestar serviços no INS pelo período entre 8 de maio a 31 de julho de 2020, nos termos do número 2 do artigo 46.º do Decreto-Lei 22/2011:

No	Nome	Categoria/Grau	Remuneração
1	Dalia Paixão da Costa Luz Ferreira	TA/E	\$ 204,00
2	Sebastião Soares	TA/E	\$ 204,00
3	Elizinha Graciana de Jesus	TA/E	\$ 204,00

Publique-se

Dili, 18 de maio de 2020

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Despacho n.º 7212/2020/PCFP**

Considerando as informações apresentadas pelo IGE, pelo ofício 120/IGE/2020, de 11 de maio, sobre o afastamento da funcionária do serviço em razão da licença de maternidade.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando que a Lei 12/2016, de 14 de novembro e sua regulamentação posterior determina que a remuneração da trabalhadora durante a licença de maternidade é assegurada pelo Regime Contributivo de Segurança Social.

Considerando a decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima citada, decide:

1. CANCELAR o pagamento da remuneração da TP C Maria Viana Ribeiro Mota, durante o período desde 4 de maio de 2020 a 31 de julho de 2020, em razão da concessão de licença-maternidade.
2. DETERMINAR que o SCFP comunique a suspensão dos vencimentos ao INSS para efeitos de pagamento do benefício correspondente pela Segurança Social.

Publique-se.

Dili, 18 de maio de 2020.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho n.º 7213/2020/PCFP**

Considerando as informações do MRLAP pelo ofício 44/SECOMS, sobre o término da licença sem vencimentos concedida ao funcionário pelo despacho nr. 6033/2019, de 11 de abril;

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando a Orientação n.º 19/CFP/2018, que aprova os procedimentos de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licença especial na Administração Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente e ao seu substituto legal nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima, decide:

REINTEGRAR o TP D Domingos Alves de Jesus aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno ao MRLAP, com efeitos desde 3 de maio de 2020.

Publique-se.

Díli, 18 de maio de 2020.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho n.º 7214/2020/PCFP**

Considerando as informações do MRLAP pelo ofício 44/SECOMS, sobre o término da licença sem vencimentos concedida ao funcionário pelo despacho nr. 3812/2017, de 27 de março;

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando a Orientação n.º 19/CFP/2018, que aprova os procedimentos de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licença especial na Administração Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente e ao seu substituto legal nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima, decide:

REINTEGRAR o Técnico Superior do Grau B, Mário Soares aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno ao MRLAP, com efeitos desde 3 de maio de 2020.

Publique-se.

Díli, 18 de maio de 2020.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho N.º 7215/2020/CFP**

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respetivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando a acusação oferecida pelo Ministério Público e informada pelo ofício nr. 38/CG-PGR/2020, de 14 de maio;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionário público ou equiparado;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de Novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. DETERMINAR a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Marcelino dos Santos Gama, da Comissão de Veteranos de Balibó;
2. DESIGNAR o Diretor Nacional de Disciplina Ética e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 18 de maio de 2020

**António Freitas**

Comissário Disciplinar da CFP

**Despacho N.º 7216/2020/CFP**

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respetivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando a acusação oferecida pelo Ministério Público e informada pelo ofício nr. 40/CG-PGR/2020, de 14 de maio;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionário público ou equiparado;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de Novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. DETERMINAR a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta do Professor Falcão Babo, em Cailaco, Bobonaro;
2. DESIGNAR o Diretor Nacional de Disciplina Ética e

Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 18 de maio de 2020

**António Freitas**

Comissário Disciplinar da CFP

**Despacho N.º 7217/2020/CFP**

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando a queixa da Presidência da República encaminhada pelo Ministério Público e informada pelo ofício nr. 37/CG-PGR/2020, de 14 de maio;

Considerando que importa apurar se existem indícios de infração disciplinar praticado por funcionário público;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a investigação e instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 35/2017, de 20 de novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

1. Determinar uma investigação preliminar para apurar os fatos narrados na queixa da Presidência da República, que trata sobre ofensas ao Presidente da República;
2. Designar o Inspetor do SFCF como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 18 de maio de 2020

**António Freitas**

Comissário Disciplinar da CFP

**Despacho N.º 7218/2020/CFP**

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando a queixa de Agostinha dos Reis contra funcionário público;

Considerando que importa apurar se existem indícios de infração disciplinar praticado por funcionário público;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a investigação e instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 35/2017, de 20 de novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

1. Determinar uma investigação preliminar para apurar os fatos narrados na queixa de Agostinha Reis, contra o Assistente F Dinis Barreto, funcionário do Ministério do Interior;
2. Designar o Inspetor do SFCF como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 18 de maio de 2020

**António Freitas**

Comissário Disciplinar da CFP

**Despacho N.º 7219/2020/CFP**

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respetivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando a informação do IADE pelo Ofício 25/CDE-ME/2020, de 7 de maio;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionário público ou equiparado;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de Novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. DETERMINAR a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta da TA E Maria Skolastica Sona, do CDE de Ermera/IADE;
2. DESIGNAR o Diretor Nacional de Disciplina Ética e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 18 de maio de 2020

**António Freitas**

Comissário Disciplinar da CFP

**Despacho n.º 7220/2020/PCFP**

Considerando o despacho n.º 6911/2020/PCFP, que determinou o cancelamento da remuneração de funcionária da CNE e o ofício 26/SekJer/2020, de 6 de maio, da CNE, que solicita a reintegração da funcionária;

Considerando que o período da licença de maternidade terminou, determinando, desta forma, a necessidade de reativação da funcionária ao serviço e da sua remuneração, bem como o cancelamento do subsídio de maternidade, nos termos do regime de segurança social.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão n.º 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima, decide:

1. REINTEGRAR a TPD Aurélia Maria Teresa aos quadros da Função Pública, pelo término da licença-maternidade, determinando o retorno a CNE e o pagamento da remuneração com os efeitos desde 24 de abril de 2020;

2. DETERMINAR que o SCFP comunique ao INSS, de forma a cancelar o subsídio de maternidade da funcionária, em razão do término do período da licença de maternidade.

Publique-se.

Díli, 19 de maio de 2020.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho n.º 7221/2020/PCFP**

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6 da Lei número 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que o Decreto-Lei número 22/2011, de 08 de Junho estabelece os critérios e condições para a contratação de agentes da Administração Pública;

Considerando o que dispõe o artigo 33.º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);

Considerando o ofício 179/DNRH/MEJD/2020, de 4 de março, que solicita a extensão de contrato de trabalho de professores;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

AUTORIZAR, nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de Agosto, sobre Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública, o contrato de trabalho sob a rubrica de salários e vencimentos de agentes da Administração Pública adiante para prestar serviços nas atividades do MEJD no período entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2020:

No	Payroll	NOME	Salário
1	72531	Amélia Gaspar	\$204.00

Publique-se

Dili, 21 de maio de 2020

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho n.º 7222/2020/PCFP**

Considerando as informações apresentadas no ofício n.º 426/2020, de 14 de maio, do MS, que solicitou a reintegração do funcionário aos quadros da Função Pública, após o período de licença especial sem vencimentos, concedida pelo despacho n.º 6845/2020/PCFP.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando também que compete à Comissão da Função Pública decidir relativamente às licenças, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando a delegação de competências ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima, decide:

REINTEGRAR o Enfermeiro Abel Barreto dos Santos aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno ao MS, com efeitos a partir de 1 de maio de 2020.

Publique-se.

Díli 21 de maio de 2020

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho N.º 7223/2020/PCFP**

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de Outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando o requerimento do funcionário e a aprovação do MOP, sob o ofício n.º 173/2020, de 27 de março;

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide :

**CONCEDER** licença sem vencimentos pelo período entre 1 de julho de 2020 a 1 de julho de 2022, ao TA E Anastácio Freitas da Costa, do MOP.

Publique-se

Dili, 25 de maio de 2020

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho n.º 7224/2020/PCFP**

Considerando as informação apresentadas no ofício n.º 277/2020, de 11 de maio, do MEJD, que solicitou a reintegração do funcionário aos quadros da Função Pública, após o período de licença estudo, concedida pelo despacho n.º 6830/2020/PCFP.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando também que compete à Comissão da Função Pública decidir relativamente às licenças, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando a delegação de competências ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima, decide:

**REINTEGRAR** a TPC Silvina Ferreira aos quadros da Função

Pública, determinando o seu retorno ao MEJD, com efeitos a partir de 16 de março de 2020.

Publique-se.

Dili 26 de maio de 2020

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho n.º 7225/2020/PCFP**

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre a cessação da relação de trabalho da Função Pública, nos termos da lei acima citada.

Considerando a informação do MACLN pelo ofício 49/2020, de 14 de maio, sobre o falecimento de funcionário;

Considerando o que dispõe o n.º 1 do artigo 116.º do Estatuto da Função Pública;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

**CESSAR** a relação de trabalho do Assistente F Aguido Mateus da Costa Fahic, do MACLN, em razão do falecimento em 4 de abril de 2020.

Publique-se

Dili, 27 de maio de 2020

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho N.º 7226/2020/PCFP**

Considerando o requerimento da TS A Maria de Jesus Sarmiento que informa a nomeação de funcionário público para cargo de natureza política;

Considerando a Resolução do Governo número 14/2020, de 27 de maio, que nomeou a funcionária como Comissária da CFP;

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector publico, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças, nos termos do Decreto-Lei N.º 21/2011, de 8 de junho.

Considerando o que dispõe o número 1 do artigo 55º do Estatuto da Função Pública;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei N.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão de delegação acima, decide:

CONCEDER licença especial sem vencimentos à TS A MARIA DE JESUS SARMENTO, a partir de 28 de maio de 2020 e enquanto exercer o cargo de Comissária da CFP.

Publique-se.

Dili, 29 de maio de 2020.

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Despacho n.º 7227/2020/PCFP**

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, e do Regimento Interno da CFP, compete ao Presidente da CFP responsabilizar-se pelo desempenho da Comissão e do seu secretariado;

Considerando que o Regimento Interno da CFP, aprovado pela Decisão número 2190/2016, de 22 de setembro, fixa os portfólios de área de atuação dos comissários da CFP, entre eles o portfólio de finanças;

Considerando que enquanto aguarda-se a deliberação da CFP sobre os portfólios, importa assegurar a regularidade dos compromissos financeiros da CFP;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima citada, decide:

DETERMINAR sejam submetidos a visto de regularidade da Comissária Maria de Jesus Sarmento os processos de aprovisionamento, compromisso e autorização de pagamentos e contratos, antes da submissão ao Presidente da CFP para assinatura.

Publique-se

Dili, 1 de junho de 2020.

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Despacho n.º 7228/2020/PCFP**

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, e do Regimento Interno da CFP, compete ao Presidente da CFP responsabilizar-se pelo desempenho da Comissão e do seu secretariado;

Considerando o relatório do Diretor Nacional de Administração Geral sobre o uso de recursos de adiantamento para realização de despesas urgentes em 20 de dezembro de 2019;

Considerando que o artigo 23º, do Decreto do Governo número 3/2019, de 27 de março, prevê o pagamento de adiantamentos para despesas relativas a sessões de trabalho;

Considerando que de entre as despesas realizadas com recursos de adiantamento em 20 de dezembro de 2019 está a aquisição de toner para impressora, num montante de \$ 1,870.00;

Considerando que a realização da despesa era urgente e inadiável, em razão das sessões de trabalho dos painéis de júri do concurso de promoção, nos termos das atas de classificação final que decidiram pela publicação dos resultados do mencionado concurso, conforme determinado pelo artigo 39º, do Decreto-Lei número 22/2011, de 8 de junho;

Considerando que a publicação do resultado do processo de promoção de pessoal tinha de ocorrer antes do encerramento do ano, em vista do disposto no artigo 21º, do Decreto-Lei número 1/2018, de 24 de janeiro, sobre os efeitos da promoção;

Considerando que a não aquisição de toner para impressora na ocasião significaria um elevado prejuízo para o Estado, com a impossibilidade de publicação dos resultados do concurso, pondo em causa todo o processo de promoção de pessoal das carreiras do Regime Geral, realizado ao longo de 6 meses e que envolveu a participação de 10.455 candidatos de todo o país;

Considerando que a despesa foi realizada após o encerramento do sistema do Ministério das Finanças para aquisições, sendo impossível na oportunidade, seguir o processo regular de aprovisionamento ou realizar a despesa por qualquer outro meio;

Considerando que o preço pago pelo toner de impressora é compatível com o preço de mercado e os produtos foram regularmente entregues pelo fornecedor e aplicados conforme a necessidade urgente do Secretariado da CFP;

Considerando que os adiantamentos são regulados unicamente pela norma constante do Decreto do Governo número 3/2019, de 27 de março, antes referido, não existindo outros regulamentos quanto ao seu uso;

Considerando a decisão da Câmara de Contas no Relatório de Auditoria número 2/2020, sobre o controlo dos adiantamentos de dinheiro pelo Ministério das Finanças, que reconhece que não existe regulamento que discipline a utilização e justificação dos adiantamentos, em especial no que se refere à especificação das suas finalidades, assim como, à clara definição das responsabilidades e penalizações em caso de incumprimento;

Considerando que a despesa foi equivocadamente classificada sob o Coding Block /6799/099 (Other Supply), ao invés do Coding Block /6303 (Sessão de Trabalho)

Considerando que se trata de mero erro formal de classificação de despesa e que não implicou em prejuízo para o Estado;

Considerando que os responsáveis pela despesa são funcionários diligentes e dedicados e que reconhecem o cometimento de um erro na classificação da despesa, causado pelo acúmulo de trabalho por ocasião do encerramento do ano financeiro e o propósito de atender à necessidade urgente do Secretariado da CFP;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

1. ALERTAR quanto a necessidade de cumprir diligentemente as regras de execução financeira;
2. ADVERTIR os funcionários do SFCF para que exerçam suas funções com zelo.
3. DETERMINAR o arquivamento do presente relatório.

Publique-se

Dili, 15 de junho de 2020.

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Despacho n.º 7229/2020/PCFP**

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando a informação contida no ofício n.º 213/DGAF/MOP/V/2020, do MOP, que solicitou o pagamento do subsídio de risco a funcionário da DNDAC/MOP;

Considerando os artigos 1.º e 2.º do Decreto do Governo n.º 1/2011, de 04 de Maio, sobre Subsídio de Risco dos Funcionários da Electricidade de Timor-Leste;

Considerando a alínea e) da decisão número 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP para autorizar o pagamento de suplementos salariais previstos no Decreto-Lei n.º 20/2010, de 1 de Dezembro;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

AUTORIZAR o pagamento de subsídio de risco no montante de 25% do respetivo vencimento ao funcionário da Direção Nacional de Produção de Energia Elétrica, com os efeitos a partir do mês de janeiro de 2020:

Nome	Categoria/Grau	Montante
Amindo de Sousa	Assist F	25%

Publique-se.

Dili, 2 de junho de 2020

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Despacho n.º 7230/2020/PCFP**

Considerando as informações do ofício 17/RAEOA/2020, de 27 de março, da RAEOA;

Considerando o despacho número 7077/2020, que destacou o funcionário público do MEJD para a RAEOA;

Considerando o disposto no artigo 33.º da Lei n.º 8/2004 de 16 de junho, com a redação dada pela Lei n.º 5/2009, de 15 de julho, que aprovou o Estatuto da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando a decisão n.º 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima citada, decide:

ALTERAR o despacho número 7077/2020, para REQUISITAR o Professor Domingos Obe do MEJD para, pelo prazo de dois anos, prestar serviços na RAEOA.

Publique-se.

Díli, 2 de junho de 2020

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

#### **Despacho n.º 7231/2020/PCFP**

Considerando a informação do ofício 224/2020, de 29 de maio, do MAE, que informa a necessidade de cessação do destacamento de funcionário público;

Considerando o despacho nr 5981/2019, que destacou o funcionário do MAE para a PDHJ;

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando a delegação de competências ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho e, com base na decisão acima, decide:

CESSAR O DESTACAMENTO do Assistente Grau F José Maria Mendonça na PDHJ, a partir de 29 de maio de 2020, e determinar o retorno à instituição e origem, o MAE.

Publique-se

Díli, 3 de junho de 2020

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

#### **Despacho N.º 7232/2020/PCFP**

Considerando as informações do ofício 267/DGAF/MEJD/IV/2020, do Ministério da Educação Juventude e Desporto, que solicitou a extensão da licença com vencimentos para fins de concluir estudo, antes autorizada pelos despachos 3862/2017 e 6853/2020.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder licença com vencimentos para fins de estudos, nos termos da decisão n.º 19/2009, de 22 de Outubro e do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de Outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando o que dispõe a alínea f) do n.º 1 do artigo 53.º do Estatuto da Função Pública, que estabelece o direito do funcionário à licença para fins de estudo sem suspensão de vencimento;

Considerando o objeto do evento de capacitação é de relevância para o desenvolvimento nacional;

Considerando que o período de licença deve coincidir com a deslocação do bolsheiro em tempo hábil para o início das atividades académicas e perdura até o seu retorno imediato a Timor-Leste por conclusão de curso, nos termos do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei 38/3012, de 1 de agosto;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública e com base de decisão 1897/2016, decide:

Autorizar a extensão da licença com vencimento para fins de estudo concedida ao Técnico Superior do Grau B Yazalde Rodrigues Pereira, funcionário do MEJD, pelo período até 31 de agosto de 2020.

Publique-se

Díli, 3 de junho de 2020

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

#### **Despacho n.º 7233/2020/PCFP**

Considerando as informações do ofício 67/DNRH/2020, de 10 de março, da UNTL, que solicitou a licença a funcionário para fins de participar em programa de doutoramento.

Considerando o parecer favorável da Direção Nacional de Formação e Desenvolvimento do SCFP.

Considerando que o estudo desenvolver-se-á online enquanto perdurar as restrições impostas pela pandemia relativa ao coronavírus causador da COVID-19.

Considerando que o objecto do evento de capacitação é de relevância para o desenvolvimento nacional.

Considerando que pode ser concedida ao funcionário licença com vencimentos para fins de estudo, nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei 38/2012, de 1 de agosto;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder licença com vencimentos para fins de estudos, nos termos da decisão n.º 19/2009, de 22 de Outubro e do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho.

Considerando o que dispõe o artigo 53.º, inciso I, “f”, do Estatuto da Função Pública.

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, e atendendo ao disposto na decisão de delegação acima, decide:

CONCEDER ao Leitor Acácio da Costa Guterres licença com vencimentos para fins de estudo, pelo período de quatro anos, entre 31 de março de 2020 a 31 de março de 2024

Publique-se.

Dili 3 de junho de 2020

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

#### **Despacho n.º 7234/2020/PCFP**

Considerando as informações do ofício n.º 455/DNRH/2020, de 29 de maio, do MS e a concordância da AM de Ainaro e AM de Díli sobre a transferência de funcionários;

Considerando o disposto no artigo 31.º da Lei n.º 8/2004 de 16 de junho, com a redação dada pela Lei n.º 5/2009, de 15 de julho, que aprovou o Estatuto da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando a decisão n.º 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima citada, decide:

Transferir as funcionárias públicas adiante do quadro de pessoal da Administração Municipal de Ainaro para a Autoridade Municipal de Díli:

- Enfermeira Francisca da Silva

- TDTSP Isabel dos Reis

Publique-se.

Díli, 3 de junho de 2020

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

#### **Despacho N.º 7235/2020/CFP**

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando a queixa do Administrador do Posto de Lequidoe contra funcionário público;

Considerando que importa apurar se existem indícios de infração disciplinar praticado por funcionário público;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

1. Determinar uma investigação preliminar para apurar os fatos narrados na queixa do Administrador do Posto de Lequidoe contra funcionários do MEJD no Município de Aileu;

2. Designar a Inspetora do SCFP como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 3 de junho de 2020

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho n.º 7236/2020/PCFP**

Considerando as informações apresentadas no ofício 124/IGE/2020, de 1 de junho, que solicitou a reintegração do funcionário ao serviço após cumprido o período da pena de suspensão.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete também à CFP aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, nos termos da lei acima citada.

Considerando a delegação de competências ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

REINTEGRAR o TP C Egas Correia de Lemos aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno ao IGE I.P., com os efeitos desde 1 de junho de 2020.

Publique-se.

Díli, 3 de junho de 2020.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho Nº 7237/2020/PCFP**

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública

conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de Outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando o requerimento do funcionário e a aprovação do MAP, sob o ofício n.º 316/2020, de 27 de maio;

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide :

**CONCEDER** licença sem vencimentos pelo período entre 1 de junho de 2020 a 1 de junho de 2021, a TP C Adélia Caetano Gonzaga dos Santos, do MAP.

Publique-se

Dili, 3 de junho de 2020

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho n.º 7238/2020/PCFP**

Considerando as informação apresentadas no ofício n.º 317/2020, de 27 de maio, do MAP, que solicitou a reintegração do funcionário aos quadros da Função Pública, após o período de licença sem vencimentos, concedida pelo despacho n.º 6022/2019/PCFP.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando também que compete à Comissão da Função Pública decidir relativamente às licenças, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando a delegação de competências ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima, decide:

**Despacho N.º 7240/2020/PCFP**

REINTEGRAR o TP C Constâncio dos Santos Silva aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno ao MAP, com efeitos a partir de 1 de abril de 2020.

Publique-se.

Díli 3 de junho de 2020

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho n.º 7239/2020/PCFP**

Considerando as informação apresentadas no ofício n.º 54/DNFD/2020, de 2 de junho, do SFCF, que solicitou a reintegração do funcionário aos quadros da Função Pública, após o período de licença sem vencimentos, concedida pelo despacho n.º 5410/2018/PCFP.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando também que compete à Comissão da Função Pública decidir relativamente às licenças, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando a delegação de competências ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima, decide:

REINTEGRAR a TA E Genita Ximenes aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno ao SFCF, com efeitos a partir de 1 de maio de 2020.

Publique-se.

Díli 3 de junho de 2020

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

Considerando a informação do MAE que sobre a nomeação para o cargo de Ministro da Administração Estatal;

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector publico, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças, nos termos do Decreto-Lei N° 21/2011, de 8 de junho.

Considerando o que dispõe o número 1 do artigo 55º do Estatuto da Função Pública;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei N° 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão de delegação acima, decide:

CONCEDER licença especial sem vencimentos ao TS A Miguel Pereira de Carvalho do MAE, a partir de 29 de maio de 2020 e enquanto exercer um mandato como Ministro da Administração Estatal.

Publique-se.

Dili, 3 de junho de 2020

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho n.º 7241/2020/PCFP**

Considerando o ofício 146/SE/2020, de 5 de junho, da Provedoria de Direitos Humanos e Justiça, que requer o pagamento de subsídio alimentar a funcionária da PDHJ, a partir da sua reintegração ao serviço.

Considerando que o Decreto-Lei 31/2016, de 13 de julho, sobre a Orgânica da PDHJ, estabelece no n.º 2, do artigo 21.º, que, os funcionários da PDHJ têm direito a um subsídio alimentar de 50 dólares a cada mês.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, de acordo com a alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei 7/2009, de 15 de julho.

Considerando a decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima, decide:

DETERMINAR o pagamento do subsídio alimentar previsto no n.º 2, do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 31/2016, de 13 de julho, num valor mensal de \$50, à TPD Noémia dos Santos, a partir de 7 de abril de 2020.

Publique-se.

Díli, 9 de junho de 2020

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho n.º 7242/2020/PCFP**

Considerando que compete à Comissão da Função Pública emitir orientações e decisões sobre as práticas administrativas e de gestão no setor público, nos termos do artigo 5º, da Lei número 7/2009, de 15 de julho;

Considerando o disposto no Decreto-Lei número 13/2020, de 15 de abril, sobre o regulamento do FDCH;

Considerando as conclusões da reunião de trabalho entre representantes do FDCH, CFP e INAP sobre as atividades de formação e a concessão de bolsas de estudo;

Considerando que importa definir uma equipa de trabalho para estudar o tema e apresentar conclusões sobre a divisão de responsabilidades entre as instituições;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, contida na alínea b) da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima citada, decide:

FIXAR a composição de uma equipa de trabalho para, sob a presidência do primeiro, discutir as atividades de formação de funcionários públicos, a concessão de bolsas de estudo e o processo de submissão ao FDCH para financiamento:

Nome	Instituição
Nelson Philomeno Rego de Jesus	CFP
Francisco da Costa Pereira	CFP
Isabel Maria das Neves	CFP
José de Araújo Chang	INAP
Polcarpo Boavida	INAP
Jerónimo Xavier	INAP
Luís dos Anjos	INAP
Hermenegildo da Silva	FDCH
Atanásio Soares	FDCH
Estefânia Correia	FDCH

Publique-se.

Díli, 19 de junho de 2020

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho N.º 7243/2020/CFP**

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando a informação recebida contra a conduta de Flávio Maia Gama, do Ministério das Finanças;

Considerando que importa apurar se existem indícios de infração disciplinar praticado por funcionário público;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

1. Determinar uma investigação preliminar para apurar os fatos narrados na queixa apresentada contra o TP C Flávio Maia Gama, do Ministério das Finanças;
2. Designar a Inspectora do SCFP como instrutor do processo.

Publique-se

Díli, 9 de junho de 2020

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho n.º 7244/2020/PCFP**

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no setor público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre a cessação da relação de trabalho da Função Pública, nos termos da lei acima citada.

Considerando a informação do MAE pelo ofício 237/2020, de 5 de junho, sobre o falecimento de funcionário público;

Considerando o que dispõe o n.º 1 do artigo 116.º do Estatuto da Função Pública;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

CESSAR a relação de trabalho do TAE Julião Aleixo, do MAE, em razão do falecimento em 13 de maio de 2020.

Publique-se

Díli, 9 de junho de 2020

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

#### **Despacho n.º 7245/2020/PCFP**

Considerando o ofício 198/DGA/2020, de 27 de maio, da Presidência da República, que solicitou o ajustamento da remuneração de funcionário daquela instituição;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho.

Considerando a nomeação do Diretor-Geral de Administração da Presidência da República a partir de 1 de abril de 2019;

Considerando o que dispõe o artigo 40º, do Estatuto de Pessoal da Presidência da República, sobre a equiparação para fins remuneratórios do Diretor-Geral de Administração da Presidência da República ao Secretário-Geral do Parlamento Nacional;

Considerando a Resolução do Parlamento Nacional número 4/2019, d 20 de março, que aprovou a remuneração dos funcionários parlamentares, incluindo subsídio mensal para combustível;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública e com base na decisão n.º 1897/2016/CFP, decide:

DETERMINAR o ajuste da remuneração do Diretor-Geral de Administração da Presidência da República, para incluir o subsídio de combustível, nos termos do número 3, do artigo 40º, do Decreto-Lei número 44/2015, de 28 de dezembro, como a seguir:

Nome	Subsídio de combustível	Início
Domingos Romualdo dos Santos Carmo Amaral	\$160.00	Abril de 2019

Publique-se

Díli, 9 de junho de 2020

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

#### **Despacho n.º 7246/2020/PCFP**

Considerando as informação apresentadas no ofício n.º 315/DGAF/2020, de 25 de maio, do MEJD, que solicitou a reintegração do funcionário aos quadros da Função Pública, após o período de licença estudo, concedida pelo despacho n.º 6801/2019/PCFP.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando também que compete à Comissão da Função Pública decidir relativamente às licenças, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando a delegação de competências ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima, decide:

REINTEGRAR a Professora Edia Cecília Elizita Monteiro aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno à Escola ESG Olocasa, do MEJD em Viqueque, com efeitos a partir de maio de 2020.

Publique-se.

Díli 4 de junho de 2020

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Despacho n.º 7247/2020/PCFP**

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre a cessação da relação de trabalho da Função Pública, nos termos da lei acima citada.

Considerando a informação do MEJD pelo ofício 313/2020, de 28 de maio, sobre o falecimento de agente contratado;

Considerando o que dispõe o n.º 1 do artigo 116.º do Estatuto da Função Pública;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

CESSAR a relação de trabalho da agente da Administração pública Maria Ansila em razão do falecimento em 11 de novembro de 2019.

Publique-se

Dili, 4 de junho de 2020

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho N.º 7248/2020/PCFP**

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de Outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando o requerimento do funcionário e a aprovação do MJ, sob o ofício n.º 173/DGAPJ/2020, de 2 de junho;

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide :

**CONCEDER** licença sem vencimentos pelo período entre 1 de junho de 2020 a 1 de junho de 2021, ao Guarda Prisional Octavio Carlos Lemos, do Ministério da Justiça.

Publique-se

Dili, 4 de junho de 2020

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho N.º 7249/2020/CFP**

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando a informação do Administrador do Município de Manufahi pelo despacho número 4/2020, de 19 de maio;

Considerando que importa apurar se existem indícios de infração disciplinar praticado por funcionário público;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

1. Determinar uma investigação preliminar para apurar os fatos narrados no despacho número 4/2020, do Administrador do Município de Manufahi, sobre o Assistente F Marcos da Silva Cruz;
2. Designar a Inspectora do SFCF como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 4 de junho de 2020

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho n.º 7250/2020/PCFP**

Considerando as informações da CNE pelo ofício 28/CNE, de 2 de junho, sobre o cancelamento da licença sem vencimentos concedida ao funcionário pelo despacho nr. 6962/2020, de 5 de fevereiro;

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando a Orientação n.º 19/CFP/2018, que aprova os procedimentos de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licença especial na Administração Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente e ao seu substituto legal nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima, decide:

REINTEGRAR o Assistente F Olandino Xavier aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno a CNE, com efeitos desde junho de 2020.

Publique-se.

Díli, 5 de junho de 2020.

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Despacho n.º 7251/2020/PCFP**

Considerando a informação apresentada através dos ofícios n.º 67/SMA-Lautem/2020, de 1 de junho, que solicitou a extensão do contrato dos agentes da Administração Pública da direção municipal de Agricultura do município de Lautem, pelo período de 01 até 30 de junho de 2020.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando que o artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 08 de junho estabelece os critérios e condições para a contratação de agentes da Administração Pública.

Considerando a delegação de competências da CFP ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a decisão acima, decide:

AUTORIZAR, nos termos do artigo 46º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 08 de junho a estensão do contrato de trabalho sob a rúbrica de salários e vencimentos dos agentes da Administração Pública, para prestar serviços nas atividades da Administração do Município de Lautem, pelo período de 1 até 30 de junho de 2020, como adiante:

No	NOME	No.Pmis	Equiparação
1.	Eduardo Baptista Belo	40589-2	TP/D Esc 1
2.	Anteiro Hendrigues	32627-5	TP/D Esc 1
3.	Marselo M. Meneses	41492-1	TP/D Esc 1
4.	Donacio da Conceicao	41379-8	TP/D Esc 1
5.	Joao Hendrique	30628-2	TA/E Esc 1
6.	Florencio Soares	30627-4	TA/E Esc 1
7.	Reinaldo da Costa Henriques	30523-5	Asst F Esc 1
8.	Acacio da Costa	30579-0	Asst F Esc 1
9.	Nemezio Manuel Quintas Alves	29286-9	Asst F Esc 1
10.	Julio da Costa Hendriques	30516-2	Asst F Esc 1
11.	Lourenco Clau	30518-9	Asst F Esc 1
12.	Orlando Ximenes	30521-9	Asst F Esc 1
13.	Alfredo dos Santos	30502-2	Asst F Esc 1
14.	Americo Fernandes	30504-9	Asst F Esc 1
15.	Julio da Costa	30514-6	Asst F Esc 1
16.	Dinis Pereira	30582-0	Asst F Esc 1
17.	Fernando da Silva	30510-3	Asst F Esc 1
18.	Ermenegildo da Costa	30509-0	Asst F Esc 1
19.	Anacleto Xavier	29288-5	Asst F Esc 1
20.	Paulo da Costa	30522-7	Asst F Esc 1
21.	Armindo dos Santos	30508-1	Asst F Esc 1
22.	Gracindo dos Santos	30512-0	Asst F Esc 1
23.	Lucio da Fonceca	30519-7	Asst F Esc 1
24.	Nuno dos Santos	30520-0	Asst F Esc 1
25.	Julio dos Santos	30515-4	Asst F Esc 1
26.	Vicente Pinto	30526-0	Asst F Esc 1
27.	Azino Monteiro	29284-2	Asst F Esc 1
28.	Januario Porto de Barros	30513-8	Asst F Esc 1
29.	Alberto Dias	30503-0	Asst F Esc 1
30.	Livio da Costa	29289-3	Asst F Esc 1
31.	Antonio da Costa	30506-5	Asst F Esc 1
32.	Vicente Mota	30525-1	Asst F Esc 1
33.	Albano da Cruz	30577-4	Asst F Esc 1
34.	Arlindo Dias Quintas	30507-3	Asst F Esc 1
35.	Adao Pinto	30576-6	Asst F Esc 1
36.	Karlito Loves	30517-0	Asst F Esc 1
37.	Mateus dos Santos	30371-2	Asst F Esc 1
38.	Afonso de Sousa	30372-0	Asst F Esc 1
39.	Egas dos Santos	30373-9	Asst F Esc 1
40.	Sebastiao da Costa	30374-7	Asst F Esc 1
41.	Deolindo dos Santos	30375-5	Asst F Esc 1
42.	Tiago Bandeira das Dores	30524-3	Asst F Esc 1
43.	Erlindo Cardoso da Silva	40601-5	Asst F Esc 1
44.	Marcos Correia	40583-3	Asst F Esc 1
45.	Armindo dos Reis	32378-0	Asst G Esc 1
46.	Simao de Jesus Moreira	32373-0	Asst G Esc 1
47.	Jose Pinto	32377-2	Asst G Esc 1
48.	Mariano da Costa	31975-9	Asst G Esc 1
49.	Amron Ramos Costa	40596-5	Asst F Esc 1

Publique-se

Dili, 5 de junho de 2020.

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Despacho n.º 7252/2020/PCFP**

Considerando a informação do ofício 1/2020, de 1 de junho, do MAE, que informa a necessidade de cessação do destacamento de funcionária pública;

Considerando o despacho nr 7041/2020, que destacou a funcionária do MAE para Gabinete de Ex-Titular de Órgão de Soberania;

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando a delegação de competências ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho e, com base na decisão acima, decide:

CESSAR O DESTACAMENTO Técnico Profissional do grau C LEÓNIA DA COSTA MONTEIRO no Gabinete de Ex-Titular de Órgão de Soberania, a partir de 1 de junho de 2020, e determinar o retorno à instituição de origem, o MAE.

Publique-se

Díli, 5 de junho de 2020

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

#### **Despacho N.º 7253/2020/PCFP**

Considerando a informação do ofício 1/2020, de 1 de junho, do MAE sobre a nomeação para o cargo de chefe de gabinete do Ministro da Administração Estatal;

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças, nos termos do Decreto-Lei N.º 21/2011, de 8 de junho.

Considerando o que dispõe o número 1 do artigo 55º do Estatuto da Função Pública;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei N.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão de delegação acima, decide:

CONCEDER licença especial sem vencimentos a Técnico Profissional do grau C LEÓNIA DA COSTA MONTEIRO do MAE, a partir de 1 de junho de 2020 e enquanto exercer o cargo de chefe de gabinete do Ministro da Administração Estatal.

Publique-se.

Dili, 5 de junho de 2020

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

#### **Despacho n.º 7254/2020/PCFP**

Considerando as informação apresentadas no ofício n.º 02/Gm\_MAE/2020, de 3 de junho, que solicitou a reintegração de funcionário aos quadros da Função Pública, após o período de licença especial sem vencimentos, concedida pelo despacho n.º 5136/2018/PCFP.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando também que compete à Comissão da Função Pública decidir relativamente às licenças, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando a delegação de competências ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima, decide:

REINTEGRAR o Técnico Superior do Grau B Abílio José Caetano aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno ao Ministério da Administração Estatal, com efeitos a partir de 28 de maio de 2020.

Publique-se.

Díli 5 de junho de 2020

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho n.º 7255/2020/PCFP**

Considerando o despacho n.º 7034/2020/PCFP, que determinou o cancelamento da remuneração de funcionária do IGE I.P. e o ofício 124/IGE/2020, de 2 de junho, que solicita a reintegração da funcionária;

Considerando que o período da licença de maternidade terminou, determinando, desta forma, a necessidade de reativação da funcionária ao serviço e da sua remuneração, bem como o cancelamento do subsídio de maternidade, nos termos do regime de segurança social.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão n.º 1897/2016/CFP

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima, decide:

1. REINTEGRAR a Assistente F Florencia Fernandes de Araújo aos quadros da Função Pública, pelo término da licença-maternidade, determinando o retorno ao IGE I.P. e o pagamento da remuneração com os efeitos desde 21 de maio de 2020;
2. DETERMINAR que o SCFP comunique ao INSS, de forma a cancelar o subsídio de maternidade da funcionária, em razão do término do período da licença de maternidade.

Publique-se.

Díli, 5 de junho de 2020.

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Despacho n.º 7256/2020/PCFP**

Considerando as informações do ofício n.º 310/DG-AF/MEJD/V/2020, de 28 de maio, que solicitou o ajustamento da remuneração de professores que exercem cargos de gestão no ensino básico.

Considerando o que dispõe o Decreto-Lei nr. 7/2010, de 19 de maio, sobre a remuneração variável dos gestores de escola básica no MEJD.

Considerando que foi nomeado Coordenador da EBF Halecou pela Decisão nr. 1538/2015, de 25 de junho;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com o despacho de delegação acima citada, decide:

AUTORIZAR o ajustamento de salários dos professores do Ensino Básico e Secundário do MEJD, nos termos do artigo 35.º e anexo I do Regime Jurídico da Administração e Gestão do Sistema de Ensino Básico, como adiante:

Nome	PMIS	Cargo	Salário	Desde
Carlos Renato Mendes	6151-4	Coordenador EBF	\$331	Outubro 2018

Publique-se.

Díli, 8 de junho de 2020.

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Despacho n.º 7257/2020/PCFP**

Considerando a informação do ofício 107/SMEJD/MEJD/V/2020, de 18 de maio, do Ministério da Educação, Juventude e Desporto, que solicitou o cancelamento do suplemento por trabalho em local remoto a funcionários colocados em outras localidades, o que determina a necessidade de ajustamento do referido suplemento.

Considerando a Deliberação n.º 96/2019, de 10 de junho, sobre a atualização da lista das localidades remotas, muito remotas e extremamente remotas.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública emitir decisões sobre os termos e condições de emprego na Função Pública, nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que dispõe o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20/2010, de 01 de Dezembro, sobre a atribuição do suplemento salarial por trabalho em local remoto ou de difícil acesso.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima, decide:

DETERMINAR o cancelamento do suplemento salarial por trabalho em local remoto ou de difícil acesso previsto no artigo

15.º do Decreto-Lei n.º 20/2011, de 01 de dezembro, sobre o Regime dos Suplementos Remuneratórios da Administração Pública, dos seguintes funcionários do Ministério da Educação, Juventude e Desporto, como adiante:

Nome	PMIS	Cancelamento
Estela Sarmento Teixeira	19434-4	Janeiro de 2020
Aleixo Dias	6700-8	Janeiro de 2020

Publique-se.

Díli, 8 de junho de 2020

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho n.º 7258/2020/PCFP**

Considerando as informações do ofício n.º 314/DGAF/2020, de 28 de maio, do MEJD e a concordância da AM de Lautem sobre a transferência de funcionário;

Considerando o disposto no artigo 31.º da Lei n.º 8/2004 de 16 de junho, com a redação dada pela Lei n.º 5/2009, de 15 de julho, que aprovou o Estatuto da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando a decisão n.º 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima citada, decide:

Transferir o TS B Evaristo Maria de Jesus do Ministério da Educação, Juventude e Desporto para a Administração Municipal de Lautém.

Publique-se.

Díli, 8 de junho de 2020

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho n.º 7259/2020/PCFP**

Considerando as informações apresentadas pelo SCFP, sobre o afastamento de funcionário em razão da licença de maternidade.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando que a Lei 12/2016, de 14 de novembro e sua regulamentação posterior determina que a remuneração da trabalhadora durante a licença de maternidade é assegurada pelo Regime Contributivo de Segurança Social.

Considerando a decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima citada, decide:

1. SUSPENDER o pagamento da remuneração da TA E Agostinha Pereira Viegas, do SCFP, durante o período desde 1 de junho de 2020 a 28 de agosto de 2020, em razão da concessão de licença-maternidade.
2. DETERMINAR que o SCFP comunique a suspensão dos vencimentos ao INSS para efeitos de pagamento do benefício correspondente pela Segurança Social.

Publique-se.

Dili, 8 de junho de 2020.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho N.º 7260/2020/PCFP**

Considerando o requerimento do interessado que informa a nomeação para o cargo de Ministro das Finanças;

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector publico, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças, nos termos do Decreto-Lei N.º 21/2011, de 8 de junho.

Considerando o que dispõe o número 1 do artigo 55º do Estatuto da Função Pública;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei N.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão de delegação acima, decide:

CONCEDER licença especial sem vencimentos ao Leitor Orientador Fernando Hanjam, da UNTL, a partir de 29 de maio de 2020 e enquanto exercer um mandato como Ministro das Finanças.

Publique-se.

Dili, 8 de junho de 2020

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Despacho n.º 7261/2020/PCFP**

Considerando as informações do ofício de referência 336/GSG/VI/2020, do MAP, de 3 de junho, sobre o pedido de autorização do contrato de pessoal, a fim de substituir funcionários ausentes por licença ou que resignaram.

Considerando que o contrato a termo certo é o acordo bilateral pelo qual é contratada uma pessoa não integrada no quadro legal para a satisfação de uma necessidade transitória com caráter de subordinação, sendo de duração determinada, segundo o artigo 27.º do Estatuto da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima, decide:

AUTORIZAR, nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de agosto, sobre Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública, o contrato de trabalho sob a rubrica de salários e vencimentos dos agentes da Administração Pública adiante para prestar serviços no MAP, como adiante:

NOME	Equipara	Remuneração	Período
Ermelinda Ribeiro Gonçalves	TA E	\$ 204	01 junho a 31 dezembro 2020
Natália Barreto Amaral	TA E	\$ 204	01 junho a 31 dezembro 2020
Etelvina Abu do Carmo	Assist F	\$ 171	01 junho a 31 dezembro 2020

Publique-se

Dili, 8 de junho de 2020

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Despacho n.º 7262/2020/PCFP**

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre a cessação da relação de trabalho da Função Pública, nos termos da lei acima citada.

Considerando a informação do MEJD pelo ofício 322/2020, de 2 de junho, sobre o falecimento de funcionário;

Considerando o que dispõe o n.º 1 do artigo 116.º do Estatuto da Função Pública;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

CESSAR a relação de trabalho do Professor Vitor da Cruz, do MEJD em Bobonaro, em razão do falecimento em 17 de agosto de 2017.

Publique-se

Dili, 8 de junho de 2020

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Despacho Nº 7263/2020/PCFP**

Considerando as informações apresentadas no ofício 512/DGSC/VI/2020, sobre o pedido de cancelamento do suplemento de recolocação anteriormente autorizado ao funcionário.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivo benefício, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando o disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20/2010, de 1 de dezembro, sobre o Suplemento salarial de ajuda de custo por recolocação.

Considerando a alínea e) da decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes para autorizar os suplementos nos termos do Decreto-Lei 20/2010, de 01 de dezembro.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

CANCELAR a ajuda de custo por recolocação, prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20/2010, de 1 de Dezembro, ao Médico Geral Fátima Emília Galucho, funcionária do Ministério da Saúde, com os efeitos desde março de 2020.

Publique-se

Dili, 8 de junho de 2020.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

#### **Despacho n.º 7264/2020/PCFP**

Considerando o despacho n.º 6851/2020/PCFP, que determinou o cancelamento da remuneração de funcionária da CNE e o ofício 30/SekJer/2020, de 3 de junho, da CNE, que solicita a reintegração da funcionária;

Considerando que o período da licença de maternidade terminou, determinando, desta forma, a necessidade de reativação da funcionária ao serviço e da sua remuneração, bem como o cancelamento do subsídio de maternidade, nos termos do regime de segurança social.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão n.º 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima, decide:

1. REINTEGRAR a TP D Isabel Martins Tilman aos quadros da Função Pública, pelo término da licença-maternidade, determinando o retorno a CNE e o pagamento da remuneração com os efeitos desde 19 de maio de 2020;
2. DETERMINAR que o SCFP comunique ao INSS, de forma a cancelar o subsídio de maternidade da funcionária, em razão do término do período da licença de maternidade.

Publique-se.

Díli, 8 de junho de 2020.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

#### **Despacho n.º 7265/2020/PCFP**

Considerando as informação apresentadas no ofício n.º 39/UNTL/2020, de 5 de junho, da UNTL, que solicitou a reintegração do funcionário aos quadros da Função Pública, após o período de licença estudo, concedida pelo despacho n.º 6705/2019/PCFP.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando também que compete à Comissão da Função Pública decidir relativamente às licenças, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando a delegação de competências ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima, decide:

REINTEGRAR o TAE Jose E Imanuel Martins da Cunha aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno à UNTL, com efeitos a partir de 1 de junho de 2020.

Publique-se.

Díli 9 de junho de 2020

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Despacho N.º 7266/2020/CFP**

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando o ofício 316/2020, do MEJD, sobre o falecimento de funcionário público em 2017 e que não foi anteriormente informado à CFP;

Considerando que importa apurar se existem indícios de infração disciplinar praticado por funcionário público;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

1. Determinar uma investigação preliminar para apurar os fatos narrados no ofício 316/2020, do MEJD, sobre o falecimento do Professor Victor da Cruz em 2017, que não foi devidamente informado à CFP;
2. Designar a Inspectora do SCFP como instrutor do processo.

Publique-se

Díli, 9 de junho de 2020

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Despacho n.º 7267/2020/PCFP**

Considerando as informações apresentadas no ofício 298/DGAF/2020, de 5 de junho, que solicitou a reintegração do funcionário ao serviço após cumprido o período da pena de suspensão.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete também à CFP aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, nos termos da lei acima citada.

Considerando a delegação de competências ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

1. REINTEGRAR o TAE José Domingos Ximenes aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno ao MI, com efeitos desde 1 de junho de 2020.
2. AUTORIZAR o pagamento do subsídio de alimentação previsto no artigo 1.º do Decreto do Governo n.º 11/2018, de 21 de novembro, no valor mensal de US\$75.

Publique-se.

Díli, 12 de junho de 2020.

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Despacho n.º 7268/2020/PCFP**

Considerando as informações apresentadas no ofício 300/DGAF/2020, de 5 de junho, que solicitou a reintegração do funcionário ao serviço após cumprido o período da pena de suspensão.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete também à CFP aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, nos termos da lei acima citada.

Considerando a delegação de competências ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

1. REINTEGRAR o assistente F Anastácio da Silva aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno ao MI, com efeitos desde 1 de junho de 2020.

2. AUTORIZAR o pagamento do subsídio de alimentação previsto no artigo 1.º do Decreto do Governo n.º 11/2018, de 21 de novembro, no valor mensal de US\$75.

Publique-se.

Díli, 12 de junho de 2020.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho n.º7269/2020/PCFP**

Considerando as informações apresentadas no ofício 299/DGAF/2020, de 5 de junho, que solicitou a reintegração do funcionário ao serviço após cumprido o período da pena de suspensão.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete também à CFP aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, nos termos da lei acima citada.

Considerando a delegação de competências ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

1. REINTEGRAR o Assistente F Patrício Alves Pereira Borges aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno ao MI, com efeitos desde 1 de junho de 2020.
2. AUTORIZAR o pagamento do subsídio de alimentação previsto no artigo 1.º do Decreto do Governo n.º 11/2018, de 21 de novembro, no valor mensal de US\$75.

Publique-se.

Díli, 12 de junho de 2020.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho n.º 7270/2020/PCFP**

Considerando o ofício 212/DGA/2020, de 8 de junho, da Presidência da República, que solicitou o ajustamento da remuneração de funcionário daquela instituição;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho.

Considerando que o funcionário foi requisitado para prestar serviços na Presidência da República pelo Despacho número 4785/2018, de 27 de fevereiro;

Considerando o que dispõe o estatuto do Pessoal da Presidência da República, aprovado pelo DL 44/2015, de 28 de dezembro;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública e com base na decisão n.º 1897/2016/CFP, decide:

AUTORIZAR o pagamento do o suplemento de 20% previsto no artigo 19º, do Decreto-Lei número 44/2015, de 28 de dezembro ao TP C Jaime Manuel Lourenço da Silva Camacho, a partir de março de 2018.

Publique-se.

Dili, 12 de junho de 2020.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho n.º 7271/2020/PCFP**

Considerando as informações apresentadas pela CNE, sobre o afastamento da funcionária do serviço em razão da licença de maternidade.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando que a Lei 12/2016, de 14 de novembro e sua regulamentação posterior determina que a remuneração da trabalhadora durante a licença de maternidade é assegurada pelo Regime Contributivo de Segurança Social.

Considerando a decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima citada, decide:

1. CANCELAR o pagamento da remuneração da Assistente G Olandina Alves Correia, da CNE, durante o período desde 6 de junho de 2020 a 5 de agosto de 2020, em razão da concessão de licença-maternidade.
2. DETERMINAR que o SCFP comunique a suspensão dos vencimentos ao INSS para efeitos de pagamento do benefício correspondente pela Segurança Social.

Publique-se.

Dili, 15 de junho de 2020.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho N.º 7272/2020/PCFP**

Considerando as informações do ofício n.º 189/DGSRN/2020, do MJ, que solicitou o pagamento de suplemento de recolocação ao funcionário nomeado para exercer cargo no município.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que o funcionário tem direito a uma ajuda de custo em caso de recolocação, conforme prevê na alínea a) do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20/2010, de 1 de Dezembro, sobre o suplemento salarial de ajuda de custo por recolocação.

Considerando a alínea e) da decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP, para autorizar o pagamento dos suplementos salariais definidos no Decreto-Lei 20/2010, de 1 de dezembro;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima citada, decide:

AUTORIZAR, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20/2010, de 1 de dezembro, o pagamento do subsídio de renda mensal ao funcionário, do MJ, desde 1 de fevereiro de 2020 ao seguinte funcionário:

- TP D Joanico da Silva - Diretor Municipal da Conservatória dos Serviços, Registos e Notariado de Ainaro

Publique-se

Dili, 15 de junho de 2020.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho n.º 7273/2020/PCFP**

Considerando as informações apresentadas pela UNTL, pelo ofício nr. 85/UNTL/DNRH/VI/2020, que solicitou a reintegração do docente após o período da licença, incluindo a reativação do pagamento de subsídio académico.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças, nos termos do Estatuto da Função Pública e do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando a Orientação n.º 19/CFP/2018, que aprova os procedimentos de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licença especial na Administração Pública.

Considerando o Decreto do Governo n.º 2/2015, de 14 de janeiro, que aprovou os subsídios académicos ao pessoal docente.

Considerando o complemento atribuído aos Assistentes, conforme o n.º 5 do artigo 44.º do Decreto-Lei 2/2018, de 24 de janeiro (segunda alteração ao Estatuto da Carreira Docente Universitária).

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a decisão acima, decide:

REINTEGRAR o docente aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno à UNTL, incluindo a reativação do complemento para aquisição de material técnico e científico, nos termos do Decreto do Governo n.º 2/2015, de 14 de janeiro, como adiante:

NOME	CATEGORIA	COMPLEMENTO	INÍCIO
Maximiano Oqui	Assistente Junior D2	\$52.50	16 Mar 20

Publique-se.

Díli, 15 de junho de 2020.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho n.º7274/2020/PCFP**

Considerando as informações apresentadas no ofício 243/DGAF/2020, de 9 de junho, do MAE, que solicitou a reintegração do funcionário ao serviço após cumprido o período da pena de suspensão.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete também à CFP aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, nos termos da lei acima citada.

Considerando a delegação de competências ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

REINTEGRAR o TP C André Pinto aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno ao PNDS/MAE em Viqueque, com efeitos desde 14 de maio de 2020.

Publique-se.

Díli, 15 de junho de 2020.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho n.º 7275/2020/PCFP**

Considerando as informações do ofício 266/2020, de 15 de junho, do SCFP, sobre o pedido de pagamento da compensação a funcionário, pelo exercício das funções de secretariado.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando o que dispõe o número 2 do Artigo 17º, do Decreto-Lei N.º 24/2016, de 29 de junho, sobre as funções de secretariado.

Considerando as competências da CFP delegadas sob a decisão 1897/2016/CFP, ao Presidente ou ao seu substituto legal.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho e, ainda com base na delegação acima, decide:

Conceder a compensação prevista no número 2 do Artigo 17º, do Decreto-Lei N.º 24/2016, de 29 de junho a TA E Elisabeth Pereira, do SCFP.

Publique-se.

Dili, 15 de junho de 2020

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho n.º 7276/2020/PCFP**

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que o artigo 36º, do Decreto-Lei nr. 9/2018, de 9 de abril, que harmonizou a remuneração dos secretários municipais;

Considerando que o referido artigo determina que a remuneração de secretário municipal equipara-se à de diretor nacional;

Considerando que os secretários municipais das Autoridades Municipais de Baucau, Bobonaro, Díli e Ermera não tiveram a sua remuneração ajustada ao disposto na legislação;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. DETERMINAR o ajuste da remuneração dos secretários municipais das Autoridades Municipais de Baucau, Bobonaro, Díli e Ermera ao disposto no artigo 36º, do Decreto-Lei nr. 9/2018, de 9 de abril, sobre a equiparação ao cargo de diretor nacional, a contar de 10 de abril de 2018.

2. DETERMINAR o desconto mensal de até 10% na remuneração dos referidos secretários municipais, até o ressarcimento ao Estado dos pagamentos recebidos por equiparação a diretor-geral.

Dili, 16 de junho de 2020.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho N.º 7277/2020/PCFP**

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças, nos termos do Decreto-Lei N.º 21/2011, de 8 de junho.

Considerando o que dispõe o número 1 do artigo 55º do Estatuto da Função Pública;

Considerando a informação do MS sobre a indicação de funcionários para compor o gabinete da Ministra da Saúde;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei N.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão de delegação acima, decide:

CONCEDER licença especial sem vencimentos aos seguintes funcionários do MS, enquanto exercerem funções no gabinete da Ministra da Saúde:

TS B Pedro Canísio da Costa Amaral

TPC Sónia Aspilqueta da Costa Valadares

TA E Bela Alberta Soares Pereira

TA E Ekadesa Sinata Wijaya Maria Manek Dare

TA E Claudino da Costa

Publique-se.

Dili, 16 de junho de 2020

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho n.º 7278/2020/PCFP**

Considerando as informações do MTCI pelo ofício 42/DGCAFP/2020, de 9 de junho, sobre a interrupção da licença sem vencimentos concedida ao funcionário pelo despacho nr. 6106/2019, de 10 de maio;

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando a Orientação n.º 19/CFP/2018, que aprova os procedimentos de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licença especial na Administração Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente e ao seu substituto legal nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima, decide:

REINTEGRAR o TPD Cipriano Esteves Doutel Ferreira aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno ao MTCI, com efeitos desde 15 de junho de 2020.

Publique-se.

Díli, 15 de junho de 2020.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho n.º 7279/2020/PCFP**

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6 da Lei número 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que o Decreto-Lei número 22/2011, de 08 de Junho estabelece os critérios e condições para a contratação de agentes da Administração Pública;

Considerando o que dispõe o artigo 33.º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);

Considerando o ofício 325/DNRH/MEJD/2020, de 3 de junho, que solicita a extensão de contrato de trabalho de professores;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

AUTORIZAR, nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de

27 de Agosto, sobre Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública, o contrato de trabalho sob a rubrica de salários e vencimentos de agentes da Administração Pública adiante para prestar serviços nas atividades do MEJD no período entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2020:

No	Payroll	NOME	Salário
1	86913	Eulania Soares	\$264.00

Publique-se

Dili, 16 de junho de 2020

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho n.º 7280/2020/PCFP**

Considerando as informações da AM de Dili pelo ofício 239/PAM/2020, de 12 de junho, sobre o término da licença sem vencimentos concedida ao funcionário pelo despacho nr. 5095/2018, de 7 de junho;

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando a Orientação n.º 19/CFP/2018, que aprova os procedimentos de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licença especial na Administração Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente e ao seu substituto legal nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima, decide:

REINTEGRAR o Assistente Grau G Abel Ximenes aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno à Autoridade Municipal de Dili, com efeitos desde 12 de junho de 2020.

Publique-se.

Díli, 16 de junho de 2020.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho n.º 7281/2020/PCFP**

Considerando o requerimento do interessado, que informa a nomeação para a categoria de Procurador da República de 3ª Classe, nos termos da Deliberação número 11/CSMP/2020, de 5 de fevereiro.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre a cessação da relação de trabalho da Função Pública, nos termos da lei acima citada.

Considerando o que dispõe o n.º 1 do artigo 116.º e o n.º 1 e 2 do artigo 117.º ambos do Estatuto da Função Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a decisão acima, decide:

EXONERAR Claudino do Rosário da categoria de Técnico Profissional do Grau C que exerce no Ministério da Saúde a partir de 1 de fevereiro de 2020, em razão do ingresso na carreira de magistrado do Ministério Público.

Publique-se

Díli, 16 de junho de 2020.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho N.º 7282/2020/CFP**

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respetivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando a informação do MI pelo ofício 225/GDJAF/2020, de 15 de abril e a investigação realizada pelo SFCF;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionário do MI;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta do TP D Emílio Pereira Guterres Faria, do MI;
2. Designar o Diretor Nacional de Disciplina Ética e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 16 de junho de 2020

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho n.º 7283/2020/PCFP**

Considerando o requerimento do interessado, que informa a nomeação para a categoria de Juiz de Direito de 3ª Classe, nos termos de Deliberação do Conselho Superior da Magistratura Judicial.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre a cessação da relação de trabalho da Função Pública, nos termos da lei acima citada.

Considerando o que dispõe o n.º 1 do artigo 116.º e o n.º 1 e 2 do artigo 117.º ambos do Estatuto da Função Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a decisão acima, decide:

EXONERAR Yudi Pamukas da categoria de Técnico Superior do Grau B que exerce no Ministério da Justiça a partir de 14 de maio de 2020, em razão do ingresso na carreira de magistrado judicial.

Publique-se

Dili, 16 de junho de 2020.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho n.º 7284/2020/PCFP**

Considerando o requerimento do interessado, que informa a nomeação para a categoria de Juiz de Direito de 3ª Classe, nos termos de Deliberação do Conselho Superior da Magistratura Judicial.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública. Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre a cessação da relação de trabalho da Função Pública, nos termos da lei acima citada.

Considerando o que dispõe o n.º 1 do artigo 116.º e o n.º 1 e 2 do artigo 117.º ambos do Estatuto da Função Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a decisão acima, decide:

EXONERAR Evangelino Belo da categoria de Técnico Superior do Grau B que exerce no Ministério da Justiça a partir de 16 de março de 2020, em razão do ingresso na carreira de magistrado judicial.

Publique-se

Dili, 16 de junho de 2020.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho n.º 7285/2020/PCFP**

Considerando o ofício 157/SE/2020, de 5 de junho, da Provedoria de Direitos Humanos e Justiça, que requer o pagamento de subsídio alimentar a funcionário da PDHJ, a partir da sua reintegração ao serviço.

Considerando que o Decreto-Lei 31/2016, de 13 de julho, sobre a Orgânica da PDHJ, estabelece no n.º 2, do artigo 21.º, que, os funcionários da PDHJ têm direito a um subsídio alimentar de 50 dólares a cada mês.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, de acordo com a alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei 7/2009, de 15 de julho.

Considerando a decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima, decide:

DETERMINAR o pagamento do subsídio alimentar previsto no n.º 2, do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 31/2016, de 13 de julho, num valor mensal de \$50, ao TAE Serafin Clemente Ximenes, no período entre janeiro de 2020 a dezembro de 2020.

Publique-se.

Díli, 16 de junho de 2020

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

#### **Despacho n.º 7286/2020/PCFP**

Considerando as informações do ofício n.º 271/DGAF/2020, de 15 de junho, do MOP, que concorda com a transferência de funcionário da AM de Ermera.

Considerando o disposto no artigo 31.º da Lei n.º 8/2004 de 16 de junho, com a redação dada pela Lei n.º 5/2009, de 15 de julho, que aprovou o Estatuto da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando a decisão n.º 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima citada, decide:

Transferir a TA E Eliseia Clementino Brites Tavares do quadro de pessoal da Autoridade Municipal de Ermera para o Ministério das Obras Públicas.

Publique-se.

Díli, 16 de junho de 2020

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

#### **Despacho n.º 7287/2020/PCFP**

Considerando as informações do ofício n.º 272/DGAF/2020, de 15 de junho, do MOP, que concorda com a transferência de funcionário da AM de Liquiçá.

Considerando o disposto no artigo 31.º da Lei n.º 8/2004 de 16 de junho, com a redação dada pela Lei n.º 5/2009, de 15 de julho, que aprovou o Estatuto da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando a decisão n.º 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima citada, decide:

Transferir o TP D Francisco Domingos do quadro de pessoal da Administração Municipal de Liquiçá para o Ministério das Obras Públicas.

Publique-se.

Díli, 16 de junho de 2020

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

#### **Despacho n.º 7288/2020/PCFP**

Considerando a solicitação de contratos de agentes da administração pública apresentado sob o ofício n.º 23/DNAF/1/2020, de 15 de junho, da Secretaria de Estado de Cooperativas.

Considerando que o contrato a termo certo é o acordo bilateral pelo qual é contratada uma pessoa não integrada no quadro legal para a satisfação de uma necessidade transitória com caráter de subordinação, sendo de duração determinada, segundo o artigo 27.º do Estatuto da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 8 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de Agosto, sobre o Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho e com base na decisão 1897/2016/CFP, decide:

AUTORIZAR, nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de agosto, sobre Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública, o contrato de trabalho sob a rubrica de salários e vencimentos dos seguintes agentes da administração pública da SE Cooperativas, no período entre 1 de julho de 2020 e 31 de dezembro de 2020, como adiante:

	NOME	EQUIPARAÇÃO
1.	José Maia dos Santos	TP/D
2.	Marito de Deus	TP/D
3.	Francisco Alves dos Santos	TP/D
4.	Cesário Aquelino Gaio	TP/D
5.	Sancho A. da C. Ximenes	TP/D
6.	Salvador Correia	TP/D
7.	Norberto dos S. Rego	TP/D
8.	Carlos da C. Fernandes	TP/D
9.	Antonio Babo	TP/D
10.	Isabelinha Candida Alfar Pinto	TP/D
11.	Leonora Pereira do Rego	TP/D
12.	Elisa Filomena Amaral	TP/D
13.	Isilda dos Santos Correia	TP/D
14.	Marinela Eunice Gandara	TP/D
15.	Alexandre Hendrique Pereira	TP/D
16.	Aurélío Dias da Silva	TP/D
17.	Albino da Costa Guterres	TP/D
18.	Eslaura dos Santos	TP/D
19.	Helena Trindade Alves	TP/D
20.	Lucia M. Pereira	TP/D
21.	Francisco Araújo	TA/E
22.	Alvaro dos Santos	TA/E
23.	Helder Amaral	TA/E
24.	Manuel de Araújo	TA/E
25.	Júlio I. da C. de Sena	TA/E
26.	Alberto de Jesus Peixoto	TA/E
27.	Gabriel Madeira da Cruz	TA/E
28.	Cleto de Oliveira da Silva	TA/E

29	Maximu Sabu	TA/E
30	Domingos da Costa	TA/E
31	Manuel Vicente	TA/E
32	Manuel dos Santos	TA/E
33	Domingas Kasa Soares	TA/E
34	Jacinta Sila	TA/E
35	Jefino de Andrade	TA/E
36	Selestino Colo	TA/E
37	João Carvalho	TA/E
38	Martinho da Costa	TA/E
39	Roque Tomás Sousa Calau	TA/E
40	João Pedro Ribeiro Alves	TA/E
41	Miguel Maria Soares	TA/E
42	Aquelina de Araújo	TA/E
43	Adita A.H. Ximenes	TA/E
44	Felismina dos S. Simões	TA/E
45	Graciana Tilman	TA/E
46	Celestino S. dos Santos	Assist F
47	Antonia Olga R. Pereira	Assist F
48	Genifincia T. Motu M. Correia	TA/E
49	Juvinal de J. da S.F. Xavier	TA/E
50	Dinarte Imanuel A. da Silva	TA/E
51	Julmira C.M. de J. Laranjeira	TA/E
52	João Filipi Soares	TA/E
53	Fatmah Galucho Pinto	TA/E
54	Usna da Silva Duro	TP/D
55	Priscilla A. Lobo da Silva	TP/D
56	Quintino de Araújo Bianco	TA/E
57	Madalena S. Lopes	TA/E

Publique-se

Dili, 17 de junho de 2020

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho n.º 7289/2020/PCFP**

Considerando o despacho n.º 7023/2020/PCFP, que determinou o cancelamento da remuneração de funcionária do SCFP e o ofício 08/RH-GSE/2020, de 8 de junho, do SCFP, que solicita a reintegração da funcionária;

Considerando que o período da licença de maternidade terminou, determinando, desta forma, a necessidade de reativação da funcionária ao serviço e da sua remuneração, bem como o cancelamento do subsídio de maternidade, nos termos do regime de segurança social.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão n.º 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima, decide:

1. REINTEGRAR a TP D Maria Sarmento de Araújo aos quadros da Função Pública, pelo término da licença-maternidade, determinando o retorno ao SCFP e o pagamento da remuneração com os efeitos desde 28 de maio de 2020;
2. DETERMINAR que o SCFP comunique ao INSS, de forma a cancelar o subsídio de maternidade da funcionária, em razão do término do período da licença de maternidade.

Publique-se.

Díli, 18 de junho de 2020.

Faustino Cardoso Gomes  
Presidente da CFP

#### **Despacho nº 7290/2020/PCFP**

Considerando a informação do ofício 43/DGA/2020, do Ministério da Defesa, que solicitou a constituição dos membros do painel de júri para o processo de recrutamento de pessoal no Ministério da Defesa.

Considerando a nota interna n.º 48/DNFTMFP/2020, que apresentou a proposta dos membros do painel.

Considerando a autorização de recrutamento de S. Exa. o Primeiro-Ministro, pelo Ofício 78/2020, de 27 de janeiro;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que os membros do painel de júri são designados pela CFP, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei 22/2011, de 8 de junho.

Considerando as regras e condições para a constituição e composição do painel de júri no processo de recrutamento, seleção de pessoal e promoção no âmbito da Administração Pública, contida na Orientação nr. 11/CFP/2017.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, contida na alínea b) da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a decisão de delegação acima citada, decide:

1. FIXAR a composição dos membros do painel de júri para o processo de recrutamento para os cargos de técnico profissional do grau D e técnico administrativo do grau E, no Ministério da Defesa, como adiante:

- a) Francisco Ribeiro Brites, do MD - Presidente do Júri;
- b) Ilídio Brito Ximenes, do MD – Vogal
- c) Avelino Soares, do MD – Vogal;
- d) Lídia Pires, do MD – Vogal;
- e) Isabel Maria das Neves, da CFP, – Vogal;
- f) Luís Hermenegildo da Costa, do MD – Suplente;
- g) Valentim do Rosário Babo, da CFP - Suplente

2. DETERMINAR a abertura do concurso e entregar as operações ao presidente do júri.

Publique-se

Díli, 18 de junho de 2020.

Faustino Cardoso Gomes  
Presidente da CFP

#### **Despacho N.º 7291/2020/PCFP**

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças, nos termos do Decreto-Lei N.º 21/2011, de 8 de junho.

Considerando o que dispõe o número 1 do artigo 55º do Estatuto da Função Pública;

Considerando a informação do MAPCS sobre a indicação do funcionário para exercer cargo no gabinete do Ministro;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei N.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão de delegação acima, decide:

CONCEDER licença especial sem vencimentos ao Assistente F Abílio Pereira Mau, enquanto exercer funções no gabinete do Ministro da Presidência do Conselho de Ministros.

Publique-se.

Dili, 18 de junho de 2020

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Despacho Nº 7292/2020/PCFP**

Considerando as informações do ofício nr. 09/DG/2020, do Ministério dos Assuntos Parlamentares e Comunicação Social, sobre o pedido de extensão de licença sem vencimentos concedida ao funcionário por um período de dois anos pelo despacho 5022/2018/PCFP;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de Outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Considerando a alínea c) da decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP para conceder licença sem vencimentos, licença especial sem vencimentos e licença para fins de estudo para os funcionários públicos.

Assim, o Presidente da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a delegação acima, decide:

**ESTENDER** até 1 de junho de 2021 a licença sem vencimentos concedida a TP D Maria Peregrina de Sousa Soriano, funcionária do Ministério dos Assuntos Parlamentares e Comunicação Social.

Publique-se

Dili, 18 de junho de 2020.

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Despacho N.º 7293/2020/CFP**

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respetivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando a informação do HNGV pelo ofício 277/Gab-DE/2020, de 10 de junho sobre a ausência do funcionário ao serviço;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionário do HNGV;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta do Enfermeiro Jonio Ximenes do Rego, do HNGV;
2. Determinar o cancelamento do salário do funcionário em vista da ausência ao serviço desde maio de 2020;
3. Designar o Diretor Nacional de Disciplina Ética e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 19 de junho de 2020

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Despacho Nº 7294/2020/PCFP**

Considerando as informações do ofício nr. 544/DGSC/2020, de 16 de junho, do MS, sobre o pedido de extensão de licença sem vencimentos concedida ao funcionário por um período de dois anos pelo despacho 5003/2018/PCFP;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de Outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Considerando a alínea c) da decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP para conceder licença sem vencimentos, licença especial sem vencimentos e licença para fins de estudo para os funcionários públicos.

Assim, o Presidente da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a delegação acima, decide:

**ESTENDER** até 1 de abril de 2021 a licença sem vencimentos concedida ao TDTSP Pedro Tilman, do Ministério da Saúde.

Publique-se

Dili, 19 de junho de 2020.

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Despacho n.º 7295/2020/PCFP**

Considerando as informações do Ministério da Saúde sobre o pedido de cancelamento do suplemento remuneratório de recolocação ao funcionário da instituição, sob o ofício 545/MS-DGSC/CFP/VI/2020, de 16 de junho, devido ao retorno ao MS.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública emitir decisões sobre os termos e condições de emprego na Função Pública, nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que o dispõe alínea b) do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20/2010, de 01 de dezembro, sobre a atribuição de ajuda de custo por recolocação dos funcionários.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei anteriormente citada.

Considerando que foram delegadas as competências da CFP ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

**CANCELAR** o pagamento da ajuda de custo por recolocação, prevista na alínea b) do n.º 2, do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20/2011, de 01 de dezembro, sobre o Regime dos Suplementos Remuneratórios da Administração Pública, ao funcionário do Ministério da Saúde adiante, a partir da data indicada:

Nome	Data de Cancelamento
Enfermeira Sílvia Peregrina Torrezão Pereira	Abril 2020

Publique-se.

Dili, 19 de junho de 2020

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Despacho N.º 7296/2020/PCFP**

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de Outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando o requerimento do funcionário e a aprovação da AM de Dili, sob o ofício n.º 258/PAM/2020, de 18 de junho;

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide :

**CONCEDER** licença sem vencimentos pelo período entre 16 de abril de 2020 a 16 de abril de 2022 a TAE Hermínia Amaral dos Santos, da Autoridade Municipal de Dili.

Publique-se

Dili, 19 de junho de 2020

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Despacho n.º 7297/2020/PCFP**

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública

decidir sobre a cessação da relação de trabalho da Função Pública, nos termos da lei acima citada.

Considerando a informação do MS pelo ofício 552/2020, de 17 de junho, sobre o falecimento de funcionário público;

Considerando o que dispõe o n.º 1 do artigo 116.º do Estatuto da Função Pública;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

CESSAR a relação de trabalho da Parteira Claudina de Deus Soares, dos Serviços de Saúde do Município de Aileu, em razão do falecimento em 31 de maio de 2020.

Publique-se

Díli, 19 de junho de 2020

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

#### **Despacho n.º 7298/2020/PCFP**

Considerando o ofício 164/SE/2020, de 18 de junho, da Provedoria de Direitos Humanos e Justiça, que requer o pagamento de subsídio alimentar a funcionário da PDHJ, a partir da sua reintegração ao serviço.

Considerando que o Decreto-Lei 31/2016, de 13 de julho, sobre a Orgânica da PDHJ, estabelece no n.º 2, do artigo 21.º, que, os funcionários da PDHJ têm direito a um subsídio alimentar de 50 dólares a cada mês.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, de acordo com a alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei 7/2009, de 15 de julho.

Considerando a decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima, decide:

DETERMINAR o pagamento do subsídio alimentar previsto no n.º 2, do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 31/2016, de 13 de julho, num valor mensal de \$50, ao TPC Martinho Pereira, a partir de 11 de maio de 2020.

Publique-se.

Díli, 22 de junho de 2020

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

#### **Despacho N.º 7299/2020/CFP**

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando a queixa apresentada por funcionário do Parlamento Nacional sobre possíveis irregularidades cometidas por funcionários públicos;

Considerando que importa apurar se existem indícios de infração disciplinar praticado por funcionário público;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

1. Determinar uma investigação preliminar para apurar os fatos narrados na queixa recebida de funcionário do Parlamento Nacional, que trata da gravação de áudios não autorizados;
2. Designar a Inspectora do SCFP como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 22 de junho de 2020

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

#### **Despacho n.º 7300/2020/PCFP**

Considerando o ofício 252/DGAF-MAE/VI/2020, que solicitou a autorização para extensão do contrato de agentes da Administração Pública com recursos das rubricas de salários e vencimentos do Orçamento do Estado.

Considerando os requisitos e condições definidos no artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 8 de junho (Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública).

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6 da Lei número 7/2009, de 15 de julho;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho conjugadas com a decisão acima citada, decide:

AUTORIZAR, nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de agosto, sobre Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública, a extensão do contrato de trabalho sob a rúbrica de salários e vencimentos dos seguintes agentes do MAE-PNDS, desde 01 de julho até 30 de setembro de 2020, como adiante:

	NOME	EQUIPARAÇÃO
1	Victoria da Costa Gomes	TS B
2	Maria Soares Pereira Gusmão	TS B
3	José da Costa	TS B
4	Marito Moreira	TS B
5	Lilia Madalena Lay	TS B
6	Fidel Filipe Soares Moreira	TS B
7	Aderito Soares dos Reis	TS B
8	Fraquelino Freitas Pires	TS B
9	Mariano Menezes Guterres	TS B
10	Samuel Martins de Araújo	TS B
11	José Humberto da Silva Martins	TP C
12	César Quintão Magno Sarmento	TP C
13	Octavio B. da Costa B. Varela	TP C
14	João José Moreira	TP C
15	Leonia da Costa	TP C
16	Elisabeth Maria Auxiliadora Guterres	TP C
17	Castro Gusmão	TP C
18	Tezar Aini Soeklarno	TP C
19	Domingos Martins	TP D
20	Aniceto Gusmão Amaral	TP D
21	Adilson da Costa	TP D
22	Deonizio Alves dos Santos	TP D
23	Clementino L. Pereira	TP D
24	Castro A.J.D. da Cunha	TP D
25	Gregório Nec Colo	TP D
26	Benjamin Mascarenhas	TA E
27	José do Rego	Assist F
28	Mateus Gonçalves	Assist F
29	António Rodrigues Pereira	Assist G
30	Ildefonso Soares Cristóvão	TS B
31	Edy Tomé Nunes	TS B
32	Ventura Madeira Martins	TP C
33	Marciana da Silva Guterres	TP C
34	Adelaide Barros Moniz	TP C

35	Ana Claudina Ximenes Freitas	TP C
36	Aurélia Gusmão Belo	TP C
37	Aquilino de Assis	TP D
38	Isaura Antonia Purificação de Sousa	TA E
39	Efílio Salvador Santos Pereira	TA E
40	Leoneto José da Costa	TA E
41	Afiano José da Silva Gusmão Andrade	Assist F
42	Ana Lery Alves Ximenes	TP D
43	Aniceta Tavares	TP D
44	Lusia Caet	Assist G

Publique-se

Dili, 22 de junho de 2020

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho N.º 7301/2020/CFP**

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando a informação do MEJD sobre possível irregularidades cometidas por funcionário público;

Considerando que importa apurar se existem indícios de infração disciplinar praticado por funcionário público;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

1. Determinar uma investigação preliminar para apurar os fatos indicados no ofício nr. 39/GMEJD/2020, de 18 de junho, que trata de atitudes do TS A Raimundo José Neto, do MEJD;
2. Designar a Inspectora do SCFP como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 23 de junho de 2020

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho n.º 7302/2020/PCFP**

Considerando as informações apresentadas no ofício 253/DGAF/2020, de 18 de junho, do MAE, que solicitou a reintegração do funcionário ao serviço após cumprido o período da pena de suspensão.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete também à CFP aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, nos termos da lei acima citada.

Considerando a delegação de competências ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

REINTEGRAR o TP C Julião Carlos Magno aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno ao MAE, com efeitos desde 15 de junho de 2020.

Publique-se.

Díli, 23 de junho de 2020.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho n.º 7303/2020/PCFP**

Considerando a informação do ofício nr. 70/DGA/VI/2020, do Ministério da Defesa, que solicitou a alteração do painel de júri para o processo de seleção por mérito para os cargos de direção e chefia daquela instituição.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que os membros do painel de júri são designados pela CFP, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei 22/2011, de 8 de junho.

Considerando as regras e condições para a constituição e composição do painel de júri no processo de recrutamento, seleção de pessoal e promoção no âmbito da Administração Pública, contida na Orientação nr. 11/CFP/2017.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, contida na alínea b) da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, decide:

1. ALTERAR a composição dos membros do painel de júri fixado pelo despacho 6398/2019, para o processo de seleção por mérito aos cargos de direção e chefia do Ministério da Defesa como adiante:

Nuno Carvalho dos Santos, do MD - Presidente do Júri

Justiniano de Jesus, do MD – Vogal

António Freitas, da CFP – Vogal

Maria de Jesus Sarmento, da CFP – Suplente

2. Determinar o prosseguimento do concurso.

Publique-se

Díli, 23 de junho de 2020.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da Comissão da Função Pública

**Despacho n.º 7304/2020/PCFP**

Considerando o requerimento do interessado, que solicitou a exoneração da Função Pública conforme informa o ofício 201/DGAPJ/2020, do MJ.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre a cessação da relação de trabalho da Função Pública, nos termos da lei acima citada.

Considerando o que dispõe o n.º 1 do artigo 116.º e o n.º 1 e 2 do artigo 117.º ambos do Estatuto da Função Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a decisão acima, decide:

EXONERAR Paulo Henriques da categoria de Técnico Profissional do Grau C que exerce no Ministério da Justiça a partir de 8 de junho de 2020.

Publique-se

Díli, 23 de junho de 2020.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho N.º 7305/2020/PCFP**

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de Outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando o requerimento do funcionário e a aprovação da AM de Manufahi, sob o ofício n.º 177/PAM/2020, de 12 de junho;

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide :

**CONCEDER** licença sem vencimentos pelo período entre 8 de junho de 2020 a 8 de setembro de 2020 ao TP C Arlindo Sarmiento, da Administração Municipal de Manufahi.

Publique-se

Dili, 23 de junho de 2020

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Despacho N.º 7306/2020/PCFP**

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças, nos termos do Decreto-Lei N.º 21/2011, de 8 de junho.

Considerando o que dispõe o número 1 do artigo 55º do Estatuto da Função Pública;

Considerando a informação do MF sobre a indicação do funcionário para exercer cargo no gabinete do Ministro;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei N.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão de delegação acima, decide:

CONCEDER licença especial sem vencimentos ao TS B Martinho Lopes, no período entre 29 de maio a 31 de agosto de 2020, enquanto exercer funções chefe de gabinete do Ministro das Finanças.

Publique-se.

Dili, 23 de junho de 2020

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Despacho N.º 7307/2020/CFP**

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respetivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando a informação do MEJD sobre a ausência do funcionário ao trabalho;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionário público ou equiparado;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de Novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. DETERMINAR a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Constantina Soares, da EBC Vitor Santa, do MEJD em Bobonaro;
2. DESIGNAR o Diretor Nacional de Disciplina Ética e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 23 de junho de 2020

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Despacho N.º 7308/2020/CFP**

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respetivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando a informação do MEJD sobre a ausência do funcionário ao trabalho, pelo ofício 338/dgaf/2020, de 7 de junho;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionário público ou equiparado;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de Novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. DETERMINAR a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Augusto Vilar Moreira, da EBC Atuaben, do MEJD em Bobonaro;
2. DESIGNAR o Diretor Nacional de Disciplina Ética e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 23 de junho de 2020

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Despacho n.º 7310/2020/PCFP**

Considerando as informações apresentadas no ofício de referência n.º 214/DGAF-MESCC/VI/2020, de 18 de junho, sobre o pedido de extensão de contrato dos agentes da Administração Pública do MESCC.

Considerando que o contrato a termo certo é o acordo bilateral pelo qual é contratada uma pessoa não integrada no quadro legal para a satisfação de uma necessidade transitória com carácter de subordinação, sendo de duração determinada, segundo o artigo 27.º do Estatuto da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º

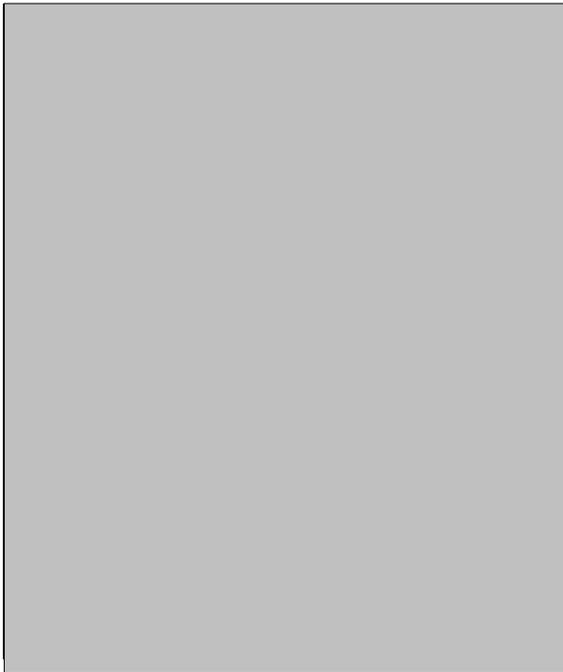
7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública. Considerando as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 8 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de Agosto, sobre o Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho e com base na decisão 1897/2016/CFP, decide:

AUTORIZAR, nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de agosto, sobre Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública, o contrato de trabalho sob a rubrica de salários e vencimentos dos seguintes agentes da administração pública do MESCC, pelo período de 01 de julho até 31 de dezembro de 2020, como adiante:

	NOME	EQUIPARAÇÃO
1.	Henriqueta de Jesus Dias Ximenes	TP/D
2.	Fabiola Conceição da Silva	TP/C
3.	Novia Helena da Costa Rodrigues	TP/C
4.	Anqui Fileri Naisultim da Silva Moningka	TP/D
5.	Domingos Vital	TP/D
6.	Dulce Enda Pereira Pinheiro	TP/D
7.	Jeronimo Adato Antunes Magno	TP/D
8.	Juliana Maria Auxiliadora Carvalho de Deus	TA/E
9.	Maria de Fátima Barreto	TP/C
10.	Gaspar Florindo Noronha Gama	TP/C
11.	Rosalino dos Santos	TP/D
12.	Tomásia José Morais	TP/D
13.	Florentina Maria do Carmo Gomes Guterres	TA/E
14.	Eugénio Soriano Viana	TP/C
15.	José da Costa Sarmiento	TP/C
16.	Lijoca Liu	TP/C
17.	Agostinha Pereira	TP/D
18.	Julião Benevides	TP/D
19.	Lourdes Maria da Costa	TP/D
20.	Marito Dias	TP/D
21.	Seligia Borges Soares Xavier	TA/E
22.	Inocêncio António Monteiro	TA/E
23.	Angelito do Rego Fernandes	Assist F
24.	Januário Gago	Assist F
25.	Juvenal Mendonça Correia	Assist F



AUTORIZAR, nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de agosto, sobre Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública, a extensão do contrato de trabalho sob a rubrica de salários e vencimentos dos seguintes agentes da administração pública do MESCC, no período entre 1 de julho e 30 de setembro de 2020, como adiante:

NOME	EQUIPARAÇÃO
Úrsula Pereira da Graça	TP/C
Zelipe Alves Jaques	TP/C
Judith Guterres do Rosário	TP/C
Rui da Costa Hornai	TP/C
Justo da Silva	TP/C
João Baptista Augusto Simões	TP/C
Geraldo Soares	TP/C
Joaquim Maia Ximenes	TP/C
Platão Desiderato C. Lebre	TP/C
Castro Tavares	TP/C
Tomásia dos Reis Sarmento	TP/C
Joaquim Soares de Jesus Faria	TP/C

Publique-se

Dili, 23 de junho de 2020

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho n.º 7311/2020/PCFP**

Considerando a solicitação de extensão de contratos sob o ofício n.º 215/DGAF-MESCC/VI/2020, de 18 de junho.

Considerando que o contrato é o acordo bilateral pelo qual é contratada uma pessoa não integrada no quadro legal para a satisfação de uma necessidade transitória com caráter de subordinação, sendo de duração determinada, segundo o artigo 27.º do Estatuto da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 8 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de Agosto, sobre o Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho e com base na decisão 1897/2016/CFP, decide:

Publique-se

Dili, 23 de junho de 2020

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho n.º 7312/2020/PCFP**

Considerando as informações apresentadas no ofício n.º 256/DGAF/2020, de 23 de junho, do MAE, que solicitou a reintegração do funcionário aos quadros da Função Pública, após o período de licença estudo, concedida pelo despacho n.º 6181/2019/PCFP.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no setor público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando também que compete à Comissão da Função Pública decidir relativamente às licenças, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando a delegação de competências ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima, decide:

REINTEGRAR o TS B Fidencio Luís Berdato aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno ao MAE, com efeitos a partir de 7 de junho de 2020.

Publique-se.

Díli 24 de junho de 2020

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

### Despacho N.º 7313/2020/PCFP

Considerando a informação do MS sobre a nomeação para o cargo de Ministra da Saúde;

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças, nos termos do Decreto-Lei N.º 21/2011, de 8 de junho.

Considerando o que dispõe o número 1 do artigo 55º do Estatuto da Função Pública;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei N.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão de delegação acima, decide:

CONCEDER licença especial sem vencimentos a TS A Odete Maria Freitas Belo, do MS, a partir de 29 de maio de 2020 e enquanto exercer um mandato como Ministra da Saúde.

Publique-se.

Dili, 24 de junho de 2020

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

### Despacho n.º 7314/2020/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício de referência n.º 297/DAFRH/SAMES/VI/2020, de 23 de junho, sobre a autorização para contrato de agentes da Administração Pública no SAMES I.P.

Considerando que o contrato a termo certo é o acordo bilateral pelo qual é contratada uma pessoa não integrada no quadro legal para a satisfação de uma necessidade transitória com caráter de subordinação, sendo de duração determinada, segundo o artigo 27.º do Estatuto da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 8 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de Agosto, sobre o Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho e com base na decisão 1897/2016/CFP, decide:

AUTORIZAR, nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de agosto, sobre Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública, o contrato de trabalho sob a rubrica de salários e vencimentos dos seguintes agentes da administração pública do SAMES I.P., pelo período de 01 de julho até 31 de dezembro de 2020, como adiante:

	NOME	EQUIPARAÇÃO	PERÍODO
1.	Elizio Carvalho	TDTSP Junior B1	1 Feb 20 a 31 Jan 21
2.	João Cândia Ximenes	TDTSP Junior B1	1 Feb 20 a 31 Jan 21
3.	Jaime Lopes Magno	TDTSP Junior B1	1 Feb 20 a 31 Jan 21
4.	Mazarino Neil Araújo Pires Leite Gusmão	TP D	1 Feb 20 a 31 Jan 21
5.	Lígia Antónia Mariz	TP D	1 Jan 20 a 31 Dez 20
6.	Gad Fátima Mendonça	TP C	1 Feb 20 a 31 Jan 21
7.	Oscar Conceição de Andrade	TA E	1 Feb 20 a 31 Jan 21
8.	Joanita Maia de Araújo	TA E	1 Feb 20 a 31 Jan 21
9.	Secundina da Costa Soares Pereira	TA E	1 Feb 20 a 31 Jan 21
10.	Fidalia Josefa Borges Soares	TA E	1 Feb 20 a 31 Jan 21

11	Maria Lurdes	TA E	1	Fev 20 a 31 Jan 21
12	Jerónimo Moisés Pereira Henriques Corte Real Mendes	Assist F	1	Fev 20 a 31 Jan 21
13	Demétrio João Gusmão	Assist F	1	Fev 20 a 31 Jan 21
14	Manuel de Deus	TA E	1	Fev 20 a 31 Jan 21
15	Clemêncio Fernandes de Araújo	Assist F	1	Fev 20 a 31 Jan 21
16	Edmundo Maria Pereira Rodrigues	TA E	1	Fev 20 a 31 Jan 21
12	Yunus Tunliu	Assist F	1	Fev 20 a 31 Jan 21

Publique-se

Dili, 25 de junho de 2020

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho n.º 7315/2020/PCFP**

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho.

Considerando o Decreto-Lei nr. 19/2011, de 8 de Junho, alterou o Decreto-Lei nr. 14/2008, de 7 de Maio, que aprovou o regime da avaliação de desempenho dos trabalhadores da Administração Pública;

Considerando o despacho número 7009/2020, que homologou o resultado da avaliação de desempenho dos funcionários da extinta SEFI;

Considerando que a avaliação de desempenho cumpre um importante papel na carreira dos funcionários públicos, sendo também instrumental à progressão e promoção funcional;

Considerando que os funcionários da extinta SEFI não tiveram a sua avaliação de desempenho encaminhada à CFP no tempo certo em vista de erro administrativo daquela instituição;

Considerando que é direito assegurado do funcionário público a submissão a avaliação anual de desempenho;

Considerando a avaliação de desempenho realizada pelo superior hierárquico à época;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

HOMOLOGAR e DETERMINAR o registo no SIGAP do resultado da avaliação de desempenho relativa aos anos de 2014, 2015, 2016 e 2017 encaminhada à CFP relativa aos seguintes funcionários públicos da extinta SEFI:

	Nome	Cargo
1	Clementino António Fernandes de Carvalho	TP C
2	Filomeno Soares	TP C
3	Agostinho Cruz Morais	TP C

Publique-se

Dili, 25 de junho de 2020

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho n.º 7316/2020/PCFP**

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando a informação contida no ofício n.º 37/DNER/2020, do MOP, que solicitou o pagamento do subsídio de risco a funcionários da DNER/MOP;

Considerando os artigos 1.º e 2.º do Decreto do Governo n.º 1/2011, de 04 de Maio, sobre Subsídio de Risco dos Funcionários da Electricidade de Timor-Leste;

Considerando a alínea e) da decisão número 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP para autorizar o pagamento de suplementos salariais previstos no Decreto-Lei n.º 20/2010, de 1 de Dezembro;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

AUTORIZAR o pagamento de subsídio de risco no montante de 25% do respetivo vencimento aos agentes da administração pública da Direção Nacional de Energias Renováveis que prestam serviços à EDTL, com os efeitos a partir do mês de janeiro de 2020:

Nome	Categoria/Grau	Montante
Hipólito Sarmento	TP D	25%
Atanásio Freitas Amaral	TP D	25%
Abílio da Costa Hornay	TA E	25%
Hélder Martins	TA E	25%
Januário da Costa Ximenes	TA E	25%
Ivan Fátima Exposto	TA E	25%

Publique-se.

Díli, 25 de junho de 2020

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho N.º 7317/2020/PCFP**

Considerando o ofício 361/AMViqueque, de 12 de junho, que solicita a extensão dos contratos dos agentes da Administração Pública dos Serviços Municipais de Agricultura.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 22/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de Agosto, sobre Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública estabelece as condições para a contratação de agentes da Administração Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima, decide:

AUTORIZAR, nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de Agosto, sobre Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública, a extensão do contrato de trabalho sob a rúbrica de salários e vencimentos dos seguintes contratados dos serviços de Agricultura da AM de Viqueque, pelo período de seis meses, desde 01 de julho até 31 de dezembro de 2020, como adiante:

No	NOME	Categoria
1	Agostinho dos Santos Fonseca	TP/D
2	Lourenço Moniz Tavares	TP/D
3	Jordão Breis Pinto	Assistente F
4	Xisto de Almeida	Assistente F
5	José de Carvalho	Assistente F
6	Francisco Soares Lisboa	Assistente F
7	Martinho Guterres Sequeira	Assistente F
8	Marcelino Amaral	Assistente F
9	Diamantino Pinto	Assistente F
10	Jorge Soares Pinto	Assistente F
11	José Soares	Assistente F
12	Ildefonso Mendonça	Assistente F
13	José Ramos	Assistente F
14	Cristinho Pires	Assistente F
15	Barreiro de Jesus	Assistente F
16	Francisco Guterres	Assistente F
17	Miguel Soares Nonis	Assistente F
18	Horta de Jesus Pinto	Assistente F
19	Marito da Costa Soares	Assistente F
20	Francisco Brandão	Assistente F
21	Mateus Pinto	Assistente F
22	José Jordão de Araújo	Assistente F
23	Joaquim de Sousa	Assistente F
24	Mariano Sarmento	Assistente F
25	Alfredo Torrezão	Assistente F
26	Francisco da Ressurreição	Assistente F
27	Francisco de Araújo	Assistente F
28	Francisco da Cruz	Assistente F
29	Abílio Duarte Joanicó	Assistente F
30	Salvador da Silva Pinto	Assistente F
31	Salvador Monteiro	Assistente F
32	António Pinto	Assistente F
33	Jeremias Pires	Assistente F
34	Agostinho Pereira	Assistente F
35	Dulcia Soares	Assistente F
36	Amâncio Soares	Assistente G
37	Isídio Mascarenhas Soares	Assistente G

Publique-se

Dili, 25 de junho de 2020

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Despacho N.º 7318/2020/PCFP**

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector publico, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças, nos termos do Decreto-Lei N.º 21/2011, de 8 de junho.

Considerando o que dispõe o número 1 do artigo 55º do Estatuto da Função Pública;

Considerando a informação da requerente sobre a indicação para exercer cargo no gabinete do Vice-Ministro da Justiça; Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei N.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão de delegação acima, decide:

CONCEDER licença especial sem vencimentos a TS B Maria Inês da Conceição Sequeira Afonso dos Santos, do SCFP, enquanto exercer funções de chefe de gabinete do Vice-Ministro da Justiça.

Publique-se.

Dili, 26 de junho de 2020

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Despacho N.º 7319/2020/PCFP**

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector publico, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças, nos termos do Decreto-Lei N.º 21/2011, de 8 de junho.

Considerando o que dispõe o número 1 do artigo 55º do Estatuto da Função Pública;

Considerando a informação da Vice Primeira-Ministra sobre a indicação de funcionário público para cargo no gabinete;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei N.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão de delegação acima, decide:

**CONCEDER** licença especial sem vencimentos ao TS B Armindo Junior Moniz dos Santos, do Ministério da Defesa, a partir de 1 de junho de 2020 e enquanto exercer funções de chefe de gabinete da Vice Primeira-Ministra.

Publique-se.

Dili, 26 de junho de 2020

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Despacho n.º 7320/2020/PCFP**

Considerando a informação apresentada através do ofício cuja referência n.º 164/PAM.Bob/2020, de 19 de junho, que solicitou a extensão do contrato de agentes da Administração Pública da direção municipal de Agricultura do município de Bobonaro.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando que o artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 08 de junho estabelece os critérios e condições para a contratação de agentes da Administração Pública.

Considerando a delegação de competências da CFP ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a decisão acima, decide:

**AUTORIZAR**, nos termos do artigo 46º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 08 de junho a estensão do contrato de trabalho sob a rúbrica de salários e vencimentos dos agentes da Administração Pública, para prestar serviços nas atividades da Administração do Município de Bobonaro, pelo período de 1 de julho até 31 de dezembro de 2020, como adiante:

No	NOME	NO.PMI S	EQUIPARAÇÃO
1.	Benjamin Rodrigues	32630-5	TP/Grau D/Esc 1
2.	Casimiro Mau	32610-0	TP/Grau D/Esc 1
3.	Joanino Henriques Dasi	32602-0	TP/Grau D/Esc 1
4.	Merita de Araujo Maia	32612-7	TP/Grau D/Esc 1
5.	Candido Afonso	30449-2	Assis/Grau F/Esc 1
6.	Marcos Sarmento	32683-6	TA/Grau E/Esc 1
7.	Bento Oliveira dos Santos	30433-6	Assis/Grau F/Esc 1
8.	Afonso Henriques	30663-0	Assis/Grau F/Esc 1
9.	Yohanes Mau	17792-0	Assis/Grau F/Esc 1
10.	Raimiro Lelo Bere	30435-2	Assis/Grau F/Esc 1
11.	Filipe Gouveia Lopes	29700-3	Assis/Grau F/Esc 1
12.	Raimundo Lelo Bere da Silva	30442-5	Assis/Grau F/Esc 1
13.	Albito Noronha	29332-6	Assis/Grau F/Esc 1
14.	Osorio Lequi Bere	30434-4	Assis/Grau F/Esc 1
15.	Adelino Martins Godinho	29331-8	Assis/Grau F/Esc 1
16.	Elisiano Evaristo	30450-6	Assis/Grau F/Esc 1
17.	Sisto Mali Ela	30439-5	Assis/Grau F/Esc 1
18.	Noe Goncalves Soares	30338-0	Assis/Grau F/Esc 1
19.	Agostinho da Silva Vicente	30443-3	Assis/Grau F/Esc 1
20.	Deolindo Leite	30448-4	Assis/Grau F/Esc 1
21.	Florian Resi Sebastiao	30440-9	Assis/Grau F/Esc 1
22.	Joao Mali Melo	30647-9	Assis/Grau F/Esc 1
23.	Justino Goncalves dos Santos	30438-7	Assis/Grau F/Esc 1
24.	Aquilis Freitas Ximenes	30340-2	Assis/Grau F/Esc 1
25.	Lucas Freitas Lelo Bere dos Santos	40610-4	Assis/Grau F/Esc 1
26.	Moises Pereira	40620-1	Assis/Grau F/Esc 1
27.	Mario da Cruz	30342-9	Assis/Grau F/Esc 1
28.	Lizete Maria Maia dos Santos	30341-0	Assis/Grau F/Esc 1
29.	Aristides Tavares	30339-9	Assis/Grau F/Esc 1
30.	Domingos Martins Silelo	30436-0	Assis/Grau F/Esc 1
31.	Olivio Martins	30631-2	Assis/Grau F/Esc 1
32.	Gilberto Tilman	30444-1	Assis/Grau F/Esc 1
33.	Jose Marques da Costa	30441-7	Assis/Grau F/Esc 1
34.	Albertino Machado Galvao Fernandes	30445-0	Assis/Grau F/Esc 1
35.	Amandio Gusmao	30635-5	Assis/Grau F/Esc 1
36.	Joao de Jesus Lopes	30447-6	Assis/Grau F/Esc 1
37.	Gaudencio Tavares	30446-8	Assis/Grau F/Esc 1
38.	Teresa do Rego Enes	41942-7	Assis/Grau F/Esc 1
39.	Justino Pereira	41943-5	Assis/Grau F/Esc 1

Dili, 26 de junho de 2020

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Despacho N.º 7321/2020/CFP**

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respetivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando a informação dos serviços de saúde da Administração Municipal de Lautem sobre a ausência do funcionário ao trabalho, pelo ofício 54/AM Lautem/SMS/2020, de 23 de junho;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionário público;

Considerando que compete ao Presidente da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, enquanto aguarda-se a definição dos portfolios de atuação dos comissários;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. DETERMINAR a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta do Médico Bendito Cardoso, dos serviços municipais de saúde da AM de Lautém;
2. DESIGNAR o Diretor Nacional de Disciplina Ética e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 26 de junho de 2020

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

#### **Despacho n.º 7322/2020/PCFP**

Considerando a necessidade de prosseguir com o processo de recrutamento dos profissionais seniores, nos termos do Decreto-Lei nr. 22/2017, de 24 de maio.

Considerando o despacho nr 7079/2020, que alterou a composição do júri e determinou o prosseguimento do concurso.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que os membros do painel de júri são designados pela CFP, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei 22/2011, de 8 de junho.

Considerando as regras e condições para a constituição e composição do painel de júri no processo de recrutamento, seleção de pessoal e promoção no âmbito da Administração Pública, contida na Orientação nr. 11/CFP/2017.

Considerando as competências da CFP delegadas ao

Presidente ou ao seu substituto legal, contida na alínea b) da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, decide:

1. ALTERAR a composição dos membros do painel de júri para o processo de recrutamento de profissionais seniores no ano de 2019, como adiante:
  - a) Maria de Jesus Sarmento - Presidente do Júri;
  - b) Carmeneza dos Santos, da CFP - Vogal
  - c) Luís de Oliveira Sampaio, da CAC - Vogal
  - d) Flávio Cardoso Neves, da APORTIL - Vogal;
  - e) Afonso Soares, da CFP – Vogal;
  - f) Anita Tavares Ribeiro de Jesus, da CFP - Suplente;
2. Determinar o prosseguimento do concurso.

Publique-se

Díli, 29 de junho de 2020.

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

#### **Despacho N.º 7323/2020/PCFP**

Considerando as informações do ofício nr. 75/DNRH/2020, de 25 de junho, do MTCI, sobre o pedido de extensão de licença sem vencimentos concedida ao funcionário pelo despacho 6127/2019/PCFP;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de Outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Considerando a alínea c) da decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes

da CFP para conceder licença sem vencimentos, licença especial sem vencimentos e licença para fins de estudo para os funcionários públicos.

Assim, o Presidente da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a delegação acima, decide:

**ESTENDER** até 2 de outubro de 2021 a licença sem vencimentos concedida ao TA E Ismael Gomes Amaral, funcionário do MTCL.

Publique-se

Dili, 29 de junho de 2020.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho N.º 7324/2020/PCFP**

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças, nos termos do Decreto-Lei N.º 21/2011, de 8 de junho.

Considerando o que dispõe o número 1 do artigo 55º do Estatuto da Função Pública;

Considerando a informação do Vice-Ministro do Comércio e Indústria sobre a indicação de funcionário público para cargo no gabinete;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei N.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão de delegação acima, decide:

**CONCEDER** licença especial sem vencimentos ao Professor Markus da Kosta, do MEJD em Lautém, a partir de 1 de julho de 2020 e enquanto exercer funções de chefe de gabinete do Vice-Ministro do Comércio e Indústria.

Publique-se.

Dili, 30 de junho de 2020

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho n.º 7325/2020/PCFP**

Considerando o ofício 303/GabDE/HNGV/2020, de 25 de junho, do HNGV, que informou o enquadramento de funcionário público na carreira de profissionais da saúde;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que compete à CFP aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando a informação do HNGV do exercício, pelo funcionário, das atividades de assistente de laboratório, desde 2008;

Considerando o que dispõe o artigo 31º, do Anexo IV, do DL 13/2012, de 8 de março, sobre o enquadramento na categoria de assistentes daqueles funcionários que na data da entrada em vigor do regime das carreiras exercesse funções de assistente;

Considerando a decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

1. DETERMINAR o enquadramento de Melky José Pires, SIGAPnr. 31426-9, nos termos do artigo 31º, do anexo IV, do Decreto-Lei nr. 13/2012, de 7 de Março, na categoria de Assistente de Diagnóstico e Terapêutica e Saúde Pública, escalão 1, a partir de 8 de março de 2012.
2. DETERMINAR o ajuste da remuneração de acordo com a categoria de ADTSP, a contar de março de 2012, como adiante:

NOME	CATEGORIA ANTERIOR	CATEGORIA NOVA	REMUNERAÇÃO
Melky José Pires	TA E	ADTSP/1	250.00

Publique-se

Dili, 29 de junho de 2020.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho n.º 7326/2020/PCFP**

Considerando as informações do MJ pelo ofício 212/DGAPJ/2020, de 29 de junho, sobre a suspensão da licença sem

vencimentos concedida ao funcionário pelo despacho nr. 6318/2019, de 11 de julho;

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando a Orientação n.º 19/CFP/2018, que aprova os procedimentos de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licença especial na Administração Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente e ao seu substituto legal nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima, decide:

REINTEGRAR o Guarda Prisional Egas Barros Guterres Godinho, aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno ao Mj, com efeitos desde 1 de julho de 2020.

Publique-se.

Díli, 30 de junho de 2020.

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

#### **Despacho n.º 7328/2020/PCFP**

Considerando as informações apresentadas no ofício n.º 578/MS-DGSC/CFP/CFP/VI/2020, do Ministério da Saúde, que solicitou a reativação de salários e reintegração do funcionário ao serviço após ter absolvido no processo disciplinar, comprovado sob a decisão 3642/2020/CFP.

Considerando que conforme a decisão acima, a reativação de salários do funcionário é iniciada desde a data da reativação do serviço devidamente comprovada.

Considerando que é necessário reintegrar o funcionário ao serviço, com o início desde a data do retorno ao serviço do funcionário, sendo comprovado pela lista de presença do memsmo.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que cabe à CFP aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, conforme alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei 7/2009, de 15 de julho.

Considerando a delegação de competências ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima, decide:

REINTEGRAR o médico geral António do Rosário aos quadros da Função Pública do Ministério da Saúde, incluindo a reativação dos seus salários, desde a data do retorno ao serviço, comprovando pela lista de presença.

Publique-se.

Díli 06 de julho de 2020

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

#### **Despacho n.º 7329/2020/PCFP**

Considerando as informações do ofício 02/VPM-MPO/2020, de 26 de junho, do VPM e a concordância do MOP, pelo ofício 209/MOP/2020, de 30 de junho;

Considerando o disposto no artigo 31.º da Lei n.º 8/2004 de 16 de junho, com a redação dada pela Lei n.º 5/2009, de 15 de julho, que aprovou o Estatuto da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando a decisão n.º 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima citada, decide:

Destacar o TS A José Lourenço do Coração da Costa Pereira Mestre, do MOP, para pelo prazo de dois anos, prestar serviços no Ministério do Plano e Ordenamento.

Publique-se.

Díli, 3 de julho de 2020

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Despacho n.º 7330/2020/PCFP**

Considerando as informações do ofício 378/DNAF/VI/2020, do MEJD, de 23 de junho, sobre a autorização do contrato de pessoal para atividade docente no município de Dili.

Considerando que o contrato a termo certo é o acordo bilateral pelo qual é contratada uma pessoa não integrada no quadro legal para a satisfação de uma necessidade transitória com caráter de subordinação, sendo de duração determinada, segundo o artigo 27.º do Estatuto da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima, decide:

AUTORIZAR, nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de agosto, sobre Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública, o contrato de trabalho sob a rubrica de salários e vencimentos dos agentes da Administração Pública adiante para prestar serviços no MEJD, como adiante:

NOME	Equipara	Remuneração	Período
Abílio da Silva	TA E	\$ 204	01 janeiro 2019 a 31 dezembro 2020
Maria Pimentel da Cruz	TP D	\$ 272	01 janeiro 2019 a 31 dezembro 2020
Estanislau Moniz de Araújo	TA E	\$ 204	01 janeiro 2019 a 31 dezembro 2020
Alarico Pinto Mendonça	TP D	\$ 272	01 janeiro 2019 a 31 dezembro 2020
Ester de Araújo Sarmiento	TA E	\$ 204	01 janeiro 2019 a 31 dezembro 2020
Rodita Maria Gomes	TA E	\$ 204	01 janeiro 2019 a 31 dezembro 2020
Celestina Fátima Borges	TA E	\$ 204	01 janeiro 2019 a 31 dezembro 2020

Publique-se

Díli, 3de julho de 2020.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho N.º 7331/2020/PCFP**

Considerando informações do ofício de referência 0385/MEJD/DGAF/VI/2020, sobre o pedido de autorização de licença especial sem vencimentos aos funcionários do MEJD, a quem foram solicitados pelo Ministro do MEJD, para prestar apoio junto ao seu gabinete.

Considerando os termos e condições definidos no Decreto-Lei 27/2016, de 29 de junho, Regime dos Gabinetes Ministeriais. Considerando o que dispõe o número 1 do artigo 55º do Estatuto da Função Pública;

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector publico, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças, nos termos do Decreto-Lei N° 21/2011, de 8 de junho.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei N° 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão de delegação acima, decide:

CONCEDER licença especial sem vencimentos aos funcionários do MEJD, a partir de 01 de julho de 2020 e enquanto prestar apoios junto no Gabinete do Ministro do MEJD, como adiante:

1. TS/A Raimundo José Neto;
2. TS/B Augusto Pereira; e
3. TP/C Armindo de Jesus Barros.

Publique-se.

Dili, 06 de julho de 2020

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho N.º 7332/2020/PCFP**

Considerando as informações do ofício 0384/MEJD/DGAF/VI/2020, do MEJD, sobre o pedido de autorização da licença sem vencimentos da funcionária, pelo período de um ano, desde julho de 2020 até junho de 2021.

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, pode ser concedida ao funcionário do quadro permanente há pelo menos três anos, pela direção do serviço respetivo, licença sem vencimento por até dois anos, prorrogável por um ano.

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando a alínea c) da decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP para conceder licenças aos funcionários públicos.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública e com base na delegação acima, decide:

Autorizar a licença sem vencimentos, pelo período a partir de julho de 2020 até junho de 2021 à TS/B Abelina da Costa, funcionária pública do MEJD.

Publique-se,

Dili, 06 de julho de 2020.

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

#### **Despacho Nº 7333/2020/PCFP**

Considerando as informações do ofício 0379/MEJD/DGAF/VI/2020, do MEJD, sobre o pedido de extensão da licença sem vencimentos do funcionário, pelo período mais de um ano, desde 01 de julho de 2020 até 30 de setembro de 2021, a quem antes foi autorizada a licença nos termos do despacho 6526/2019/PCFP, pelo período de um ano.

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, pode ser concedida ao funcionário do quadro permanente há pelo menos três anos, pela direção do serviço respetivo, licença sem vencimento por até dois anos, prorrogável por um ano.

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/

2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando a alínea c) da decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP para conceder licenças aos funcionários públicos.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública e com base na delegação acima, decide:

ESTENDER a licença sem vencimentos, pelo período a partir de 01 de julho de 2020 até 30 de setembro de 2021 ao TS A Cidália Leite, funcionário público do MEJD.

Publique-se,

Dili, 09 de julho de 2020.

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

#### **Despacho Nº 7334/2020/PCFP**

Considerando as informações do ofício 64/SG/MNEC/VI/2020, sobre o pedido de autorização da licença sem vencimentos da funcionária, pelo período de um ano, desde agosto de 2020 até agosto de 2021.

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, pode ser concedida ao funcionário do quadro permanente há pelo menos três anos, pela direção do serviço respetivo, licença sem vencimento por até dois anos, prorrogável por um ano.

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando a alínea c) da decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP para conceder licenças aos funcionários públicos.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública e com base na delegação acima, decide:

Autorizar a licença sem vencimentos, pelo período a partir de agosto de 2020 até agosto de 2021 à TS/B Dirce Carolina de Fátima Soares, funcionária do MNEC.

Publique-se,

Dili, 06 de julho de 2020.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho n.º 7335/2020/PCFP**

Considerando as informações apresentadas no ofício n.º 0381/MEJD/DG-AF/VI/2020, que solicitou reativar salários do funcionário, a quem antes solicitou a licença e autorizada pelo despacho 7122/2020/PCFP e foi cancelado de novo a requerimento dele, nos termos do despacho n.º 7176/2020/PCFP.

Considerando que o cancelamento da licença do funcionário determina o retorno do mesmo ao serviço, pelo que não implica qualquer perda dos seus direitos e ragalias correspondentes.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei anteriormente citada.

Considerando a delegação de competências ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima, decide:

REATIVAR o pagamento de salários do TP/D Lino de Jesus da Silva e retornar às suas funções, como funcionário do MEJD, com os efeitos desde abril de 2020.

Publique-se.

Díli 06 de julho de 2020

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho n.º 7336/2020/PCFP**

Considerando a informação do ofício nr. DGA/PR/2020, de 24 de junho, sobre a reintegração do funcionário após o período da pena de suspensão, aplicada nos termos da decisão 3635/2020/CFP.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando o perdimento da remuneração durante o tempo em que permaneceu preso, em cumprimento de sentença judicial.

Considerando que cabe à CFP, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5 da Lei 7/2009, de 15 de julho.

Considerando a delegação de competências ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

REINTEGRAR o Assistente F Manuel de Deus Toda aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno à Presidência da República, com efeitos a partir de 26 de maio de 2020.

Publique-se.

Díli, 3 de julho de 2020

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho N.º 7337/2020/CFP**

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando a informação do MEJD sobre possível irregularidades cometidas por funcionário público;

Considerando que importa apurar se existem indícios de infração disciplinar praticado por funcionário público;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

1. Determinar uma investigação preliminar para apurar os fatos indicados no ofício nr. 553/DGAF/2020, de 17 de junho, que trata de atitudes do Professor António Maria Melo Cabral, do MEJD em Viqueque;

2. Designar a Inspetora do SCFP como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 6 de julho de 2020

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho n.º 7338/2020/PCFP**

Considerando as informações do ofício 102/INAP/2020, de 1 de julho e a solicitação do Ministério dos Transportes e Comunicações;

Considerando o disposto no artigo 31.º da Lei n.º 8/2004 de 16 de junho, com a redação dada pela Lei n.º 5/2009, de 15 de julho, que aprovou o Estatuto da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando a decisão n.º 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima citada, decide:

Destacar o TS B Aristides Afonso, do INAP, para pelo prazo de dois anos, prestar serviços no Ministério dos Transportes e Comunicações.

Publique-se.

Díli, 6 de julho de 2020

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho n.º 7339/2020/PCFP**

Considerando a informação do ofício de referência 178/A.M.LAUTÉM/VI/2020, sobre o falecimento da funcionária pública, solicitando, assim, para o processo de pensão da sobrevivência nos termos legais.

Considerando que é necessário cessar a relação de trabalho da funcionária com a Função Pública, para o processo da pensão.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre a cessação da relação de trabalho da Função Pública, nos termos da lei acima citada.

Considerando o que dispõe o n.º 1 do artigo 116.º do Estatuto da Função Pública.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

CESSAR a relação de trabalho da Milena Vas Filipe, do Serviço Municipal da Educação de Lautém, em razão do falecimento em 28 de maio de 2020.

Publique-se

Díli, 09 de julho de 2020

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho n.º 7340/2020/PCFP**

Considerando as informação apresentadas no ofício n.º 214/Gab.DCSC-MF/2020, do Ministério das Finanças, sobre o pedido de reativação da funcionária e seus salários após o período da licença de maternidade.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei anteriormente citada.

Considerando a delegação de competências ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima, decide:

REATIVAR Assistente grau F Angelita Pinto às funções desempenhadas no Ministério das Finanças, incluindo a efetivação do pagamento de salários desde 22 de junho de 2020.

Publique-se.

Díli 09 de julho de 2020

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Despacho N.º 7341/2020/CFP**

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respetivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando a investigação do GIA do SFCF sobre as atitudes de funcionário do MOP/EDTL;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionário público ou equiparado;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de Novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. DETERMINAR a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta do TP D Carlos da Costa Freitas, do MOP/EDTL;
2. DESIGNAR o Diretor Nacional de Disciplina Ética e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Díli, 7 de julho de 2020

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Despacho N.º 7342/2020/CFP**

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respetivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando a investigação do GIA da SEA sobre as atitudes de funcionários daquela instituição;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionários públicos ou equiparados;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de Novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. DETERMINAR a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta dos seguintes funcionários da SEA:
  - a. Pedro de Jesus Mendonça;
  - b. Felix Nilton Soares B. Correia;
  - c. Hendri Manocho;
  - d. Onofre dos Santos;
2. DESIGNAR o Diretor Nacional de Disciplina Ética e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Díli, 7 de julho de 2020

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Despacho N.º 7343/2020/PCFP**

Considerando o despacho número 7173/2020, do Presidente da CFP que cancelou a licença sem vencimentos concedida ao funcionário pelo despacho 7108/2020.

Considerando que o funcionário exercia cargo de direção no Ministério da Justiça;

Considerando o ofício 223/DGAPI/2020, de 2 de julho do Ministério da Justiça sobre a reintegração no cargo de diretor nacional.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando a alínea c) da decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP para conceder licenças aos funcionários públicos.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima citada, decide:

REINTEGRAR o TS A Nelinho Vital no cargo de Diretor Nacional de Assessoria Jurídica e Legislação do Ministério da Justiça desde o seu afastamento pela concessão de licença sem vencimentos, ora cancelada.

Publique-se

Dili, 7 de julho de 2020

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Despacho n.º 7344/2020/PCFP**

Considerando as informação apresentadas no ofício n.º 0391/RDTL/DGAF-MEJD/VII, do MEJD, sobre o pedido de reativação da funcionária e seus salários após o período da licença.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei anteriormente citada.

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando a delegação de competências ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de

julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima, decide:

Reintegrar Maria Teresa da Silva Gusmão aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno ao Ministério da Educação Juventude e Desporto, com os efeitos a partir de julho de 2020.

Publique-se.

Dili 09 de julho de 2020

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Despacho n.º 7345/2020/PCFP**

Considerando as informação apresentadas no ofício n.º 396/DGAF-MI/VII/2020, do Ministério do Interior, sobre o pedido de reativação de funcionário e seus salários após o período da pena de suspensão aplicada nos termos da decisão 3534/2020/CFP.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei anteriormente citada.

Considerando a delegação de competências ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima, decide:

REATIVAR Lelio Francisco Inacio Soares às suas funções desempenhadas no Ministério do Interior, incluindo a efetivação do pagamento de salários desde julho de 2020.

Publique-se.

Dili 09 de julho de 2020

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Despacho n.º 7346/2020/PCFP**

Considerando o requerimento de funcionária apresentada com o fim de reintegrar ao serviço após o término do período da licença concedida sob o despacho 6842/2020/PCFP.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei anteriormente citada.

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando a delegação de competências ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima, decide:

Reintegrar Herlina Fátima do R. Seran aos quadros da Função Pública, determinando o retorno da mesma ao Secretariado da Comissão da Função Pública, com os efeitos a partir de 01 de julho de 2020.

Publique-se.

Díli 09 de julho de 2020

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Despacho nº 7347/2020/PCFP**

Considerando as informações do ofício SAMES/294, datada de 22 de junho e confirmação apresentada no ofício 595/MS-DGSC/PCFP/VII/2020, sobre a transferência de funcionário do SAMES para o Ministério da Saúde.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que a transferência pode ser feita a requerimento do funcionário ou por conveniência de serviço, devidamente fundamentada, nos termos do n.º 2 do artigo 31.º do Estatuto da Função Pública;

Considerando a alínea d) da decisão número 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP para movimentar funcionários;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho e com base na decisão n.º 1897/2016, decide:

Transferir Claudino da Costa do quadro de pessoal do Serviço Autónomo de Medicamentos e Equipamentos de Saúde para integrar o quadro do Ministério da Saúde.

Publique-se.

Dili, 16 de julho de 2020.

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Despacho nº 7348/2020/PCFP**

Considerando o requerimento do interessado, de 7 de julho, que solicitou a exoneração da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre a cessação da relação de trabalho da Função Pública, nos termos da lei acima citada.

Considerando o que dispõe o n.º 1 do artigo 116.º e o n.º 1 e 2 do artigo 117.º ambos do Estatuto da Função Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a decisão acima, decide:

EXONERAR Leovegildo dos Santos da categoria de Técnico Superior do Grau A que exerce no Ministério do Turismo, Comércio e Indústria a partir de 7 de julho de 2020.

Publique-se

Díli, 8 de julho de 2020.

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Despacho n.º 7349/2020/PCFP**

Considerando o requerimento de exclusão do concurso apresentado pela candidata;

Considerando o despacho nr 7322/2020, que alterou a composição do júri e determinou o prosseguimento do concurso.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, contida na alínea b) da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, decide:

1. EXCLUIR do concurso de recrutamento de profissionais seniores a candidata Maria de Jesus Sarmento, em vista da concessão de licença especial sem vencimento para exercício de cargo de nomeação política.
2. INFORMAR ao presidente do júri.

Publique-se

Díli, 8 de julho de 2020.

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Despacho N.º 7350/2020/PCFP**

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que a Decreto-Lei N.º 7/2010, de 19 de Maio estabelece o Regime Jurídico da Administração e Gestão do Sistema de Ensino Básico;

Considerando que o referido Decreto-Lei institui tabela remuneratória com componentes variáveis para os gestores das escolas do MEJD;

Considerando que compete ao MEJD verificar a implementação dos condições estabelecidas na referida tabela remuneratória;

Considerando a informação do MEJD pelo ofício N.º 400/DGAF/DNRH/VII/2020, de 6 de julho;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com o despacho de delegação acima citada, decide:

AUTORIZAR o ajustamento de salários dos gestores do Ensino Básico e Secundário do MEJD, nos termos do artigo 35.º e anexo I do Regime Jurídico da Administração e Gestão do Sistema de Ensino Básico, como adiante:

NOME	ESCOLA/CARGO	INÍCIO	SALÁRIO
Ángelo Miranda	Diretor EBC Lautém	Setembro 2019	\$468
Filomena Fernandes Cabral	Diretora EBC Lospalos	Setembro 2019	\$468

Publique-se

Díli, 8 de julho de 2020.

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Despacho N.º 7351/2020/PCFP**

Considerando o requerimento de extensão da licença de funcionária e aprovação da instituição apresentada sob o ofício 36/Sec CNE/VII/2020, de 6 de julho, da CNE;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento.

Considerando a Orientação n.º 19/CFP/2018, que aprova os procedimentos de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licença especial na Administração Pública.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, decide:

**ESTENDER** até 5 de julho de 2021 a licença sem vencimentos concedida pelo despacho nr 5159/2018 a Técnica Profissional do Grau D, Linda Maria Goreti Belos, funcionária da CNE.

Publique-se

Dili, 8 de julho de 2020.

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Despacho n.º 7352/2020/PCFP**

Considerando as informações do ofício 142/MOP/IGE-IP/VII/2020, de 7 de julho, sobre a extensão do contrato de agente da administração pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6 da Lei número 7/2009, de 15 de julho;

Considerando que o Decreto-Lei número 22/2011, de 08 de junho estabelece os critérios e condições para a contratação de agentes da Administração Pública;

Considerando o que dispõe o artigo 33.º da Lei número 8/2004, de 16 de junho (Estatuto da Função Pública).

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal nos termos da decisão 1897/2016/CFP

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima, decide:

AUTORIZAR, nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de Agosto, sobre Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública, a extensão do contrato de trabalho sob a rubrica de salários e vencimentos de agente da Administração Pública adiante para prestar serviços nas actividades do IGE I.P. no período entre 1 de julho até 31 de dezembro de 2020, como adiante:

- Filomeno Ilídio Ressurreição da Silva – equiparado a TA Grau E

Publique-se

Dili, 8 de julho de 2020.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho n.º 7353/2020/PCFP**

Considerando as informações do ofício de referência 130/AM.COVALIMA/VII/2020, de 1 de julho, que solicitou a extensão de contratos de agentes da administração pública nos serviços de agricultura da administração do município.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6 da Lei número 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que o Decreto-Lei número 22/2011, de 08 de

Junho estabelece os critérios e condições para a contratação de agentes da Administração Pública;

Considerando o que dispõe o artigo 33.º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);

Considerando as competências delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente em exercício da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima, decide:

AUTORIZAR, nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de Agosto, sobre Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública, a extensão do contrato de trabalho sob a rubrica de salários e vencimentos, dos agente da Administração Pública adiante para prestar serviços no MAP no Município de Covalima, pelo período entre 1 de julho e 31 de dezembro de 2020, como adiante:

No	Naran-Grau	No. Pmis	Equiparação
1.	Ameor do Nascimento	32603-8	TP/Grau D/Es 1
2.	Argentina da Costa	32634-8	TP/Grau D/Es 1
3.	Honorio da Silva Adi Saputra	32607-0	TP/Grau D/Es 1
4.	Tomas Amaral	30452-2	TP/Grau D/Es 1
5.	Carolino do Nascimento	27146-2	TA/Grau E/Es 1
6.	Abel Afonso	30355-0	Assis/Grau F/Es 1
7.	Afonso Barros	29280-0	Assis/Grau F/Es 1
8.	Antonio Barros	32370-5	Assis/Grau F/Es 1
9.	Antonio Ferreira Hale	30354-2	Assis/Grau F/Es 1
10.	Boaventura de Jesus	30469-7	Assis/Grau F/Es 1
11.	Caitano Maia	30476-0	Assis/Grau F/Es 1
12.	Casimiro Barros	30598-7	Assis/Grau F/Es 1
13.	Cesar da Silva	30349-6	Assis/Grau F/Es 1
14.	Claudino de Jesus da Silva	30454-9	Assis/Grau F/Es 1
15.	Claudino Mendonca	29281-8	Assis/Grau F/Es 1
16.	Delio Amaral	30474-3	Assis/Grau F/Es 1
17.	Edmundo Amaral	30467-0	Assis/Grau F/Es 1
18.	Ermelinda de Jesus Araujo	30353-4	Assis/Grau F/Es 1
19.	Florindo dos Reis	30466-2	Assis/Grau F/Es 1
20.	Geraldo Maria	30461-1	Assis/Grau F/Es 1
21.	Hipolito Kehi	30459-0	Assis/Grau F/Es 1
22.	Jeremias Amaral Gusmao	30356-9	Assis/Grau F/Es 1
23.	Jeronimo da Cruz	30350-0	Assis/Grau F/Es 1
24.	Joao Madeira Mau	30464-6	Assis/Grau F/Es 1
25.	Joel Rudyanto	30460-3	Assis/Grau F/Es 1
26.	Jose Ferreira	30475-1	Assis/Grau F/Es 1
27.	Julio Alves da Costa	30473-5	Assis/Grau F/Es 1
28.	Manuel Lopes	30463-8	Assis/Grau F/Es 1
29.	Martinho Amaral	30462-0	Assis/Grau F/Es 1
30.	Miguel Bere Dasic	30456-5	Assis/Grau F/Es 1
31.	Moises Frans Nahak	29279-6	Assis/Grau F/Es 1
32.	Noel Alves Nahac	30465-4	Assis/Grau F/Es 1
33.	Oscar Mali Kasak	30455-7	Assis/Grau F/Es 1
34.	Pedro de Jesus	29282-6	Assis/Grau F/Es 1
35.	Petros Nahak Berek	30468-9	Assis/Grau F/Es 1
36.	Roberto Cardoso	30457-3	Assis/Grau F/Es 1
37.	Rogério Armando da Luz	29330-0	Assis/Grau F/Es 1
38.	Sabino da Costa Moniz	30472-7	Assis/Grau F/Es 1

39	Silvano Aca	30352-6	Assis/Grau F/Es 1
40	Simão Esperito Santo Abel	30471-9	Assis/Grau F/Es 1
41	Vasco Asac	30453-0	Assis/Grau F/Es 1
42	Yakobus Ferreira Vicente	30351-8	Assis/Grau F/Es 1
43	Antonio de Oliveira	30626-6	Assis/Grau G/Es 1
44	Romaldo Soares	30629-0	Assis/Grau G/Es 1

Publique-se

Dili, 8 de julho de 2020.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho N.º 7354/2020/PCFP**

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças, nos termos do Decreto-Lei N.º 21/2011, de 8 de junho.

Considerando o que dispõe o número 1 do artigo 55º do Estatuto da Função Pública;

Considerando a informação da Vice-Ministra do Turismo Comunitário e Cultural sobre a indicação do funcionário para exercer cargo no gabinete;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei N.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão de delegação acima, decide:

CONCEDER licença especial sem vencimentos à TS B Deolinda Maria Sarmiento de Oliveira, enquanto exercer funções de chefe de gabinete da Vice-Ministra do Turismo Comunitário e Cultural.

Publique-se.

Dili, 8 de julho de 2020

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho n.º 7356/2020/PCFP**

Considerando a informação apresentada através dos ofício n.º 80/SMA-Lautem/2020, de 1 de julho, que solicitou a extensão do contrato dos agentes da Administração Pública da direção municipal de Agricultura do município de Lautem, pelo período de 01 de julho até 31 de dezembro de 2020.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando que o artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 08 de junho estabelece os critérios e condições para a contratação de agentes da Administração Pública.

Considerando a delegação de competências da CFP ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a decisão acima, decide:

AUTORIZAR, nos termos do artigo 46º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 08 de junho a extensão do contrato de trabalho sob a rubrica de salários e vencimentos dos agentes da Administração Pública, para prestar serviços nas atividades da Administração do Município de Lautem, pelo período de 1 de julho até 31 de dezembro de 2020, como adiante:

No	NOME	No.Pmis	Equiparação
1.	Eduardo Baptista Belo	40589-2	TP/D Esc 1
2.	Anteio Henriques	32627-5	TP/D Esc 1
3.	Marselo M. Meneses	41492-1	TP/D Esc 1
4.	Donacio da Conceicao	41379-8	TP/D Esc 1
5.	Joao Henrique	30628-2	TA/E Esc 1
6.	Florencio Soares	30627-4	TA/E Esc 1
7.	Reinaldo da Costa Henriques	30523-5	Asst F Esc 1
8.	Acacio da Costa	30579-0	Asst F Esc 1
9.	Nemezio Manuel Quintas Alves	29286-9	Asst F Esc 1
10.	Julio da Costa Henriques	30516-2	Asst F Esc 1
11.	Lourenco Clau	30518-9	Asst F Esc 1
12.	Orlando Ximenes	30521-9	Asst F Esc 1
13.	Alfredo dos Santos	30502-2	Asst F Esc 1
14.	Americo Fernandes	30504-9	Asst F Esc 1
15.	Julio da Costa	30514-6	Asst F Esc 1
16.	Dinis Pereira	30582-0	Asst F Esc 1
17.	Fernando da Silva	30510-3	Asst F Esc 1
18.	Ermengildo da Costa	30509-0	Asst F Esc 1
19.	Anacleto Xavier	29288-5	Asst F Esc 1
20.	Paulo da Costa	30522-7	Asst F Esc 1
21.	Armindo dos Santos	30508-1	Asst F Esc 1
22.	Gracindo dos Santos	30512-0	Asst F Esc 1
23.	Lucio da Fonceca	30519-7	Asst F Esc 1
24.	Nuno dos Santos	30520-0	Asst F Esc 1
25.	Julio dos Santos	30515-4	Asst F Esc 1
26.	Vicente Pinto	30526-0	Asst F Esc 1
27.	Azino Monteiro	29284-2	Asst F Esc 1
28.	Januario Porto de Barros	30513-8	Asst F Esc 1
29.	Alberto Dias	30503-0	Asst F Esc 1
30.	Livio da Costa	29289-3	Asst F Esc 1
31.	Antonio da Costa	30506-5	Asst F Esc 1
32.	Vicente Mota	30525-1	Asst F Esc 1
33.	Albano da Cruz	30577-4	Asst F Esc 1
34.	Arlindo Dias Quintas	30507-3	Asst F Esc 1
35.	Adao Pinto	30576-6	Asst F Esc 1
36.	Karlito Loves	30517-0	Asst F Esc 1
37.	Mateus dos Santos	30371-2	Asst F Esc 1
38.	Afonso de Sousa	30372-0	Asst F Esc 1
39.	Egas dos Santos	30373-9	Asst F Esc 1
40.	Sebastiao da Costa	30374-7	Asst F Esc 1
41.	Deolindo dos Santos	30375-5	Asst F Esc 1
42.	Tiago Bandeira das Dores	30524-3	Asst F Esc 1
43.	Erlindo Cardoso da Silva	40601-5	Asst F Esc 1

44	Marcos Correia	40583-3	Asst F Esc 1
45	Armindo dos Reis	32378-0	Asst G Esc 1
45	Simão de Jesus Moreira	32373-0	Asst G Esc 1
47	Jose Pinto	32377-2	Asst G Esc 1
48	Mariano da Costa	31975-9	Asst G Esc 1
49	Amron Ramos Costa	40596-5	Asst F Esc 1

Publique-se

Dili, 10 de julho de 2020.

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Despacho n.º 7357/2020/PCFP**

Considerando a informação apresentada através do ofício n.º 388/DGAF/MEJD, de 30 de junho/SMA-Lautem/2020, de 1 de julho, que solicitou a extensão do contrato de agente da Administração Pública no MEJD e Viqueque, pelo período de 01 de janeiro até 31 de dezembro de 2020.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando que o artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 08 de junho estabelece os critérios e condições para a contratação de agentes da Administração Pública.

Considerando a delegação de competências da CFP ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a decisão acima, decide:

AUTORIZAR, nos termos do artigo 46º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 08 de junho a extensão do contrato de trabalho sob a rubrica de salários e vencimentos dos agentes da Administração Pública, para prestar serviços nas atividades do MEJD em Viqueque, pelo período de 1 de janeiro até 31 de dezembro de 2020, como adiante:

No	NOME	No.Pmis	Equiparação
1.	Nelson Zeferino Andrade	39708-3	TP/D Esc 1

Publique-se

Dili, 10 de julho de 2020.

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Despacho Nº 7358/2020/PCFP**

Considerando as informações do ofício 840/INS/2020, de 6 de julho, sobre o pedido de autorização da licença sem vencimentos.

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, pode ser concedida ao funcionário do quadro permanente há pelo menos três anos, pela direção do serviço respetivo, licença sem vencimento por até dois anos, prorrogável por um ano.

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando a alínea c) da decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP para conceder licenças aos funcionários públicos.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública e com base na delegação acima, decide:

Autorizar licença sem vencimentos, pelo período entre 1 de setembro de 2020 a 1 de setembro de 2022 ao TS B António Bonito, do INS/MS.

Publique-se,

Dili, 10 de julho de 2020.

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Despacho Nº 7359/2020/PCFP**

Considerando o requerimento de extensão da licença de funcionário e aprovação da instituição apresentada sob o ofício nr 143/2020, de 7 de julho, do IGE;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento.

Considerando a Orientação n.º 19/CFP/2018, que aprova os procedimentos de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licença especial na Administração Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente e ao seu substituto legal nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima, decide:

**ESTENDER** até 30 de junho de 2021 a licença sem vencimentos concedida pelo Despacho nr 5121/2018 ao TA Grau E Mateus dos Reis, do Instituto de Gestão de Equipamentos.

Publique-se

Dili, 10 de julho de 2020.

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

#### **Despacho n.º 7360/2020/PCFP**

Considerando as informação apresentadas no ofício n.º 01/DGAF/2020, dde 6 de julho, do MSSI, sobre o pedido de reativação da remuneração do funcionário após o cumprimento da pena de suspensão aplicada nos termos da decisão 3645/2020/CFP.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei anteriormente citada.

Considerando a delegação de competências ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP. Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima, decide:

REINTEGRAR o Assistente F Domingos Amaral Freitas aos quadros da função pública e determinar o retorno ao MSSI em Baguia, Baucau, a partir de julho de 2020

Publique-se.

Dili 10 de julho de 2020

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

#### **Despacho n.º 7361/2020/PCFP**

Considerando as informações apresentadas pelo SCFP, sobre o afastamento de funcionária em razão da licença de maternidade.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando que a Lei 12/2016, de 14 de novembro e sua regulamentação posterior determina que a remuneração da trabalhadora durante a licença de maternidade é assegurada pelo Regime Contributivo de Segurança Social.

Considerando a decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima citada, decide:

1. **SUSPENDER** o pagamento da remuneração de Agripina de Jesus Menezes, do SCFP, durante o período desde 28 de junho de 2020 a 25 de setembro de 2020, em razão da concessão de licença-maternidade.
2. **DETERMINAR** que o SCFP comunique a suspensão dos vencimentos ao INSS para efeitos de pagamento do benefício correspondente pela Segurança Social.

Publique-se.

Dili, 13 de julho de 2020.

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Despacho n.º 7362/2020/PCFP**

Considerando as informações apresentadas no ofício de referência 45/UNTL/AG/VI/2020, que solicitou o desconto de salários da funcionária, a quem ocupa a categoria de Assistente do Grau F, entretanto tem auferido salários correspondentes à categoria de TA/E escalão 3, desde junho de 2017 até a presente data.

Considerando que a folha do pagamento de Payroll comprovou e indicou que desde junho de 2017, a funcionária tem auferido salários que não correspondem à categoria ocupada, sendo variáveis mensalmente de valor entre \$274, \$216, \$272 e \$207.36.

Considerando que é necessário realizar ajustamento do pagamento de salários correspondentes à categoria e escalão da funcionária e o desconto dos salários da mesma para cobrir o montante auferido.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, de acordo com a alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei 7/2009, de 15 de julho.

Considerando que foram delegadas as competências da CFP ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima, decide:

1. Reajustar o pagamento de salários da funcionária da UNTL, Isabel da Costa, na categoria de Assistente do Grau F;
2. Determinar o desconto de salários da funcionária, com uma percentagem favorável à sustentabilidade económica da funcionária, para cobrir o montante recebido desde junho de 2017.

Publique-se.

Díli, 13 de julho de 2020

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Despacho n.º 7363/2020/PCFP**

Considerando as informações do ofício 311/Gab.DGAF-MOP/VII/2020, do Ministério das Obras Pública, que solicitou cessar a relação de trabalho do funcionário do quadro da Função Pública, em razão de apresentar o seu requerimento de resignação.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre a cessação da relação de trabalho da Função Pública, nos termos da lei acima citada.

Considerando o que dispõe o n.º 1 do artigo 116.º e o n.º 1 e 2 do artigo 117.º ambos do Estatuto da Função Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a decisão acima, decide:

CESSAR a relação jurídica do TP/D João Ramos, em razão do pedido de resignação, que exerce no quadro da Função Pública, do Ministério das Obras Públicas, com os efeitos desde julho de 2020.

Publique-se

Díli, 13 de julho de 2020.

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Despacho n.º 7364/2020/PCFP**

Considerando as informações do ofício 230/DGAPI/MJ/VII/2020, do Ministério da Justiça, que solicitou reintegrar o funcionário ao serviço após o término do período da licença concedida sob o despacho 6874/2020/PCFP.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei anteriormente citada.

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando a delegação de competências ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima, decide:

Reintegrar Elda Ferreira de Oliveira aos quadros da Função Pública, determinando o retorno da mesma ao Ministério da Justiça, com os efeitos a partir de 01 de agosto de 2020.

Publique-se.

Díli 13 de julho de 2020

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho n.º 7365/2020/PCFP**

Considerando o requerimento de funcionário e pedido de instituição apresentado sob o ofício 150/DNRH/DGAF/SEFOPE/VII/2020, que solicitou reintegrar o funcionário ao serviço a quem foi autorizado licença especial sem vencimentos sob o despacho 5422/2018/PCFP.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei anteriormente citada.

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando a delegação de competências ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima, decide:

Reintegrar Rogeiro Araújo Mendonça aos quadros da Função Pública, determinando o retorno da mesma à SEFOPE, com os efeitos a partir de julho de 2020.

Publique-se.

Díli 16 de julho de 2020

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho n.º 7366/2020/PCFP**

Considerando o ofício n.º 422/PAM-BAUCAU/VI/2020, de 29 de junho, da Autoridade Municipal de Baucau, que solicitou a extensão do contrato dos agentes da Administração Pública, dos serviços municipais, pelo período de julho até dezembro de 2020.

Considerando que antes os pessoais já foram contratados e os serviços justificam que há necessidade de extensão dos contratos dos Serviços Municipais da Autoridade Municipal de Baucau.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 8 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de Agosto, sobre o Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública;

Considerando que a duração do contrato temporária pode ser aprovada por um período máximo de seis meses, de acordo com o n.º 2 do artigo 46.º do diploma legal anteriormente citado. Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho e com base na decisão 1897/2016/CFP, decide:

AUTORIZAR, nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de agosto, sobre Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública, a extensão do contrato de trabalho sob a rúbrica de salários e vencimentos dos seguintes agentes da Autoridade Municipal de Baucau, desde 01 de julho até 31 de dezembro de 2020:

No	Nome	ID	Payroll	Categoria
1	Adelino da Costa	30430-1	68 368	AssGrauF
2	Ângelo da Silva Freitas	32608-9	70 671	TPGrauD
3	Abreu Carlos Correia	30345-3	68 621	AssGrauF
4	Rosalina Soares	32609-7	70 659	TPGrauD
5	Evaristo Rogério Freitas	32643-7	70 680	TPGrauD
6	Domingos Freitas	32366-7	69644	TAGrauE
7	Julião da Costa Belo	30415-8	68 335	AssGrauF
8	Domingos de Jesus Freitas	30417-8	68 370	AssGrauF
9	Sabino Guterres	30421-2	68 355	AssGrauF
10	Julião da Costa Cabral	30420-4	68 354	AssGrauF
11	Matias Cesário Gusmão	30422-0	68 336	AssGrauF
12	Duarte Fernandes de Almeida	28747-4	68 329	AssGrauF
13	João Nazaret dos Reis Freitas	30431-0	68 339	AssGrauF
14	Soriano Freitas Belo	30423-9	68 358	AssGrauF
15	Silvino Vaz	30416-6	68 330	AssGrauF

16	Cesário Soares Fernandes	30427-1	68 337	AssGrauF
17	Celestino Moreira Ornai	30428-0	68 359	AssGrauF
18	Carlos Borromeo Soares	30432-8	68 341	AssGrauF
19	Emerenciana da Conceição Ximenes	30429-8	68 353	AssGrauF
20	Teodorico Freitas	41496-4	90 030	AssGrauF
21	Luís Carvalho Belo	30343-7	68 606	AssGrauF
22	Deolindo Belo	30344-5	68 622	AssGrauF
23	Virgílio Guterres Viana	30346-1	68 620	AssGrauF
24	Polícarpo Marcos Ximenes	30347-0	68 618	AssGrauF
25	Cândido Gusmão	30348-8	68 536	AssGrauF
26	Paulino Freitas da Silva	40592-2	68578	AssGrauF
27	Cândido Manuel Correia	32379-9	69746	AssGrauG
28	Francisco da Silva Freitas	32374-8	69 740	AssGrauG
29	Duarte José Freitas	32375-6	69741	AssGrauG
30	Nogueira de Almeida Gusmão		90069	AssGrauF
31	Natalino de Jesus Piedade Sarmento		69058	TAGrauE
32	Gaspar da Silva Pereira		88288	TAGrauE
33	Natália da Costa Guterres		94652	TAGrauE
34	Efêndio António Marques Belo		94654	TAGrauE
35	Agostinha Pires		94725	TAGrauE
36	Petrolina Alda Ximenes		94723	TAGrauE
37	Laura de Sousa gama		94721	TAGrauE
38	Francisco Matias Gusmão Junior		94717	TAGrauE
39	Juvenia Julieta Belo		94713	TAGrauE
40	Elda Maria Viegas D.S. Freitas		94706	TAGrauE
41	Acacia Leoni D. Parada Correia		94655	TAGrauE
42	Octavio de Sousa Belo		94656	TAGrauE
43	Delia Ximenes Guterres Quintão		94657	TAGrauE

Publique-se

Dili, 13 de julho de 2020

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho N.º 7367/2020/PCFP**

Considerando as informações apresentadas no ofício de referência 234/DGAPJ/MJ/VII/2020, do Ministério da Justiça, sobre o pedido de licença especial do funcionário para apoiar no gabinete do Ministro.

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública

decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças, nos termos do Decreto-Lei N.º 21/2011, de 8 de junho.

Considerando o que dispõe o número 1 do artigo 55º do Estatuto da Função Pública;

Considerando a informação da Vice-Ministra do Turismo Comunitário e Cultural sobre a indicação do funcionário para exercer cargo no gabinete;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei N.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão de delegação acima, decide:

CONCEDER licença especial sem vencimentos ao Assistente do grau F Jacinto do Rego Alves, enquanto exercer funções junto no Gabinete do Ministro da Justiça.

Publique-se.

Dili, 13 de julho de 2020

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho n.º 7368/2020/PCFP**

Considerando as informações do ofício 411/GDGAF-MI/VII/2020, do Ministério do Interior, que solicitou a reativação do funcionário ao serviço após alicença concedida sob o despacho 6660/2019/PCFP.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei anteriormente citada.

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando a delegação de competências ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima, decide:

Reintegrar TP/C Olimpia Maria de Jesus Sousa Lourdes aos quadros da Função Pública, determinando o retorno da mesma ao quadro do Ministério do Interior.

Publique-se.

Díli 13 de julho de 2020

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho n.º 7369/2020/PCFP**

Considerando a informação do ofício 0426/DGAF/DNRH/MEJD/VII/2020, do Ministério da Educação, Juventude e Desporto, que solicitou o cancelamento do subsídio das áreas remotas do funcionários que foi selecionado já para assumir o cargo de Administrador do Posto de Atabae.

Considerando a Deliberação n.º 96/2019, de 10 de junho, sobre a atualização da lista das localidades remotas, muito remotas e extremamente remotas.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública emitir decisões sobre os termos e condições de emprego na Função Pública, nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei anteriormente citada.

Considerando que dispõe o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20/2010, de 01 de Dezembro, sobre a atribuição do suplemento salarial por trabalho em local remoto ou de difícil acesso.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima, decide:

DETERMINAR o cancelamento do suplemento salarial por trabalho em local muito remoto ou de difícil acesso previsto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20/2011, de 01 de dezembro, sobre o Regime dos Suplementos Remuneratórios da Administração Pública, do seguinte funcionário do Ministério da Educação, Juventude e Desporto, como adiante:

Nome	Cancelamento
Pedro Lacu Buti	01 de julho de 2020

Publique-se.

Díli 13 de julho de 2020

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho n.º 7370/2020/PCFP**

Considerando o requerimento do Agente de Administração Pública sobre a sua resignação da função desempenhada no Secretariado da Comissão da Função Pública.

Considerando que o contrato de pessoal pode ser término pelo seu cumprimento, rescisão, denúncia, morte, aposentação ou aplicação da pena de demissão, nos termos do n.º 2 do artigo 116.º do Estatuto da Função Pública.

Considerando que a exoneração da função na Função Pública pode ser feita também pelo requerimento apresentado pelo funcionário ou agente, nos termos do n.º 2 do artigo 117.º do Estatuto da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre a cessação da relação de trabalho da Função Pública, nos termos do artigo 18º da referida lei.

Considerando o decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP, para exonerar os funcionários ou cargos de direção e chefia.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública e com base na decisão n.º 1897/2016/CFC, decide:

RESCINDIR o contrato de trabalho, que vincula Alarico Gusmão Pereira, no Secretariado da Comissão da Função Pública, com os efeitos desde 01 de julho de 2020.

Publique-se

Díli, 13 de julho de 2020

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho nº 7371/2020/PCFP**

Considerando as informações do ofício 243/DGA/PR/VII/2020, que solicitou cessar a relação de trabalho do funcionário do quadro da Função Pública, em razão do falecimento.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre a cessação da relação de trabalho da Função Pública, nos termos da lei acima citada.

Considerando o que dispõe o n.º 1 do artigo 116.º e o n.º 1 e 2 do artigo 117.º ambos do Estatuto da Função Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a decisão acima, decide:

CESSAR a relação jurídica do Assistente do Grau F Geraldo Sequeira, que exerce no quadro da Função Pública, na Presidência da República, com os efeitos desde 01 julho de 2020.

Publique-se

Dili, 13 de julho de 2020.

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Despacho nº 7372/2020/PCFP**

Considerando as informações do ofício de referência 182/pre-AM-Bob/VII/2020, da Autoridade Municipal de Bobonaro, que confirmou aceitação da transferência do funcionário e coding block para Autoridade Municipal de Dili.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que a transferência pode ser feita a requerimento do funcionário ou por conveniência de serviço, devidamente fundamentada, nos termos do n.º 2 do artigo 31.º do Estatuto da Função Pública;

Considerando a alínea d) da decisão número 1897/2016/CFP,

que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP para movimentar funcionários;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho e com base na decisão n.º 1897/2016, decide:

Transferir TP/C Jose Soares Bere Tai do quadro de pessoal da Autoridade Municipal de Bobonaro para integrar o quadro de pessoal da Autoridade Municipal de Dili, desde julho de 2020.

Publique-se.

Dili, 13 de julho de 2020.

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Despacho N.º 7373/2020/PCFP**

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector publico, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças, nos termos do Decreto-Lei N° 21/2011, de 8 de junho.

Considerando o que dispõe o número 1 do artigo 55º do Estatuto da Função Pública;

Considerando a informação do Vice-Primeiro-Ministro e Ministro do Plano e Ordenamento sobre a indicação do funcionário para exercer cargo no gabinete;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei N° 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão de delegação acima, decide:

CONCEDER licença especial sem vencimentos ao TS A José Lourenço do Coração da Costa Pereira Mestre, enquanto exercer funções de chefe de gabinete do Vice-Primeiro-Ministro e Ministro do Plano e Ordenamento

Publique-se.

Dili, 13 de julho de 2020

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Despacho Nº 7374/2020/PCFP**

Considerando as informações do ofício 228/MEJD/DGAF/2020, do MEJD, sobre o pedido de licença sem vencimentos da funcionária, pelo período de um ano, desde março de 2020 até março de 2022.

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, pode ser concedida ao funcionário do quadro permanente há pelo menos três anos, pela direção do serviço respetivo, licença sem vencimento por até dois anos, prorrogável por um ano.

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando a alínea c) da decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP para conceder licenças aos funcionários públicos.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública e com base na delegação acima, decide:

CONCEDER licença sem vencimentos, pelo período a partir de 1 de março de 2020 até 1 de março de 2022 à Professora Arminda de Almeida Soares, da EBC Canossa, do MEJD em Díli.

Publique-se,

Dili, 14 de julho de 2020.

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Despacho N.º 7375/2020/CFP**

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respetivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando a investigação do GIA do SCFP sobre as atitudes de funcionários do Ministério das Finanças;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionários públicos do referido Ministério;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que compete ao Presidente da Comissão da Função Pública, a instauração de procedimento administrativo disciplinar, enquanto aguarda-se a definição dos portfolios de atuação dos comissários;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

1. DETERMINAR a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Aida da Costa Guterres, Função Pública do Ministério das Finanças do Serviço da Direção Geral de Autoridade Tributária;
2. DESIGNAR o Diretor Nacional de Disciplina Ética e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 20 de julho de 2020

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Despacho N.º 7376/2020/CFP**

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respetivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando o pedido de instauração do processo disciplinar apresentado pelo Ministério da Saúde sob o ofício de referência 587/MS-DGSC/PCFP/VI/2020 de 30 de junho;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionários públicos do referido Ministério;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que compete ao Presidente da Comissão da Função Pública, a instauração de procedimento administrativo disciplinar, enquanto aguarda-se a definição dos portfolios de atuação dos comissários;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

1. DETERMINAR a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Aderito Anacleto Cosme, Funcionário Público do Ministério da Saúde do Serviço de Hospital Regional Eduardo Ximenes de Baucau;
2. DESIGNAR o Diretor Nacional de Disciplina Ética e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 20 de julho de 2020

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Despacho N.º 7377/2020/CFP**

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respetivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando o pedido de cancelamento de salário do funcionário, apresentado pela Direção Nacional de Ética, Disciplina e Procedimento Administrativo da CFP sob o ofício de referência n.º 10/CNL/SCFP/DNEDPA/IV/2020 de 30 abril, tendo em vista o relatório da lista de presença encaminhado pelo Instituto de Gestão de Equipamentos do Ministério das Obras Públicas;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionários públicos do referido Ministério;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública à instauração de procedimento administrativo disciplinar, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que compete ao Presidente da Comissão da Função Pública, a instauração de procedimento administrativo disciplinar, enquanto aguarda-se a definição dos portfólios de atuação dos comissários;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

1. DETERMINAR a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Derto da Silva Lui, Funcionário Público do Ministério das Obras Públicas;

2. DESIGNAR o Diretor Nacional de Disciplina Ética e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 20 de julho de 2020

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Despacho N.º 7378/2020/CFP**

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respetivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando o pedido de cancelamento de salário do funcionário, apresentado pela Direção Nacional de Ética, Disciplina e Procedimento Administrativo da CFP sob o ofício de referência n.º 05/CNL/SCFP/DNEDPA/III/2020 de 10 março, tendo em vista o relatório da lista de presença encaminhado pelo Ministério da Saúde do Serviço Municipal de Ainaro;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionários públicos do referido Ministério;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública à instauração de procedimento administrativo disciplinar, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que compete ao Presidente da Comissão da Função Pública, a instauração de procedimento administrativo disciplinar, enquanto aguarda-se a definição dos portfólios de atuação dos comissários;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

1. DETERMINAR a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Antoninho Lopes Bianco, Funcionário Público do Ministério da Saúde do Serviço Municipal de Ainaro;
2. DESIGNAR o Diretor Nacional de Disciplina Ética e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 16 de julho de 2020

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Despacho Nº 7379/2020/PCFP**

Considerando as informações do ofício 0427/MEJD/DGAF/VII/2020, do MEJD, sobre o pedido de cancelamento da licença sem vencimentos da funcionária, a quem antes foi autorizada sob o despacho da CFP.

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando a alínea c) da decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP para conceder licenças aos funcionários públicos.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública e com base na delegação acima, decide:

Cancelar a licença sem vencimentos da TS/B Abelina da Costa, funcionária pública do MEJD, autorizada pelo despacho n.º 7332/2020/PCFP.

Publique-se,

Dili, 16 de julho de 2020.

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Despacho n.º 7380/2020/PCFP**

Considerando as informações apresentadas no ofício n.º 44/DGAF-MI/VII/2020, sobre o pedido de reativação da remuneração do funcionário e do mesmo ao serviço após o cumprimento da pena de suspensão aplicada nos termos da decisão 3568/2020/CFP.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e

condições de emprego e respetivos benefícios, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei anteriormente citada.

Considerando a delegação de competências ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima, decide:

REINTEGRAR o TA/E Francisco Viana Freitas aos quadros da função pública e determinar o seu retorno ao Ministério do Interior, com os efeitos a partir de junho de 2020.

Publique-se.

Dili 16 de julho de 2020

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Despacho n.º 7381/2020/PCFP**

Considerando a informação do ofício 0418/RDTL/DGAF-MEJD/VII/2020, do Ministério da Educação, Juventude e Desporto, que solicitou o cancelamento do subsídio de Gabinete de Apoio Técnico do EBC Biadila, Kailaku de Bobonaro, em razão de o ocupante ser transferido para outro município.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública emitir decisões sobre os termos e condições de emprego na Função Pública, nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei anteriormente citada.

Considerando o Decreto-Lei n.º 7/2010, de 19 de maio, Regime Jurídico da Administração e Gestão do Sistema de Ensino Básico.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima, decide:

DETERMINAR o cancelamento do suplemento do cargo nos termos do previsto no artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 7/2010, de 19 de maio, do seguinte funcionário do EBC Biadila Kailaku, de Bobonaro, como adiante:

Nome	Cancelamento	Cargo
João Jesus Loe	01 de julho de 2020	Chefe de Gabinete de Apoio Técnico do EBC

Publique-se.

Díli, 16 de julho de 2020

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho n.º 7382/2020/PCFP**

Considerando as informações do ofício 0429/DGAF-MEJD/VII/2020 e o ofício 218/MCAE/GSEA/VI/2020, sobre o pedido e aceitação do destacamento de funcionário do MEJD à Secretaria de Estado do Ambiente.

Considerando que o funcionário público nomeado para cargo cargo é garantido o direito à transferência, requisição ou destacamento, bem como o direito à remuneração e outras regalias da carreira de origem, conforme o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho.

Considerando o disposto no artigo 31.º da Lei n.º 8/2004 de 16 de junho, com a redação dada pela Lei n.º 5/2009, de 15 de julho, que aprovou o Estatuto da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando a decisão n.º 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima citada, decide:

Destacar Antoninho da Silva Pinto do quadro de pessoal do MEJD para integrar no quadro da Secretaria de Estado do Ambiente.

Publique-se.

Díli, 16 de julho de 2020

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho N.º 7383/2020/PCFP**

Considerando as informações apresentadas no ofício nr. 36/DRRH-GSG/2020, de 14 de julho, do MNEC, sobre o requerimento de licença especial do funcionário para integrar o gabinete da Ministra.

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector publico, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças, nos termos do Decreto-Lei N.º 21/2011, de 8 de junho.

Considerando o que dispõe o número 1 do artigo 55º do Estatuto da Função Pública;

Considerando o despacho da ministra do MNEC que indicou funcionário para exercer cargo no gabinete;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei N.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão de delegação acima, decide:

CONCEDER licença especial sem vencimentos ao TS B Joaquim Jacob da Silva Fernandes, a partir de 1 de julho de 2020 e enquanto exercer funções de chefe do Gabinete da Ministra dos Negócios Estrangeiros e Cooperação.

Publique-se.

Díli, 16 de julho de 2020

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho N.º 7384/2020/PCFP**

Considerando as informações do ofício n.º DAFRH-DE-PCD/SAMES/VIII/373, do SAMES, que solicitou o ajuste na remuneração dos funcionários em virtude do cancelamento do pagamento do suplemento de recolocação e alteração na data de início do pagamento.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que o funcionário tem direito a uma ajuda de custo em caso de recolocação, conforme prevê na alínea a) do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20/2010, de 1 de Dezembro, sobre o suplemento salarial de ajuda de custo por recolocação.

Considerando o despacho nr. 7110/2020, que cancelou o suplemento de recolocação da funcionária;

Considerando a alínea e) da decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP, para autorizar o pagamento dos suplementos salariais definidos no Decreto-Lei 20/2010, de 1 de dezembro;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima citada, decide:

1. DETERMINAR o desconto da remuneração de Flora Senanes Amaral do valor de US\$ 400, em quatro parcelas de US\$ 100, relativo ao pagamento do suplemento de recolocação após o cancelamento.
2. DETERMINAR o desconto na remuneração de Ismenia Mateis da Costa Belo do valor de US\$300, em 3 parcelas de US\$ 100, relativo ao ajuste da data de início do pagamento do suplemento de recolocação.

Publique-se

Dili, 17 de julho de 2020.

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

#### **Despacho N.º 7385/2020/CFP**

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respetivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando a informação da Autoridade do Município de Díli sob a referência 295/PAM-DILI/VII/2020;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionário público da referida instituição;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública à instauração de procedimento administrativo disciplinar, nos termos da alínea "h" do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que compete ao Presidente da Comissão da Função Pública, a instauração de procedimento administrativo disciplinar, enquanto aguarda-se a definição dos portfolios de atuação dos comissários;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

1. DETERMINAR a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Honório Marques, Funcionário Público da Administração Estatal do Serviço Municipal de Díli;
2. DESIGNAR o Diretor Nacional de Disciplina Ética e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 20 de julho de 2020

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

#### **Despacho n.º 7386/2020/PCFP**

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre a cessação da relação de trabalho da Função Pública, nos termos da lei acima citada.

Considerando a informação do Ministério da saúde do Hospital Nacional Guido Valadares, pelo ofício 110/Gab-DE/HNGV/II/2020, de 20 de fevereiro, sobre o falecimento de funcionário público;

Considerando o que dispõe o n.º 1 do artigo 116.º do Estatuto da Função Pública;

Considerando a decisão de aprovação da pensão de sobrevivência emitida pela Direção Nacional de Regime Contributivo de Segurança Social sob a decisão n.º SSS00709/IV/2017 de 15 de abril;

Considerando informações extraídas do SIGAP sobre a não efetivação do serviço pelo funcionário falecido a partir de 17 de junho de 2015, tendo em vista a pensão de sobrevivência acima citada;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

CESSAR a relação de trabalho de Zaqueu Mendonça Guterres, dos Serviços de Saúde do HNGV, em razão do falecimento em 11 de maio de 2015.

Publique-se

Díli, 20 de julho de 2020

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho n.º 7387/2020/PCFP**

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando a informação contida no ofício n.º 640/DGSC/DNRH/2020, de 14 de julho, do MS que solicitou o pagamento do subsídio de risco aos funcionários daquela instituição;

Considerando o que dispõe o artigo 28º, do Anexo IV do Decreto-Lei número 13/2012, de 7 de março (Estatuto da carreira de Técnicos de Diagnóstico, Terapêutica e Saúde Pública), sobre a concessão de um subsídio de 20% aos TDTSP, associado ao risco da atividade de radiografia;

Considerando a alínea e) da decisão número 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP para autorizar o pagamento de suplementos salariais previstos no Decreto-Lei n.º 20/2010, de 1 de Dezembro;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

AUTORIZAR o pagamento de subsídio de risco no montante de 20% do respetivo vencimento básico aos seguintes TDTSP, a partir de julho de 2020:

N.º	NOME	Categoria	Local de Serviço
1.	Marcos Casimiro Cristo de Jesus Gomes	TDTSP Geral Júnior B1 Radiologia	HR - Maliana
2.	Manuel dos Reis		HR - Maliana
3.	Feliciano de Fátima Meco		HR - Suai
4.	Esmeralda Gomes		HR - Suai
5.	Sandra Martins de Orleans		HR - Maubisse
6.	Pedro Nogueira		HR - Maubisse
7.	Joana Cofan		HR - Oe-Cusse

Publique-se

Díli, 20 de julho de 2020

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho N.º 7388/2020/PCFP**

Considerando a informação da UNTL sobre a nomeação de docente para o cargo de membro do Governo;

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector publico, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças, nos termos do Decreto-Lei N.º 21/2011, de 8 de junho.

Considerando o que dispõe o número 1 do artigo 55º do Estatuto da Função Pública;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei N.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão de delegação acima, decide:

CONCEDER licença especial sem vencimentos ao Leitor Orientador Armindo Maia, da UNTL, a partir de 24 de junho de 2020 e enquanto exercer um mandato como Ministro da Educação, Juventude e Desporto.

Publique-se.

Díli, 17 de julho de 2020

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho N.º 7389/2020/PCFP**

Considerando a informação da UNTL sobre a nomeação de docente para o cargo de membro do Governo;

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector publico, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças, nos termos do Decreto-Lei N.º 21/2011, de 8 de junho.

Considerando o que dispõe o número 1 do artigo 55º do Estatuto da Função Pública;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei N.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão de delegação acima, decide:

CONCEDER licença especial sem vencimentos ao Leitor Orientador Victor da Conceição Soares, da UNTL, a partir de 24 de junho de 2020 e enquanto exercer um mandato como Ministro do Petróleo e Minerais.

Publique-se.

Dili, 17 de julho de 2020

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Despacho N.º 7390/2020/PCFP**

Considerando a informação do Ofício de referência DAFRH-DE-PCD/SAMES/MS/VI/2020/374, do SAMES, que solicitou o cancelamento de salário do funcionário em razão do requerimento de licença especial sem vencimento para prestar apoio no Gabinete da Ministra da Saúde.

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças, nos termos do Decreto-Lei N.º 21/2011, de 8 de junho.

Considerando o que dispõe o número 1 do artigo 55º do Estatuto da Função Pública;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei N.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão de delegação acima, decide:

CONCEDER licença especial sem vencimentos ao Nelson

Guterres Castro, funcionário do SAMES e enquanto prestar apoios no Gabinete da Ministra da Saúde.

Publique-se.

Dili, 21 de julho de 2020

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Despacho n.º 7391/2020/PCFP**

Considerando as informações do ofício 0433/RDTL/DGAF-MEJD/VII/2020, que solicitou cessar a relação de trabalho do funcionário do quadro da Função Pública, em razão do requerimento de resignação apresentado à instituição.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre a cessação da relação de trabalho da Função Pública, nos termos da lei acima citada.

Considerando o que dispõe o n.º 1 do artigo 116.º e o n.º 1 e 2 do artigo 117.º ambos do Estatuto da Função Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a decisão acima, decide:

CESSAR a relação jurídica de trabalho do Professor Simeão Brites Seixas que exerce no quadro da Função Pública, no Ministério da Educação Juventude e Desporto, com os efeitos desde julho de 2020.

Publique-se

Dili, 21 de julho de 2020.

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Despacho N.º 7392/2020/PCFP**

Considerando as informações apresentadas no ofício nr. 242/DGAPJ/2020, de 14 de julho, do MJ, sobre o requerimento de licença especial do funcionário para integrar o gabinete do Vice-Ministro da Justiça.

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças, nos termos do Decreto-Lei N.º 21/2011, de 8 de junho.

Considerando o que dispõe o número 1 do artigo 55º do Estatuto da Função Pública;

Considerando o despacho do Vice-Ministro da Justiça que indicou funcionário para exercer cargo no gabinete;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei N.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão de delegação acima, decide:

CONCEDER licença especial sem vencimentos ao Guarda Prisional Helder Afonso Fernandes, a partir de 25 de junho de 2020 e enquanto exercer funções no gabinete do Vice-Ministro da Justiça.

Publique-se.

Dili, 20 de julho de 2020

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

#### **Despacho n.º 7393/2020/PCFP**

Considerando as informações do ofício 301/PAM-Dili/VII/2020, da Autoridade Municipal de Díli e ofício 374/GSG/VII/2020, do MAP, sobre a transferência do funcionário.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que a transferência pode ser feita a requerimento do funcionário ou por conveniência de serviço, devidamente fundamentada, nos termos do n.º 2 do artigo 31.º do Estatuto da Função Pública;

Considerando a alínea d) da decisão número 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP para movimentar funcionários;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho e com base na decisão n.º 1897/2016, decide:

Transferir TP/D Vicente Sanches Soares do quadro de pessoal da Autoridade do Município de Díli, para integrar o quadro do Ministério da Agricultura e Pescas.

Publique-se.

Dili, 21 de julho de 2020.

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

#### **Despacho N.º 7394/2020/PCFP**

Considerando a informação do ofício 78/DNRH-MTCCI/VI/2020, que solicitou a estensão da licença com vencimentos do funcionário para fins de formação, tendo em conta o impacto do covid-19.

Considerando que a atividade de formação foi suspensa por motivo de covid-19 e foi reiniciado novamente, pelo que a instituição fornecedora convidou os formandos para participar de novo.

Considerando o parecer da Direção Nacional de Formação e Desenvolvimento, tendo em conta a relevância da atividade de formação e capacitação do pessoal da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando a alínea c) da decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP para conceder licenças aos funcionários públicos.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública e com base na delegação acima, decide:

Estender a licença com vencimentos para fins de formação ao TP/D Salvador da Costa Pereira, funcionário do MTCI, pelo período 15 de junho até 07 de agosto de 2020, em Nova Zelândia.

Publique-se,

Dili, 21 de julho de 2020

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Despacho Nº 7395/2020/PCFP**

Considerando a informação do ofício 630/MS-DGSC/KFP/VII/2020, que solicitou a estensão da licença com vencimentos dos funcionários para fins de estudo, tendo em conta o impacto do covid-19.

Considerando que os funcionários beneficiários de bolsas de estudo já concluíram estudos, entretanto têm dificuldade de regressar ao país, tendo em conta o impacto do covid-19, onde implicou a suspensão temporária de atividades do Aeroporto.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando a alínea c) da decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP para conceder licenças aos funcionários públicos.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública e com base na delegação acima, decide:

Estender a licença com vencimentos para fins de estudo dos funcionários do Ministério da Saúde, pelo período 01 de abril até 31 de agosto de 2020, em Instituto de Dermatologia de Thailandia, como adiante:

1. Narfelisa Miguel Soares Fernandes;

2. Augusto Adelaide Pereira.

Publique-se,

Dili, 21 de julho de 2020

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Despacho Nº 7396/2020/PCFP**

Considerando a informação do ofício 51/DGCAFP-MTCI/VII/2020, que solicitou a estensão da licença com vencimentos do funcionário para fins de formação, tendo em conta o impacto do covid-19.

Considerando que o funcionário beneficiário de bolsa já concluiu formação, entretanto tem dificuldade de regressar ao país, tendo em conta o impacto do covid-19, onde implicou a suspensão temporária de atividades do Aeroporto.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando a alínea c) da decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP para conceder licenças aos funcionários públicos.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública e com base na delegação acima, decide:

Estender a licença com vencimentos para fins de formação ao Hipolito S. Fatima L. da Costa funcionário do quadro permanente do MTCI, pelo período desde 15 de junho até 07 de agosto de 2020, em Nova Zelândia.

Publique-se,

Dili, 21 de julho de 2020

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Despacho Nº 7397/2020/PCFP**

Considerando a informação do ofício 602/MS-DGSC/KFP/VII/2020, que solicitou a estensão da licença com vencimentos dos funcionários para fins de estudo, tendo em conta o impacto do covid-19.

Considerando que os funcionários beneficiários de bolsas de estudo foram notificados para estender o período de estudo por um período mais de seis meses, tendo em conta o impacto do covid-19, onde implicou a suspensão temporária de atividades de estudo pela instituição académica.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando a alínea c) da decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP para conceder licenças aos funcionários públicos.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública e com base na delegação acima, decide:

Estender a licença com vencimentos para fins de estudo dos funcionários do Ministério da Saúde, pelo período 01 de agosto de 2020 até 31 de janeiro de 2021, em Mahidol University em Thailandia, como adiante:

1. Mariano da Silva Marques;
2. Elisa Ximenes dos Santos.

Publique-se,

Dili, 21 de julho de 2020

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presid

**Despacho nº 7398/2020/PCFP**

Considerando o requerimento do interessado, de 20 de julho, que solicitou a exoneração da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre a cessação da relação de trabalho da Função Pública, nos termos da lei acima citada.

Considerando o que dispõe o n.º 1 do artigo 116.º e o n.º 1 e 2 do artigo 117.º ambos do Estatuto da Função Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a decisão acima, decide:

EXONERAR Maria Emília Guterres da categoria de Técnico Administrativo do Grau E que exerce no Ministério das Finanças a partir de 1 de agosto de 2020.

Publique-se

Dili, 22 de julho de 2020.

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Despacho Nº 7399/2020/PCFP**

Considerando as informações do ofício 256/DGAF/VII/2020, de 16 de julho, do MESCC, sobre o pedido de extensão da licença sem vencimentos do funcionário, concedida pelo despacho 5431/2018/PCFP, pelo período de dois anos.

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, pode ser concedida ao funcionário do quadro permanente há pelo menos três anos, pela direção do serviço respetivo, licença sem vencimento por até dois anos, prorrogável por um ano.

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-

Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando a alínea c) da decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP para conceder licenças aos funcionários públicos.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública e com base na delegação acima, decide:

ESTENDER até 18 de agosto de 2021 a licença sem vencimentos concedida pelo despacho nr. 5431/2018 à TP C Catarina Sarmento da Costa, do MESCC.

Publique-se,

Dili, 22 de julho de 2020.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

#### **Despacho N.º 7400/2020/CFP**

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando a reclamação apresentada sobre possível irregularidade cometida por funcionário público;

Considerando que importa apurar se existem indícios de infração disciplinar praticado por funcionário público;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

1. Determinar uma investigação preliminar para apurar os fatos indicados no requerimento de Petronela Caeiro Moniz Soares sobre Nelson Moniz, do Ministério do Interior;

2. Designar a Inspectora do SCFP como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 22 de julho de 2020

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

#### **Despacho n.º 7401/2020/PCFP**

Considerando as informações do ofício 243/DGA/PR/VII/2020, da Presidência da República, sobre o pedido de pagamento da compensação à funcionária, pelo exercício das funções de secretariado.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando o que dispõe o número 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 24/2016, de 29 de junho, sobre as funções de secretariado.

Considerando as competências da CFP delegadas sob a decisão n.º 1897/2016/CFP, ao Presidente ou ao seu substituto legal.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho e, ainda com base na delegação acima, decide:

Conceder a compensação prevista no n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 24/2016, de 29 de junho ao Assistente do Grau F Elvira Dias da Silva, da Presidência da República.

Publique-se.

Dili, 24 de julho de 2020.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho Nº 7402/2020/PCFP**

Considerando as informações do ofício 69/SG/MNEC/VII/2020, sobre o pedido de licença sem vencimentos do funcionário do quadro permanente do MNEC.

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, pode ser concedida ao funcionário do quadro permanente há pelo menos três anos, pela direção do serviço respetivo, licença sem vencimento por até dois anos, prorrogável por um ano.

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando a alínea c) da decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP para conceder licenças aos funcionários públicos.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública e com base na delegação acima, decide:

CONCEDER a licença sem vencimentos, pelo período a partir de 14 de julho até 14 de outubro de 2020, ao TP/D Sandra Fátima Castro Rego Ximenes, funcionário do quadro permanente do MNEC.

Publique-se,

Dili, 24 de julho de 2020.

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Despacho n.º 7403/2020/PCFP**

Considerando as informações apresentadas no ofício n.º 339/Gab DE/HNGV/VII/2020, sobre o pedido de reativação da remuneração do funcionário e do mesmo ao serviço após o período da licença sem vencimentos.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir

sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei anteriormente citada.

Considerando a delegação de competências ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima, decide:

REINTEGRAR o Assistente do Grau F, Nilton Raimundo Fernandes Xavier, aos quadros da Função Pública, determinando o retorno do mesmo ao HNGV, com os efeitos a partir de 21 de julho de 2020.

Publique-se.

Dili 24 de julho de 2020

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Despacho n.º 7404/2020/PCFP**

Considerando o ofício n.º 145/PAM-ERMERA/VII/2020, de 13 de julho, da Autoridade Municipal de Ermera, que solicitou a extensão do contrato dos agentes da Administração Pública, dos serviços municipais.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 8 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de Agosto, sobre o Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública;

Considerando que a duração do contrato temporária pode ser aprovada por um período máximo de seis meses, de acordo com o n.º 2 do artigo 46.º do diploma legal anteriormente citado.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho e com base na decisão 1897/2016/CFP, decide:

AUTORIZAR, nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de agosto, sobre Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública, a extensão do contrato de trabalho sob a rúbrica de salários e vencimentos dos seguintes agentes da Autoridade Municipal de Ermera, nos períodos indicados:

No	Nome	Categoria	Período
1	Eugenio Martins	Assist Grau G	1 Jul 2019 a 31 Mar 2020
2	Germanino de Deus	Assist Grau G	1 Jul 2019 a 31 Mar 2020

Publique-se

Dili, 23 de julho de 2020

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho n.º 7405/2020/PCFP**

Considerando o ofício 384/DGSRN/VI/2020, do Ministério da Justiça, que solicitou o pagamento de subsídio de alojamento e comunicação ao funcionário da carreira de Conservador e Notário.

Considerando os termos dos artigos 27.º e 28.º do Decreto-Lei 2/2012, de 15 de fevereiro, Estatuto dos Conservadores e Notários, onde estabelecem que os Conservadores e Notários beneficiam de subsídio mensal de comunicação no valor de 9,4% e subsídio de alojamento de 25% do salário base do Conservador e Notário da 3ª Classe.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, de acordo com a alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei 7/2009, de 15 de julho.

Considerando a decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima, decide:

Determinar o pagamento de subsídio mensal de comunicação no valor de 9,4% e subsídio de alojamento no valor de 25% do salário base do Conservador e Notário da 3ª Classe, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do Decreto-Lei 2/2012, de 15 de fevereiro, ao seguinte funcionário:

NOME	INÍCIO
José António Barros Valvário	27 de maio de 2020

Publique-se

Dili, 23 de julho de 2020

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho n.º 7406/2020/PCFP**

Considerando as informações apresentadas no ofício nr. 661/MS-DGSC/2020, de 17 de julho, sobre a decisão judicial do Tribunal Distrital de Suai que determinou o desconto mensal de US\$ 40, a título de pensão de alimentos em favor do menor Jacob Quintão de Lima;

Considerando a necessidade de processar o desconto na remuneração de funcionário público;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, de acordo com a alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei 7/2009, de 15 de julho.

Considerando que foram delegadas as competências da CFP ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima, decide:

DETERMINAR o desconto mensal de US\$ 40 dos vencimentos do TDTSP Mouzinho Quintão Amaral, em favor do menor Jacob Quintão de Lima ], a ser depositado na conta bancária indicada pelo Juízo do Tribunal Distrital de Suai.

Publique-se.

Dili, 23 de julho de 2020

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho n.º 7407/2020/PCFP**

Considerando as informações do ofício 301/A.M/SMS-Cov/VII/2020, da Administração do Município de Covalima, que solicitou a reativação de salários do funcionário, tendo em conta a lista de presença do mesmo.

Considerando que no momento em que foi instaurado o processo contra o funcionário por abandono de serviço, foi cancelado salários do funcionário até conclusão do processo e, posteriormente, aplicou-se ao mesmo a pena de repreensão escrita, nos termos da decisão 3543/2019/CFP, entretanto não reativou ainda os seus salários.

Considerando que a pena de repreensão escrita não implica a suspensão de salários mensais do funcionário, nos termos do Estatuto da Função Pública.

Considerando que um acto pode ter eficácia retroativo quando seja favorável para o interessado e não lese direitos ou

interesses legalmente protegidos de terceiros, desde que à data a que se pretende remontar a eficácia do acto já existissem os pressupostos justificativos da retroatividade, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 46.º do Decreto-Lei 32/2008, de 27 de Agosto.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei anteriormente citada.

Considerando a delegação de competências ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima, decide:

Reativar os salários do Abel Mendonça, funcionário da Administração do Município de Covalima, desde abril de 2019, com base na lista de presença do mesmo apresentado pela instituição.

Publique-se.

Díli 24 de julho de 2020

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

#### **Despacho Nº 7408/2020/PCFP**

Considerando as informações apresentadas no ofício de referência 203/DNFO-MI-VII/2020, do Ministério do Interior, que solicitou a alteração da licença sem vencimento concedida ao funcionário pelo despacho nr 7054/2020.

Considerando que por requerimento do funcionário, a instituição encaminhou o ofício à CFP, a fim de reativar novamente o funcionário ao serviço pelo período de agosto até dezembro de 2020, solicitando para adiar a licença, com o início em janeiro de 2020 até janeiro de 2023.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento.

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando a alínea c) da decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP para conceder licenças aos funcionários públicos.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima citada, decide :

ALTERAR o despacho n.º 7172/2020/CFP, para reativar o TP/ C Martinho Gonçalves ao serviço a partir de agosto até dezembro de 2020, autorizando licença sem vencimentos pelo período de dois anos, com os efeitos desde 4 de janeiro de 2021 até 03 de janeiro de 2023.

Publique-se

Dili, 28 de julho de 2020

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

#### **Despacho nº 7409/2020/PCFP**

Considerando que o Governo, sob a Resolução do Governo n.º 22/2015, de 15 de julho, determinou o dia 15 de julho, como o Dia Nacional da Função Pública;

Considerando que importa celebrar o Dia Nacional da Função Pública, reconhecendo e homenageando, assim, o mérito dos funcionários públicos e dos agentes da Administração Pública empenhados na construção do Estado e na prestação de serviços de natureza excepcional ao Povo, à Nação e ao Estado.

Considerando que compete à CFP emitir decisões sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho.

Considerando que a responsabilidade sobre a preparação das comemorações do Dia Nacional da Função Pública recai nas linhas ministeriais em regime de rotação;

Considerando o sorteio realizado durante as comemorações do Dia Nacional da Função Pública em 2020;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, decide:

RECONHECER o Ministério da Saúde como entidade responsável pelas atividades de preparação da celebração do Dia Nacional da Função Pública de 2021, em razão do sorteio realizado em 2020.

Díli, 24 de julho de 2020.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho n.º 7410/2020/PCFP**

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre a cessação da relação de trabalho da Função Pública, nos termos da lei acima citada.

Considerando a informação do MF pelo ofício 240/2020, de 21 de julho, sobre o falecimento de funcionário público;

Considerando o que dispõe o n.º 1 do artigo 116.º do Estatuto da Função Pública;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

CESSAR a relação de trabalho do TP D Sabino de Carvalho, do MF, em razão do falecimento em 6 de junho de 2020.

Publique-se

Díli, 24 de julho de 2020

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho n.º 7411/2020/PCFP**

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respetivas penas contra todos os funcionários públicos e agentes da Administração públicas;

Considerando a medida disciplinar tomada pelo Tribunal de Recurso contra seu funcionário sob a decisão n.º 01/DG-TR/VII/2020 de 09 de julho;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal nos termos da decisão 1897/2016/CFP;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, decide:

DETERMINAR o registro na base de dados da Função Pública da pena disciplinar de repreensão escrita imposta pelo Tribunal de Recurso, ao Guilherme Ugie Sapura Sy Saad funcionário do Tribunal de Recurso.

Publique-se

Díli, 30 de julho de 2020.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho N.º 7412/2020/CFP**

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respetivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando a informação do Ministério da Saúde de HNVG, sob a referência n.º 349/Gab.DE/HNGV/VII/2020 de 21 de julho;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionário público da referida instituição;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública à instauração de procedimento administrativo disciplinar, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que compete ao Presidente da Comissão da Função Pública, a instauração de procedimento administrativo disciplinar, enquanto aguarda-se a definição dos portfolios de atuação dos comissários;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

1. DETERMINAR a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de José dos Santos Bernardo,

Funcionário Público do Ministério da Saúde do HNGV;  
2. DESIGNAR o Diretor Nacional de Disciplina Ética e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 30 de julho de 2020

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho N.º 7413/2020/CFP**

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respetivas penas disciplinares, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando o relatório e conclusão da investigação preliminar realizada pela equipa investigadora do Secretariado da Comissão da Função Pública;

Considerando que a referida investigação não apurou infração disciplinar que determine a abertura de processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração e o arquivamento de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de Novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação de delegação acima referida, decide:

1. Determinar o arquivamento da investigação preliminar sobre a reclamação apresentada por Rosa de Jesus Martins contra Mouzinho Napoleão Soares, por não haver indício de infração disciplinar;

2. Comunique-se à reclamante.

Publique-se

Dili, 24 de julho de 2020

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho N.º 7414/2020/CFP**

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respetivas penas disciplinares, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando o relatório e conclusão da investigação preliminar realizada pela equipa investigadora do Secretariado da Comissão da Função Pública, conforme o despacho nr. 6945/20;

Considerando que a referida investigação não apurou infração disciplinar que determine a abertura de processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração e o arquivamento de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de Novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação de delegação acima referida, decide:

1. Determinar o arquivamento da investigação preliminar sobre o recrutamento de trabalhadores casuais na Secretaria de Estado da Proteção Civil, por não terem sido apurados indícios de infração disciplinar;

2. Comunique-se ao Ministério do Interior.

Publique-se

Dili, 24 de julho de 2020

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho N.º 7415/2020/CFP**

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respetivas penas disciplinares, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando o relatório e conclusão da investigação preliminar realizada pela equipa investigadora do Secretariado da Comissão da Função Pública, conforme o despacho nr. 6699/19;

Considerando que a referida investigação não apurou infração disciplinar que determine a abertura de processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração e o arquivamento de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de Novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação de delegação acima referida, decide:

1. Determinar o arquivamento da investigação preliminar sobre Égas Pereira Saldanha, do MS, por não terem sido apurados indícios de infração disciplinar;

2. Comunique-se ao Ministério da Saúde.

Publique-se

Dili, 24 de julho de 2020

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Despacho N.º 7416/2020/CFP**

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respetivas penas disciplinares, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando o relatório e conclusão da investigação preliminar realizada pela equipa investigadora do Secretariado da Comissão da Função Pública, conforme o despacho nr. 6713/19;

Considerando que a referida investigação não apurou infração disciplinar que determine a abertura de processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração e o arquivamento de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de Novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação de delegação acima referida, decide:

1. Determinar o arquivamento da investigação preliminar sobre Luís Fonseca de Jesus, do MEJD em Manatuto, por não terem sido apurados indícios de infração disciplinar;

2. Comunique-se ao reclamante Domingos da Costa.

Publique-se

Dili, 24 de julho de 2020

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Despacho n.º 7417/2020/PCFP**

Considerando as informações do ofício 68/MPCM/2020, de 20 de julho, da PCM, sobre a necessidade de destacar funcionários do extinto MRLAP em vista da reestruturação dos serviços.

Considerando o disposto no artigo 31.º da Lei n.º 8/2004 de 16 de junho, com a redação dada pela Lei n.º 5/2009, de 15 de julho, que aprovou o Estatuto da Função Pública.

Considerando o regime duodecimal de execução orçamental que não permite a transferência de recursos entre instituições para pagamento de pessoal;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando a decisão n.º 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima citada, decide:

Destacar os seguintes funcionários do quadro de pessoal do extinto MRLAP para prestar serviços no Secretariado da CFP, até 31 de dezembro de 2020:

TS B Albino Maia Barreto

TP C Filomeno Soares

TP C Agostinho Cruz Morais

Publique-se.

Díli, 24 de julho de 2020

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Despacho nº 7418/2020/PCFP**

Considerando o despacho nr 6444/2019, que fixou o júri do concurso de recrutamento de profissionais da saúde.

Considerando as informações do ofício n.º 169/MS-DGSC/2020, do Ministério da Saúde sobre o reanúncio do concurso.

Considerando a nota interna da Direção Nacional da Força de Trabalho e Mobilidade da Função Pública, n.º 59/DNFTMFP/VII/2020, sobre indicação dos membros a integrar o painel de júri.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que os membros do painel de júri são designados pela CFP, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei 22/2011, de 8 de junho.

Considerando as regras e condições para a constituição e composição do painel de júri no processo de recrutamento, seleção de pessoal e promoção no âmbito da Administração Pública, contida na ORIENTAÇÃO N.º 11/CFP/2017.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, contida na alínea b) da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

1. ALTERAR a composição dos membros do painel de júri para o processo de recrutamento dos profissionais de saúde, como adiante:

Membros do Painel de Júri para os Médicos Especialistas (9) e Geral (35):

- a) Tomasia A. M. R de Sousa, do MS - Presidente do Júri;
- b) Francisco da Costa Pereira, da CFP – Vogal;
- c) Mendes Pinto, do HNGV, - Vogal;
- d) Flávio Brandão, do HNGV – Vogal;
- e) Olinda dos Reis Albino, do HNGV – Vogal;
- f) Heitor da Costa Pereira, do HNGV, suplente;
- g) José Pereira Vicente, da CFP, suplente.

Membros do Painel de Júri para Enfermagem:

- a) Augusto Joaquim Pinto, do HNGV - Presidente do Júri;
- b) Marcelina Irene dos Santos Mesquita, da CFP – Vogal;

- c) José Manuel Gonçalves, do MS- Vogal;
- d) Misliza Vital, do MS – Vogal;
- e) Constantino Corado, da CFP – Vogal;
- f) António Dias, da CFP – suplente;
- g) Valentin Lisboa Marçal, do MS, Suplente.

Membros do Painel de Júri para Parteira:

- a) Corazon Aquino Lopes Jamlean, do MS - Presidente do Júri;
- b) Maria da Costa Oliveira, da CFP – Vogal;
- c) Paulina Pinto, do MS – Vogal;
- d) Hélder Mendonça de Carvalho, do HNGV – vogal;
- e) Maria Fátima Boavida, do MS, Vogal
- f) Martinho Adão, da CFP – Suplente;
- g) Carlito Correia Freitas, do MS – Suplente.

Membros do Painel de Júri para Técnicos Aliados:

- a) Horácio Fernandes Ribeiro, do MS - Presidente do Júri;
- b) Juvenal Baptista Mendonça, da CFP – Vogal;
- c) Osvaldo José Ferreira, do MS, - Vogal
- d) Augusta Amaral, do MS, – Vogal;
- e) Alberto dos Santos, do MS, - Vogal;
- f) Júlia da Costa Freitas, do MS – Suplente;
- g) António Amaral, da CFP, - suplente.

2. Cabe ao Presidente do Júri de cada painel indicar, dentre especialistas, mais um membro do júri de acordo com a especialidade técnica da posição.

3. Determinar o prosseguimento do concurso.

Publique-se

Dili 24 de julho de 2020

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Despacho n.º 7419/2020/PCFP**

Considerando as informações do ofício 31/DGGA/2020, de 24 de julho, do MPO, sobre o pedido de pagamento da compensação a funcionário, pelo exercício das funções de secretariado.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando o que dispõe o número 2 do Artigo 17º, do Decreto-Lei N.º 24/2016, de 29 de junho, sobre as funções de secretariado.

Considerando as competências da CFP delegadas sob a decisão 1897/2016/CFP, ao Presidente ou ao seu substituto legal.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho e, ainda com base na delegação acima, decide:

Conceder a compensação prevista no número 2 do Artigo 17º, do Decreto-Lei N.º 24/2016, de 29 de junho a TAE Teresinha de Jesus dos Reis Tilman, do Ministério do Plano e do Ordenamento.

Publique-se.

Dili, 27 de julho de 2020

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Despacho n.º 7420/2020/PCFP**

Considerando as informações do ofício 458/DGAF-MEJD/VII/2020, de 17 de julho, sobre o destacamento de funcionário da AM Lautem selecionado por mérito para cargo de direção no MEJD.

Considerando que o funcionário público nomeado para cargo cargo é garantido o direito à transferência, requisição ou destacamento, bem como o direito à remuneração e outras regalias da carreira de origem, conforme o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho.

Considerando o disposto no artigo 31.º da Lei n.º 8/2004 de 16 de junho, com a redação dada pela Lei n.º 5/2009, de 15 de julho, que aprovou o Estatuto da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando a decisão n.º 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima citada, decide:

Destacar o TP C Apolinário Serpa Rosa do quadro de pessoal da AM de Lautém para prestar serviços no MEJD a partir de 5 de março de 2020 e enquanto exercer cargo de direção no MEJD.

Publique-se.

Díli, 27 de julho de 2020

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Despacho n.º 7421/2020/PCFP**

Considerando as informações do ofício 254/GDAPJ/MJ/VII/2020, sobre o destacamento da funcionária do Ministério da Justiça para prestar apoios no Ministério do Plano e Ordenamento.

Considerando que o funcionário público nomeado para cargo cargo é garantido o direito à transferência, requisição ou destacamento, bem como o direito à remuneração e outras regalias da carreira de origem, conforme o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho.

Considerando o disposto no artigo 31.º da Lei n.º 8/2004 de 16 de junho, com a redação dada pela Lei n.º 5/2009, de 15 de julho, que aprovou o Estatuto da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando a decisão n.º 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima citada, decide:

Destacar Aurelia Pereira da Silva do quadro do Ministério da Justiça para prestar apoios no Ministério do Plano e Ordenamento, com os efeitos a partir de agosto de 2020.

Publique-se.

Díli, 28 de julho de 2020

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Despacho nº 7422/2020/PCFP**

Considerando as informações do ofício 315/PAM-Dili/VII/2020, da Autoridade Municipal de Díli, sobre a confirmação da transferência do coding block do funcionário para o Ministério da Administração Estatal.

Considerando que com a transferência do coding block determina a mudança do funcionário da instituição de origem para a instituição do destino.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que a transferência pode ser feita a requerimento do funcionário ou por conveniência de serviço, devidamente fundamentada, nos termos do n.º 2 do artigo 31.º do Estatuto da Função Pública;

Considerando a alínea d) da decisão número 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP para movimentar funcionários;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho e com base na decisão n.º 1897/2016, decide:

Transferir Francisco da Silva Guterres do quadro do pessoal da Autoridade Municipal de Díli para integrar o quadro do Ministério da Administração Estatal.

Publique-se.

Dili, 28 de julho de 2020.

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Despacho nº 7423/2020/PCFP**

Considerando a informação do MF pelo ofício número 239/Gab.DGSC-MF/2020, que solicitou o cancelamento de salários do funcionário, a quem faleceu no dia 22 de maio de 2020.

Considerando que a data de falecimento do funcionário implicou imediatamente a perda do vínculo funcional do mesmo com a Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre a cessação da relação de trabalho da Função Pública, nos termos da lei acima citada.

Considerando o que dispõe o n.º 1 do artigo 116.º do Estatuto da Função Pública;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

CESSAR a relação de trabalho do TPD José Aquilar Soares, do Ministério das Finanças, em razão do falecimento em 22 de maio de 2020.

Publique-se

Dili, 28 de julho de 2020

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Despacho Nº 7424/2020/PCFP**

Considerando as informações do ofício 73/SG/MNEC/VII/2020, sobre o pedido de licença sem vencimentos da funcionária do quadro permanente do MNEC.

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, pode ser concedida ao funcionário do quadro permanente há pelo menos três anos, pela direção do serviço respetivo, licença sem vencimento por até dois anos, prorrogável por um ano.

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando a alínea c) da decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP para conceder licenças aos funcionários públicos.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública e com base na delegação acima, decide:

CONCEDER a licença sem vencimentos, pelo período a partir de 21 de julho até 21 de outubro de 2020, ao TP/C Sonia Maria da Silva Maia, funcionária do quadro permanente do MNEC.

Publique-se,

Dili, 28 de julho de 2020.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho N.º 7425/2020/CFP**

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respetivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando a investigação preliminar do GIA do SFCF apresentada pelo relatório nr. 20/CFP/2020;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionários públicos do MTC;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública à instauração de procedimento administrativo disciplinar, nos termos da alínea "h" do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que compete ao Presidente da Comissão da Função Pública, a instauração de procedimento administrativo disciplinar, enquanto aguarda-se a definição dos portfolios de atuação dos comissários;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

1. DETERMINAR a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Ambrósio Manuel Barreto Amaral e Hélio Maurício Araújo dos Santos;
2. DESIGNAR o Diretor Nacional de Disciplina Ética e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 28 de julho de 2020

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho n.º 7426/2020/PCFP**

Considerando as informação apresentadas no ofício n.º 85/SG/2020, de 24 de julho, do MNEC, sobre o pedido de reintegração do funcionário ao serviço após o período da licença sem vencimentos concedida pelo despacho nr 6988/2020.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei anteriormente citada.

Considerando a delegação de competências ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima, decide:

REINTEGRAR o TA E Roserito Dilson Zé Manuel Soares de Castro, aos quadros da Função Pública, determinando o retorno ao MNEC, com efeito a partir de 1 de julho de 2020.

Publique-se.

Díli 28 de julho de 2020

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho n.º 7427/2020/PCFP**

Considerando o requerimento do interessado, de 23 de julho, que solicitou a exoneração da Função Pública.

Considerando o despacho nr. 6188/2019, do Presidente da CFP, que concedeu licença sem vencimentos entre 27 de maio de 2019 e 27 de maio de 2021;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre a cessação da relação de trabalho da Função Pública, nos termos da lei acima citada.

Considerando o que dispõe o n.º 1 do artigo 116.º e o n.º 1 e 2 do artigo 117.º ambos do Estatuto da Função Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a decisão acima, decide:

1. INTERROMPER a licença sem vencimentos concedida pelo despacho nr. 6188/2019, do Presidente da CFP, ao TS B Miguel dos Santos Lobato, do MTCl.
2. EXONERAR Miguel dos Santos Lobato da categoria de Técnico Superior do Grau B que exerce no MTCl a partir de 23 de julho de 2020.

Publique-se

Dili, 28 de julho de 2020.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

#### **Despacho n.º 7428/2020/PCFP**

Considerando as informações do ofício de referência 218/SE-PDHJ/VII/2020, o qual solicitou autorizar os contratos de Agentes da Administração Pública, a quem antes foram solicitados e aguardam a aprovação do orçamento.

Considerando que a justificação da necessidade e da verba orçamental para a contratação foi justificada já no ano anterior pela PDHJ sob a referência número 900/2019.

Considerando que o contrato a termo certo é o acordo bilateral pelo qual é contratada uma pessoa não integrada no quadro legal para a satisfação de uma necessidade transitória com caráter de subordinação, sendo de duração determinada, segundo o artigo 27.º do Estatuto da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima, decide:

AUTORIZAR, nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de agosto, sobre Regime dos Concursos, Recrutamento,

Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública, o contrato de trabalho sob a rúbrica de salários e vencimentos dos agentes da Administração Pública adiante para prestar serviços na PDHJ, pelo período a partir de 01 de agosto até 31 de dezembro de 2020, como adiante:

NOME	Categoria
João Paulo da Reisureição	Ass/F/1
Joana da Cruz	TP/D/1
Mateus Valadano S de Fatima	TP/D/1
João Bosco Marques	Ass/G/1
Agostino Monteiro	Ass/G/1
Regina Soares	Ass/G/1
Jose Hermenegildo Correia	TP/D/1
Elisabeth Soares da Silva	TP/D/1
Saturnino Maria Leite	TP/D/1

Publique-se

Dili, 28 de julho de 2020.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

#### **Despacho n.º 7429/2020/PCFP**

Considerando a informação no ofício n.º 247/DGAP/MJ/VII/2020, do Ministério da Justiça, que solicitou o cancelamento do pagamento de subsídio de risco a guarda prisional.

Considerando que os guardas prisionais têm direito a um subsídio de risco correspondente a 15% da remuneração base, nos termos do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei 10/2012, de 29 de fevereiro, Estatuto da Guarda Prisional.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando a alínea e) da decisão número 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP para autorizar o pagamento de suplementos salariais previstos no Decreto-Lei n.º 20/2010, de 1 de dezembro;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima citada, decide:

CANCELAR, nos termos do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei 10/2012, de 29 de fevereiro, o pagamento de subsídio de risco no montante de 15% do respetivo vencimento ao guarda prisional abaixo:

Nome	Período
Egas Barros Guterres Godinho	A partir de julho de 2020

Publique-se

Díli, 28 de julho de 2020.

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Despacho N.º 7430/2020/CFP**

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respetivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando a informação recebida pelo SFCF sobre as atitudes de funcionário público da SEII;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionário público da SEII;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública à instauração de procedimento administrativo disciplinar, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que compete ao Presidente da Comissão da Função Pública, a instauração de procedimento administrativo disciplinar, enquanto aguarda-se a definição dos portfolios de atuação dos comissários;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

1. DETERMINAR a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Herminio Xavier, da SEII;
2. DESIGNAR o Diretor Nacional de Disciplina Ética e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Díli, 29 de julho de 2020

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Despacho n.º 7431/2020/PCFP**

Considerando a informação da nota nr. 10/DNEDPA/2020, do SFCF, sobre a reativação da remuneração do funcionário enquanto aguarda-se o resultado do processo disciplinar.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei anteriormente citada.

Considerando a delegação de competências ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima, decide:

REINTEGRAR o Assistente do Grau F Derto da Silva Luy aos quadros da Função Pública, determinando o retorno ao IGE I.P., com efeito a partir de março de 2020.

Publique-se.

Díli 29 de julho de 2020

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Despacho N.º 7432/2020/PCFP**

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector publico, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças, nos termos do Decreto-Lei N° 21/2011, de 8 de junho.

Considerando o que dispõe o número 1 do artigo 55º do Estatuto da Função Pública;

Considerando a informação do MF sobre a indicação do funcionário para exercer cargo no gabinete do Ministro;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei N.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão de delegação acima, decide:

CONCEDER licença especial sem vencimentos ao Assistente F Natalino Abílio, a partir de 1 de julho de 2020 e enquanto exercer funções no gabinete do Ministro das Finanças.

Publique-se.

Dili, 29 de julho de 2020

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

#### **Despacho n.º 7434/2020/PCFP**

Considerando a informação do ofício 90/MACLN/2020, de 28 de julho, do MACLN, que solicitou cessar a relação de trabalho do funcionário do quadro da Função Pública, em razão de apresentar o seu requerimento de resignação.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre a cessação da relação de trabalho da Função Pública, nos termos da lei acima citada.

Considerando o que dispõe o n.º 1 do artigo 116.º e o n.º 1 e 2 do artigo 117.º ambos do Estatuto da Função Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a decisão acima, decide:

EXONERAR Tessia Antónia Correia Freitas da categoria de Técnico Administrativo do Grau E que exerce no MACLN.

Publique-se.

Dili, 29 de julho de 2020.

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

#### **Despacho N.º 7435/2020/PCFP**

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando a informação do MEJD pelo ofício 468/DGAF/2020, de 23 de julho, sobre a indicação de funcionário público para compor gabinete de membro do Governo;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector publico, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças, nos termos do Decreto-Lei N.º 21/2011, de 8 de junho.

Considerando o que dispõe o número 1 do artigo 55º do Estatuto da Função Pública;

Considerando a informação do MF sobre a indicação do funcionário para exercer cargo no gabinete do Ministro;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei N.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão de delegação acima, decide:

CONCEDER licença especial sem vencimentos ao Professor Francisco da Silva Costa, do MEJD em Ainaro, a partir de 1 de julho de 2020 e enquanto exercer funções no gabinete do Vice Ministro do Interior.

Publique-se.

Dili, 29 de julho de 2020

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

#### **Despacho n.º 7436/2020/PCFP**

Considerando as razões apresentados no requerimento do pessoal, com o objetivo de solicitar o cancelamento do contrato de trabalho de serviços adicionais que vincula a relação jurídica de trabalho com a CFP.

Considerando as condições e termos definidos no contrato de trabalho de serviços adicionais e no Decreto do Governo 6/2015, de 18 de novembro (regime jurídico do contrato de trabalho a termo certo).

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando a decisão n.º 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a delegação acima referida, decide:

CANCELAR o contrato de trabalho de serviços adicionais que vincula a relação jurídica de trabalho do Afonso Soares e Comissão da Função Pública, com os efeitos desde 01 de agosto de 2020.

Publique-se.

Dili, 29 de julho de 2020

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Despacho n.º 7437/2020/PCFP**

Considerando as informações apresentadas no ofício de referência 278/AIFAESA-GIG/VII/2020, que informa a extensão do contrato de trabalho.

Considerando as condições definidas nos termos dos artigos 25.º e 26.º do Estatuto da Função Pública, no que se refere ao contrato de agentes da Administração Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando a delegação de competência ao Presidente da CFP nos termos da Decisão n.º 1897/2016 da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho e com base na decisão 1897/2016/CFP, decide:

AUTORIZAR, nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de Agosto, sobre Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública, a extensão do contrato de trabalho sob a rubrica de salários e vencimentos dos seguintes agentes da AIFAESA, desde 01 de julho de 2020 até 28 de fevereiro de 2021, como adiante:

Nome	Equiparação
Gracinda Ximenes Gonçalves	TP C

Publique-se.

Dili, 29 de julho de 2020

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Despacho N.º 7438/2020/PCFP**

Considerando as informações do ofício de referência 03/GVMTCC/MTCI/VII/2020, do Ministério do Turismo, Comércio e Indústria, sobre o pedido de pessoal do SCFP para prestar apoio no Gabinete da Vice-Ministra.

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças, nos termos do Decreto-Lei N.º 21/2011, de 8 de junho.

Considerando o que dispõe o número 1 do artigo 55º do Estatuto da Função Pública;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei N.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão de delegação acima, decide:

CONCEDER licença especial sem vencimentos à Técnica Profissional do grau D, Sra. Ezaura M. Correia Vidal, funcionária do quadro do SCFP, com o início a partir de 03 de agosto de 2020 e enquanto exercer funções no gabinete da Vice-Ministra do Turismo Comunitário e Cultural.

Publique-se.

Dili, 30 de julho de 2020

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**Despacho N.º 7439/2020/PCFP**

Considerando o pedido de licença especial sem vencimentos apresentado pelo funcionário público do quadro permanente do Secretariado da Comissão da Função Pública, em razão de ser eleito para o cargo de Comissário da CFP.

Considerando o ofício 865/GPM/VIII/2020, que encaminhou a Resolução do Parlamento Nacional, datada de 29 de julho de 2020, que designou o Sr. Fausto Freitas da Silva “Liurai Tasi”, como Comissário da CFP para um mandato de cinco anos.

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector publico, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças, nos termos do Decreto-Lei N° 21/2011, de 8 de junho.

Considerando o que dispõe o número 1 do artigo 55º do Estatuto da Função Pública;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei N° 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão de delegação acima, decide:

CONCEDER licença especial sem vencimentos ao Técnico Superior do Grau B FAUSTO FREITAS DA SILVA, funcionário do Secretariado da Comissão da Função Pública, com os efeitos a contar a partir da posse e, enquanto exercer cargo como Comissário da Comissão da Função Pública do III Mandato.

Publique-se.

Dili, 05 de agosto de 2020

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Despacho N.º 7440/2020/PCFP**

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento re requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando a informação da UNTL pelo ofício 56/AG/2020, de 30 de julho, sobre a indicação de funcionário para compor gabinete de membro do Governo;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector publico, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças, nos termos do Decreto-Lei N° 21/2011, de 8 de junho.

Considerando o que dispõe o número 1 do artigo 55º do Estatuto da Função Pública;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei N° 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão de delegação acima, decide:

CONCEDER licença especial sem vencimentos ao Leitor Orientador Mariano Renato Monteiro da Cruz, da UNTL, a partir de 24 de julho de 2020 e enquanto exercer funções no gabinete do Vice Primeiro-Ministro.

Publique-se.

Dili, 4 de agosto de 2020

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da CFP

**Taxa Selu ba Atividade Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodaviario Abastesimentu Kombustível**

Baseia ba Artigu 14 alinea 1 Dekretu-Lei n.º 1/2012, loron 1 Feveireiru kona-ba setor Downstream, Autoridade Nacional do Petróleo e Minerais (ANPM) hakarak halo anunsio publiku kona ba Taxa Annual. Tuir mai lisensiada Sira ne'ebe selu Taxa Annual:

1. Naran Lisensiada : **Ficilia Unipessoal, Lda**
- Lokalizasaun ba Atividade : **Triloka, Baucau**
- Taxa Lisensa : **USD 1,200.00 (Rihun Ida no Atus Rua Dollar Amerikanu)**
- Selu ba Periodu : **23 Julho 2020 – 22 Julho 2021**
- Selu ba Atividade : **Marketing – Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodaviario Abastesimentu Kombustível**
- Numeru Resibu : **00506**

**Public of Notice No. T/PRAC/2020/12**

**Payment Received for Installation and Operation of Automotive Fuel Filling Stations Activity**

Pursuant to Article 14.1 of Decree Law no. 1/2012, of 1 February, on Downstream Sector, the Autoridade Nacional do Petróleo e Minerais would like to make public Notice on the Fees resulted from payment of licensing fee. Below is the Licensee who paid fees.

1. Name of Licensee : **Ficilia Unipessoal, Lda**
- Location of Activity : **Triloka, Baucau**
- License Fee : **USD 1,200.00 (One Thousand and Two hundred American Dollars)**
- Payment for Period : **23 July 2020 – 22 July 2021**
- Payment for Activity : **Marketing – Installation & Operation of Automotive Fuel Filling Station**
- Receipt Number : **00506**

**Anunsiu Publiku No. T/AK/2020/08**

**Taxa Selu ba Atividade Komersializasaun**

Baseia ba Artigu 14 alinea 1 Dekretu-Lei n.º 1/2012, loron 1 Feveiru kona-ba setor Downstream, Autoridade Nacional do Petróleo e Minerais (ANPM) hakarak halo anunsiu publiku kona ba Taxa Annual. Tuir mai lista lisensiada sira ne'ebe selu Taxa Annual:

1. Naran Lisensiada : **RHJ Raharjo, Lda**
- Lokalizasaun ba Atividade : **Rua Audian, Nain Feto, Dili**
- Taxa Lisensa : **USD 60.00 (Dolar Amerikanu Neen Nulu)**
- Selu ba Periodu : **2020 (21/05/2020-31/12/2020)**
- Selu ba Atividade : **Komersializasaun**
- Numeru Resibu : **10026**

**Public of Notice No. T/AK/2020/08**

**Payment Received for Trading Activity**

Pursuant to Article 14.1 of Decree Law no. 1/2012, of 1 February, on Downstream Sector, the Autoridade Nacional do Petróleo e Minerais would like to make public Notice on the Fees resulted from payment of annual fee. Below is the Licensee who paid fee.

1. Name of Licensee : **RHJ Raharjo, Lda**
- Location of Activity : **Rua Audian, Nain Feto, Dili**
- License Fee : **USD 60.00 (Sixty Dollar)**
- Payment for Period : **2020 (21/05/2020- 31/12/2020)**
- Payment for Activity : **Trading**
- Receipt Number : **10026**